

**CORREIOS**  
Mala Direta Postal  
360013024-3 DR/PR  
**IMPRESA OFICIAL**



# Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Edição Digitalizada nº 6281

Curitiba, segunda-feira, 06 de janeiro de 2003

Ano XLIX | 32 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	03
Conselho da Magistratura .....	03
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	04
Juizados Especiais .....	04

### Comarca do Interior

Cível .....	
Crime .....	05
Juizados Especiais .....	06

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	11
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	11
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	11
Interior .....	13
Diversos .....	



# PODER JUDICIÁRIO



## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Vicente Troiano Netto**  
Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
Vice - Presidente

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça,** seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva –  
Presidente  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha -  
Presidente  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor  
Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Costa Barros" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira

Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor  
Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Nério Spessato Ferreira -Vice-Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Telmo Chereim  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora

Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann

Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclês Messias

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

PABX - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Vice-presidente

**Del. Giseli P. M. Brotto**  
Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente  
Juiz Moraes Leite  
Juiz Cristo Pereira  
Juiza Rosana Fanchin

Juiz Toshiharu Yokomizo  
"Sala "Des. Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Rogério Coelho  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Valter Ressel  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente  
Juiza Dulce Maria Cocconi  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Juiz Jurandir Souza Júnior  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho –  
Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Costa Pinto"

Segundas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Júnior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Segundas-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasso - Presidente  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde de Lima Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido José Dobeli  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Sextas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz – Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Idevan Lopes – Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Airvaldo Stela Alves - Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiz Jorge Massad

Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Idevan Lopes - Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Airvaldo Stela Alves  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO**  
**DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS**

**OBS:** As Câmaras Cíveis Reunidas  
funcionarão às quintas-feiras e o Grupo  
de Câmaras Criminais Reunidas, às  
segundas-feiras, ambos mediante  
convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início  
das sessões ordinárias:  
**13h30min.**

## Diário da JUSTIÇA Paraná

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3221 313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

**Publicações**  
Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana .....	5,00
Demais Regiões do Paraná .....	5,00
Outras unidades da federação .....	7,50

### Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal	
Semestral .....	Balcão/Malote ..... 375,00
Anual .....	Balcão/Malote ..... 625,00
Com remessa postal	
Semestral .....	Curitiba e Região Metropolitana ..... 672,00
	Demais Regiões do Paraná ..... 732,00
	Outras unidades da federação ..... 1.092,00
Anual .....	Curitiba e Região Metropolitana ..... 1.120,00
	Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00
	Outras unidades da federação ..... 1.820,00

## Tribunal de Justiça

## Corregedoria da Justiça

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;”

**SEMANA DE PLANTÃO - Início - 06/01/03 (17:00 horas)**  
Término - 13/01/03 (17:00 horas)

**DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO**  
**ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 273/02  
Protocolo nº 81968/02  
**Assunto: Desbloqueio de bens.**

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz de Direito Designado da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, consubstanciado pelo Ofício nº 699/02, protocolizado nesta Corregedoria em 10/12/02, de que, decidiu-se pela liberação dos bens tornados indisponíveis na decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública, nº 166/2002, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Silom Schmidt e Mozart Gouveia Belo da Silva, sendo, deste modo, retirada a constrição sobre os bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Silom Schmidt  
**CPF/CNPJ:** 152.862.829-20  
**RG:** 1.112.368/SSP/PR

**Nome:** Mozart Gouveia Belo da Silva  
**CPF/CNPJ:** 059.545.501-82  
**RG:** 463.313/DF

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 13 de dezembro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 277/02  
Protocolo nº 113742/01  
**Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.**

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito do Cartório da Direção do Foro – Setor de Precatórias da Comarca de Porto Alegre/RS, consubstanciado pelo ofício nº 1540/01-RC/DF, protocolizado nesta Corregedoria em 26/09/01 e renovado através do ofício nº 177/02-RC/DF, protocolizado em 08/04/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de nascimento de **Eva Catarina da Cruz Ferreira**, filha de Raimundo Ângelo da Cruz e Catarina Ângelo da Cruz, sendo remetida em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Foro Central – Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, CEP: 90110-160, Porto Alegre/RS.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de novembro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 341/02  
Protocolo nº 165160/02  
**Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.**

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Vara Segunda Vara de Registros Públicos das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros/SP, consubstanciado pelo ofício nº 3615-2002- fb processo CP 923/02 - RC, protocolizado nesta Corregedoria em 21/11/02 solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de Nascimento de **Marina Katu Fernandes**, filha de Clementino Karai Miri Fernandes e Sebastiana Yva Fenandes, nascida aos 12/09/1976, sendo remetida, em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado no seguinte endereço: Juízo de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos – Cartório do Segundo Ofício de Registros Públicos – Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes, s/n 2º andar – sl 2207 – CEP : 01501-900 São Paulo/ sp.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Atenciosamente,

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
SMF

Curitiba, 18 de dezembro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 357/02  
Protocolo nº 97424/02  
**Assunto: Desbloqueio de bens.**

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Gerente Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado pelo Ofício nº 684/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, protocolizado nesta Corregedoria em 28/11/02, de que, em conformidade com o inciso I do art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANS – RDC nº 40, de 12 de dezembro de 2000, a referida Diretoria deliberou o encerramento do regime de Direção Fiscal da operadora Suzan Donto S/C Ltda, sendo, destarte, retirada a constrição dos bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Luizimeire Vieira de Camargo Pereira  
**CPF/CNPJ:** 275.178.738-06  
**RG:** 22.450.680-8 SSP/SP

**Nome:** Maria Luiza Vieira Camargo  
**CPF/CNPJ:** 286.837.378-02  
**RG:** 5.134.366-6 SSP/SP

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 18 de dezembro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 358/02  
Protocolo nº 179968/02  
**Assunto: Indisponibilidade de bens.**

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Secretário de Controle Externo Substituto, Senhor Sérgio Ricardo Ayres Rocha, consubstanciado pelo Ofício nº 1372-02/GS/SECEX/SP, protocolizado nesta Corregedoria em 16/12/02, de que o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Decisão nº 1565/2002 – TCU – Plenário (processo TC 004.682/2001-5, 004.252/2001-4, 004.246/2001-7, 016.098/2001-5, 012.467/2001-2, 012.576/2001-7, 012.458/2001-3, 012.460/2001-1, 012.457/2001-6, 012.770/2001-4, 012.739/2001-4, 016.020/2001-2, 016.060/2001-8, 016.097/2001-8, decretou, cautelarmente, com fulcro no §2º do artigo 44 da Lei nº 8443/92, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda.  
**CNPJ:** 58.492.448/0001-50

**Nome:** Renato Bulcão de Moraes  
**CPF:** 403.245.677-15

**Nome:** Marina Massi Bulcão de Moraes  
**CPF:** 397.130.679-91

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência de bens.

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 18 de dezembro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 359/02  
Protocolo nº 179947/02  
**Assunto: Solicitação de comunicação acerca da existência de imóveis**

Senhores Registradores

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, consubstanciado pelo Ofício nº 7405/2002-GAB/CGJ Processo nº 23271/02-7, protocolizado nesta Corregedoria em 16/12/02, solicitando-lhes que seja comunicada àquela Corregedoria-Geral da Justiça a existência de eventuais bens imóveis em nome da seguinte pessoa, executada na Ação de Execução de Alimentos nº 135/1.01.0001151-9, movida por Willian Vincen Silveira Zazula, na comarca de Tapera/ RS:

**Nome:** Neonil Constante Zazula  
**CPF:** 320.839.809-30

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência de bens.

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimos Senhores  
Mui Dignos Registradores de Imóveis  
IAC

## Divisão do Conselho da Magistratura

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

03/2003

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.374-3.  
REQUERIDA: M.W.L.  
ADVOGADO: RENE DOTTI.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9396.  
LIVRO: CM-87.  
FLS: 16/30.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU A PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NOS ITENS “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, ALÉM DE UM FATO DESCRITO NO ITEM “g”, CONCERNENTE À CONDENAÇÃO DO RÉU D.G.C., POR DUAS VEZES, PELO MESMO FATO; E, QUANTO AOS DEMAIS FATOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.226-0, DE CAMPINA DA LAGOA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9397.  
LIVRO: CM-87.  
FLS: 31/34.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR **NOEL AIRES DO BONFIM**, OFICIAL DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS E, INDICOU À REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, A CANDIDATA **VILMA LÚCIA DE LIMA BARRAKAT**, OFICIAL DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA MESMA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.320-8, DE NOVA FÁTIMA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9398.  
LIVRO: CM-87.  
FLS: 35/38.  
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.  
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA – INDICAÇÃO DE ÚNICO CANDIDATO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO O SERVENTUÁRIO **NOEL AIRES DO BONFIM**, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DAQUELA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.  
PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.316-0, DE RIO BRANCO DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9399.  
LIVRO: CM-87.  
FLS: 39/43.  
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.  
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – OFICIAL DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS DE TODOS OS CONCORRENTES – EXCLUSÃO DE UM DELES DO CERTAME, POR TRATAR-SE DE SERVIDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Somente podem concorrer ao preenchimento de cargo de Oficial do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial os servidores do foro judicial, razão pela qual se exclui do certame aquele concorrente que é titular de ofício do foro extrajudicial, conforme precedente do Conselho da Magistratura (acórdão nº 9330). Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os candidatos que obtiveram maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUIU DO CERTAME O CANDIDATO JORGE GONGORA VILLELA, E INDICOU A REMOÇÃO, PARA O CARGO DE OFICIAL DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, A LISTA COMPOSTA PELOS CANDIDATOS MÁRIO CÉSAR BUENO, SILVIA LUCIANA TONIN SIMONASSI E NOEL AIRES DO BONFIM, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.298-8, DE RIBEIRÃO CLARO.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9400.  
LIVRO: CM-87.  
FLS: 44/47.  
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.  
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – CONCORRENTE ÚNICO – TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO – INDICAÇÃO DO CANDIDATO. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção o único candidato que tempestivamente apresentou pedido, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, O CANDIDATO CESAR WARREN, OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.218-0, DE JAGUARIAÍVA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9401.  
LIVRO: CM-87.  
FLS: 48/53.  
DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002.  
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – RECURSO – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATA QUE NÃO REITEROU O PEDIDO APÓS A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS – DOCUMENTAÇÃO REGULAR JUNTADA QUANDO DA INSCRIÇÃO INICIAL, ASSIM COMO O PAGAMENTO DA TAXA RESPECTIVA – NOVO EDITAL QUE SILENCIOU QUANTO À NECESSIDADE DE RENOVACÃO DO PEDIDO – RAZOABILIDADE DO APROVEITAMENTO DAS INSCRIÇÕES JÁ FORMALIZADAS – OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM PRESERVAR DIREITOS ADVINDOS DO ATO ADMINISTRATIVO REVOGADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 473 DO STF – PROVIMENTO DO RECURSO – INCLUSÃO DA RECORRENTE ENTRE OS CANDIDATOS APROVADOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS – ART. 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – INDICAÇÃO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME. Ocorrendo a republicação do edital, sem alterar os requisitos exigidos e silenciando a respeito das inscrições já feitas, atende ao princípio da razoabilidade o aproveitamento da inscrição da recorrente que já havia apresentado a documentação regularmente e pago a taxa respectiva.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS: a) CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR PATRÍCIA TUCCI NOGUEIRA AIRES E, NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, PARA O EFEITO DE DEFERIR A INSCRIÇÃO E CONVALIDAR SUA PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUSIVE A CLASSIFICAÇÃO OBTIDA AO FINAL; b) HOMOLOGOU O RESULTADO DO CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, **JULIANA REGO GONÇALVES CATERINO**, PARA EXERCER O CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.427-1, DE MARIÁLVIA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9402.

LIVRO: CM-87.  
FLS: 54/58.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO – OFICIAL DE JUSTIÇA – PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM 1º LUGAR PARA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO O CANDIDATO CLASSIFICADO EM 1º LUGAR, **OSMAR LOPES DA SILVA FILHO**, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIALVA, DEVENDO ANTES DA NOMEAÇÃO E INVESTIDURA PEDIR EXONERAÇÃO DO CARGO QUE ATUALMENTE OCUPA.

DESIGNAÇÃO Nº 2000.280-1, DE RIBEIRÃO CLARO. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9403. LIVRO: CM-87. FLS: 59/61. DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002. EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO – REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 16/00, QUE DESIGNOU **JONAS REGÁLIO** PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.230-5/1 ACUSADO: C.A.B. ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO E RENATO ANDRADE. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9404. LIVRO: CM-87. FLS: 62/76. DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2002. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, A FIM DE APLICAR AO ACUSADO, A PENA DE **ADVERTÊNCIA**.

DESIGNAÇÃO Nº 2000.449-2, DE PALMITAL. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9405. LIVRO: CM-87. FLS: 77/78. DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002. EMENTA: REMOÇÃO – VACÂNCIA – OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO – COMARCA DE PALMITAL. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM EMPREGADO JURAMENTADO DO OFÍCIO. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 178, § 1º DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 06/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMITAL, QUE DESIGNOU **FÁBIO VINÍCIO MENDES** PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVALIADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMITAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2000.453-0, DE SÃO MATEUS DO SUL. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9406. LIVRO: CM-87. FLS: 79/81. DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002. EMENTA: APOSENTADORIA – VACÂNCIA – TABELIONATO DE NOTAS, QUE ACUMULA, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PRÓTESTO DE TÍTULOS – COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESREVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94 C/C § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, QUE DESIGNOU **ROMILDA TEREZINHA ZANETTI SCHRAMM** PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS, QUE ACUMULA, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PRÓTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **04/2003**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº **2002.302-0**, DE CURITIBA.

“1. Recebo o recurso administrativo interposto às fls. 109/110, no efeito devolutivo e suspensivo; 2. Distribua-se ao Colendo Órgão Especial, para os devidos fins. Curitiba, 26 de dezembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

## Comarca da Capital

## Crime

## 3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 071/  
2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002513-0  
REU: CHARLES DE ALBUQUERQUE AUTRAN.  
ADV: FRANCISCO ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA.  
OBJETO: PRONUNCIADO

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006972-0  
REU: NILSON PEREIRA.  
ADV: RENE DOTTI, BENO BRANDAO.  
OBJETO: FORMALIZAR PROPOSTA DE SUSPENSAO PRO-  
CESSUAL AO QUERELADO, CASO A CONSIDEREM AD-  
MISSIVEL

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007244-7  
REU: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA,ISAIAS  
BATISTA DA SILVA.  
ADV: JOAMIR CASAGRANDE.  
OBJETO: EXPEDIDAS PRECATORIAS A COLOMBO E JO-  
INVILLE PARA INQUIRIR AS TEST. DE ACUSACAO. INS-  
TRUCAO E JULGAMENTO NESTE JUIZO DIA 09-01-2003  
AS 15,00 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008631-6  
REU: BISMARCK ROSA GOMES.  
ADV: THANYELLE GALMACCI.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 07-01-2003  
AS 14,30 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009122-0  
REU: ROMARIO DOS SANTOS.  
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.  
OBJETO: TESTEMUNHAS DE ACUISACAO DIA 14-01-  
2003 AS 13,30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009171-9  
REU: JAIMIR PADILHA DOS SANTOS,JAIR PADILHA DOS  
SANTOS.  
ADV: JOSE CARLOS VEIGA.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 14-01-2003  
AS 14,30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010014-9  
REU: LUCIANO RODRIGUES,JACKSON BRAGA.  
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.  
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA DO ACUSADO  
JACKSON

INDICE DE PUBLICACAO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENO BRANDAO	02	2001.0006972-0
FRANCISCO ASSIS DO REGO	01	1999.0002513-0
MONTEIRO ROCHA	03	2002.0007244-7
JOAMIR CASAGRANDE	06	2002.0009171-9
JOSE CARLOS VEIGA	05	2002.0009122-0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	02	2001.0006972-0
RENE DOTTI	07	2002.0010014-9
RONE MARCOS BRANDALIZE	04	2002.0008631-6
THANYELLE GALMACCI		

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis  
COMARCA DE CURITIBA  
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 021/2002**

001 1996.0005010-5/0 - Execução de Título Judicial IVONE GOLLIN PEDROSO X MASTERFLAX TELEINFORMATICA E CONSULTORIA ELETRONICA LTDA SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS MANIFESTE-SE O EMBARGADO EM 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RODRIGO GUIMARAES

002 1996.0009471-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO ALBERTO RODRIGUES MARCONDES X JOSE BALDUINO DA ROSA JUNIOR  
INDIQUE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO ASSIM COMO BENS DE PROPRIEDADE DO MESMO PARA QUE SE PROCEDA A PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) MAURICIO KAVINSKI

003 1996.0010314-4/0 - Execução Título Extrajudicial RONALDO SANCHES TROVAO X ANASTACIA MELANCIA SCHERER  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO

004 1997.0008644-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA FERREIRA PAWLMICHL X ARAI J. T. SILVA VENDRAMINI (E OUTRO)  
O EXECUTADO QUE EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DO AUTOMÓVEL PENHORADO. Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES

005 1999.0005518-2/0 - Execução de Título Judicial LEONIDAS PEREIRA SODRE X ADRIANA GABARDO (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OLGA GURGINSKI

006 1999.0013995-5/0 - Execução de Título Judicial ROSALINA SAAD DONDALSKI X MARCELO HARLEY DELLA PASCOA FRANCA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSUE DYONISIO HECKE

007 1999.0014784-2/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO AVILA ROA X INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

008 1999.0014834-2/0 - Processo de Conhecimento ILZA DE OLIVEIRA BASSANI X ACCENT - SERV.DO BRASIL LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ROBSON GOULART BARRETO

009 2000.0002684-0/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO LUIZ RADANELLI X GLACY CLORIS DUARTE AR-RUDA INDICAR O CORRETO EDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) MAX HERCILIO GAONCALVES

010 2000.0003641-2/0 - Execução de Sentença Criminal LAURENCE EMMANUEL GARCIA X DIVONSIR DE OLIVEIRA (E OUTRO)  
Concedo uma derradeira oportunidade ao executado (fiel depositário) para que apresente os bens penhorados ou o equivalente em dinheiro, em 5 (cinco) dias, sob pena de prisão de até um ano. Adv(s) SERGIO SANT'ANNA RIBAS

011 2000.0004167-0/0 - Execução de Título Judicial EDSON JOSE MATEOS (E OUTRO) X MARCIA CRISTINA DO PILAR  
Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, MARCOS SURURGI DE SIQUEIRA

012 2000.0006037-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDER RODRIGUES KIRCHGASSNER X SOHO BAR LANCHONETE E CHOPARIA  
JUNTE O RECLAMANTE CERTIDAO SEMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, REFERENTE AO SOHO BAR E BOTEQUIM BAR, COMPROVANDO A ALEGADA SUCESSÃO. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

013 2000.0006793-8/0 - Execução de Título Judicial VALDECI LIBERATO LIMA X OSVALDO SHIMICT  
Indique o autor outros bens para substituição da penhora. Adv(s) JOSE CARMELIANO DE MIRANDA FILHO, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS, MARLENE PAES AGARESCHI

014 2000.0006839-0/0 - Execução de Título Judicial NELSON LUIZ BERNARDINO (E OUTRO) X JOAO LEMES DA SILVA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, MARIO DE MELO GUIDES NETO

015 2000.0007301-6/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO LEONARDO ASTOLPHI GRACIA JUNIOR X BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S/A  
Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, ELCIO LUIZ KOVALHUK

016 2000.0009102-2/0 - Execução de Título Judicial GRACIEMA PROVENS DE OLIVEIRA X RENEVALDO CUSTODIO COTRIN (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

017 2000.0009423-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO GASPARI SILVANO X ECOPAVI PAVIMENTACOES LTDA (NA PESSOA DO SR. ROBERTO GAVA)  
Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

018 2000.0011885-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE ARNEIRO ZAPPA X VANESSA MARIA FAORO DE OLIVEIRA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO CAMILO DE GODOY

019 2000.0011894-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE MARCONDES DA SILVA X DANIEL TRIZOTI SANTANA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO RICARDO OPUSZKA

020 2000.0015465-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE ANGELO CAMPANELLI X RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A AO EXECUTADO QUE COMPROVE O DEPÓSITO DA QUANTIA EM EXECUÇÃO. Adv(s) LILIANE TAISE CAMPANELLI, MAURO EDUARDO JACEGUAY

ZAMATARO

021 2000.0017247-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO STAWINSKI X DELAMAR J. PERUC  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LEANDRO GALLI, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA

022 2000.0017711-3/0 - Processo de Conhecimento RONALDO MENDONCA MELLO X LUIS FERNANDO DA SILVA DIAS  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS

023 2001.0001821-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X ELISABETH LINS  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

024 2001.0004688-4/0 - Processo de Conhecimento MARLI SONIA DA SILVA GAVILAN X RANCHO DE LAS PIEDRAS MANIFESTAR-SEO RECLAMANTE SOBRE PROPOSTA DO RECLAMADO. Adv(s) ALEXANDRE CESAR DA SILVA, PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS

025 2001.0005790-8/0 - Execução de Título Judicial VALDOMIRO ALVES DA SILVA X R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

026 2001.0006492-0/0 - Processo de Conhecimento MARIZA LEBRUCHEM GRICK X NELSON UWE JUCKSCH  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

027 2001.0006901-9/0 - Processo de Conhecimento CARMELITA SANTOS DA SILVA (E OUTRO) X APOLAR IMOVEIS LTDA  
homologo a sentença de fls. 76/77, proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

028 2001.0008320-8/0 - Processo de Conhecimento GERHARD FUCHS X RHODEMARK TOLEDO MOURA  
Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FRANK RICHARD FAST

029 2001.0008937-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO KAZUYA FUGITA X LEMOS DA NOVA ENGENHARIA E EMPR. LTDA  
Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES

030 2001.0008988-5/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUIZ TANZEN X LOJAS RENOVAR-COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS MOVEIS LTDA  
Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) OSMAR BARRETO FILHO, LEANDRO GALLI, CARLOS AUGUSTO ZENI

031 2001.0009933-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA X ALBERTO SEBASTIAO ZANIN  
Redesignação de audiência de conciliação para o dia 03/04/2003 às 19:45 horas. Adv(s) RENATO ANTUNES VILA NOVA

032 2001.0010285-7/0 - Processo de Conhecimento JOSSIMARI DAS GRACAS GUSTMAM X ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ-UNIANDRADE (E OUTRO)  
Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE MAURICIO DE REGO BARROS, ANNE MARIE FERREIRA

033 2001.0012659-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MARINHO X NILTON AUTO CENTER  
Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES , ALVARO PEDRO JUNIOR

034 2001.0013401-5/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO RENATO VISNIEVSKI X BRASIL TELECOM S/A  
Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER

035 2001.0013789-8/0 - Processo de Conhecimento NEIDE ROMEIRO PEREIRA X FLORA PARAISO  
Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI

036 2001.0014267-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE PAULO FILGUEIRA X RODONORTE -CONCESSIONARIO DE RODOVIAS INTEGRADAS  
Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CELIA FOLDA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO

037 2001.0014442-8/0 - Processo de Conhecimento REGINA MARIA PEREIRA X RESTAURANTE TOSCANA LTDA  
Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARIA ALICE ROSS

038 2001.0014902-0/0 - Processo de Conhecimento NAGEL RUI LENZI X CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
Audiência de instrução e julgamento redesignada para 22/03/2004 às 14:00 horas. Adv(s) MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA, ERON ABBOUD

039 2001.0019931-1/0 - Execução Título Extrajudicial VERE-

NICE DE SOUZA RICARDO X VERA LUCIA FEITOZA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVER-TON LUIZ SANTOS

040 2001.0022113-9/0 - Processo de Conhecimento NORTON LUIZ TURRA X TRANSPORTES AB LTDA  
Audiência conciliatória redesignada para 02/04/2003 às 14:30 horas. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI

041 2001.0022949-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALBERTO PAULO KOERNER X MARIA HELENA ALVES PRESTES  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MAURO LANGER

042 2002.0000482-0/0 - Execução de Título Judicial NELI TEREZINHA KUREK X WOINACATTO COMERCIO DE CASAS PRE CORTADAS LTDA  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA REALIZADA. Adv(s) RAFAEL CASTILHO

043 2002.0003479-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES X MARIO DITTMANN  
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/02/2004 às 15:30 horas. Adv(s) LUZIA APARECIDA FAVETTA

044 2002.0005767-3/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARCELO RIBEIRO  
Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

045 2002.0008301-1/0 - Processo de Conhecimento JANE SILVA DE ALENCAR X DENISE MOREIRA ANTUNES  
Audiência conciliatória redesignada para 03/04/2003 às 19:30 horas. Adv(s) MARIZ MENDES MAY

046 2002.0008337-2/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL Nunes DE OLIVEIRA X TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS  
Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LILIAN CORREA GUERRA

047 2002.0012387-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE NASCIMENTO GOUVEA X CLUBE CONCORDIA (E OUTRO)  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 25/03/2003 ÀS 09:00. Adv(s) ROGERIO RAMOS REGIO

048 2002.0017906-0/0 - Processo de Conhecimento SALVATORE ROBERTO POLIZZI FRANCAVILLA X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM  
Audiência de instrução e julgamento designada para 25/03/2004 às 14:00 horas. Adv(s) MARCO AURELIO CAVALHEIRO, MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA

049 2002.0019576-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X MARLI DE SOUZA  
MANIFESTE-SE SOBRE O RETORNO DO A.R. NEGATIVO. Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

050 2002.0020552-4/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO GOMES TESSEROLLI X SUELI SABOIA CUNHA  
MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE O RETORNO NEGATIVO DO A.R. Adv(s) RAFAEL MARCHIORATO FRANCA

051 2002.0021606-2/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DOS REIS X HSBC BANK BRASIL S/A  
Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO, CRISTIANE SOUZA

052 2002.0025029-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELA CHRISTINA DRISCHEL X DEBORA RIBEIRO DE MIRANDA  
Manifeste-se quanto ao retorno negativo da citação do reclamado em 30 dias informando novo endereço para a citação, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOSIANE BECKER

ROCHA MARANHÃO	014	2000.0006839-0/0
FRANK RICHARD FAST	028	2001.0008320-8/0
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOUZZO	036	2001.0014267-0/0
HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO	051	2002.0021606-2/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	035	2001.0013789-8/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	040	2001.0022113-9/0
JOSE CARMELIANO E MIRANDA FILHO	013	2000.0006793-8/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERRE	016	2000.0009102-2/0
JOSE MAURICIO DE REGO BAR	032	2001.0010285-7/0
JOSE MAURO LANGER	041	2001.0022949-0/0
JOSIANE BECKER	052	2002.0025029-5/0
JOSUE DYONISIO HECKE	006	1999.0013995-5/0
LEANDRO GALLI	021	2000.0017247-2/0
LEANDRO GALLI	030	2001.0008988-5/0
LILIAN CORREA GUERRA	046	2002.0008337-2/0
LILIANE TAISE CAMPANELLI	020	2000.0015465-2/0
LIUCIANE ROSA KANIGOSKI	011	2000.004167-0/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA	043	2002.0003479-7/0
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	029	2001.0008937-0/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	016	2000.0009102-2/0
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	048	2002.0017906-0/0
MARCOS JOSE CHEHELAKY	015	2000.0007301-6/0
MARCOS SURURGI DE SIQUEIRA	011	2000.0004167-0/0
MARIA ALICE ROSS	037	2001.0014442-8/0
MARIA DE M. TEIXEIRA BANZAT	003	1996.0010314-4/0
MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA	038	2001.0014902-0/0
MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA	048	2002.0017906-0/0
MARIO DE MELLO GUIDES NETO	014	2000.0006839-0/0
MARIO ROGERIO DIAS	022	2000.0017711-3/0
MARIZ MENDES MAY	045	2002.0008301-1/0
MARLENE PAES GUARESCHI	013	2000.0006793-8/0
MAURICIO KAVINSKI MAURO EDUARDO	002	1996.0009471-4/0
JACEGUAY ZAMATARO	020	2000.0015465-2/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	009	2000.0002684-0/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	034	2001.0013401-5/0
OLGA GURGINSKI	005	1999.0005518-2/0
OSMAR BARRETO FILHO	030	2001.0008988-5/0
PAULO ANTONIO DORNELES DA	024	2001.0004688-4/0
PAULO CAMILO DE GODOY	018	2000.0011885-0/0
PAULO RICARDO OPUSZKA	019	2000.0011894-0/0
RAFAEL CASTILHO	042	2002.0000482-0/0
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA	050	2002.0020552-4/0
RENATO ANTUNES VILA NOVA	031	2001.0009933-3/0
ROBSON GOULART BARRETO	008	1999.0014834-2/0
RODRIGO GUIMARAES	001	1996.000510-5/0
ROGERIO RAMOS REGIO	047	2002.0012387-0/0
RONY CESAR CENTENARO VALE	023	2001.0001821-0/0
RONY CESAR CENTENARO VALE	027	2001.0006901-9/0
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANT	013	2000.0006793-8/0
SERGIO SANT' ANNA RIBAS	010	2000.0003641-2/0
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	025	2001.0005790-8/0
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	026	2001.0006492-0/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	026	2001.0006492-0/0

## Comarcas do Interior

## Crime

## Colombo

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**RELACÃO N.º 52/2002**  
**RÉU PRESO**  
Juiz de Direito : **DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.**  
Juiz Substituto : **DR. MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK**  
Escrivão : **BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Anderson Czaikowski	07
Edenan Martinez Bastos	07
Ivan Ribas	10
João Batista de Arruda Junior	06
João Batista de Arruda Junior	08
João Batista de Arruda Junior	10
Jorge Miguel Piloto Netto	09
José Cláudio Siqueira	12
Luiz Carlos Pasqual	01
Marco Aurélio Carneiro	07
Maurício Vieira	03
Messias Alves de Assis	06
Nivaldo Moran	01
Nivaldo Moran	02
Nivaldo Moran	04
Nivaldo Moran	05
Rodrigo Brown de Oliveira	04
Walter Ronaldo Basso	11

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR os réus

JAMES PEREIRA BARROS e JAURI DE SOUZA MARQUES, nas penas do artigo 10, da Lei nº 9437/97 c.c. artigo 29 do Código Penal, à pena de 01(um) ano de detenção e 10(dez) dias-multa, em regime inicial Semi-Aberto, bem como ao pagamento das custas processuais “pro rata”.”(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR)  
PROCESSO-CRIME N.º 07/00 - JUSTIÇA PÚBLICA X JAURI DE SOUZA MARQUES e JAMES PEREIRA BARROS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Luiz Carlos Pasqual e Nivaldo Moran.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “1 – Recebo o recurso no efeito devolutivo. II – Dê-se vista ao apelado p/as contra razões.”  
PROCESSO-CRIME N.º 07/00 - JUSTIÇA PÚBLICA X JAURI DE SOUZA MARQUES e JAMES PEREIRA BARROS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Nivaldo Moran.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Intime-se a defesa para manifestar-se acerca da testemunha não encontrada, bem como para, em seguida, manifestar-se, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP.”  
PROCESSO-CRIME N.º 184/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X OCIMAR DE FREITAS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Mauricio Vieira.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 17.01.2003, às 13:30 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 177/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ADÃO GEFERSON ALVES DOS SANTOS e ADENILSON LIMA DOS SANTOS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Rodrigo Brown de Oliveira e Nivaldo Moran.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Face o contido nos autos, a primariedade do réu e o parecer favorável do MP, concedo ao réu Adenilson Lima dos Santos liberdade provisória, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo até final julgamento, sob pena de revogação do benefício. Expeça alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso.”  
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA N.º 551/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ADENILSON LIMA DOS SANTOS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Nivaldo Moran.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição das testemunhas faltantes(acusação) no dia 08.01.2003, às 13:30 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 158/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X SILVIO JOLIVER ELTERMANN, SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS e JOSÉLIA DOS SANTOS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Messias Alves de Assis e João Batista de Arruda Junior.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 24.01.2003, às 13:30 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 174/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS e JOÃO MARIA DOS SANTOS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Marco Aurélio Carneiro e Anderson Czaikowski.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de acareação no dia 17.01.2003, às 16:15 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 161/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE DE ARAÚJO.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 31.01.2003, às 13:30 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 108/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X ODAIR DA SILVA TEIXEIRA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Jorge Miguel Piloto Netto.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 17.01.2003, às 15:30 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 28/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALCIONE JOÃO GUIMARÃES, UILDO DA CUNHA SILVA e MÁRCIO DOS SANTOS SILVA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Ivan Ribas, Edenan Martinez Bastos e João Batista de Arruda Junior.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Intime-se o procurador da ré, da sua intenção em recorrer da decisão.”  
PROCESSO-CRIME N.º 103/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X JANETE DOS SANTOS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Walter Ronaldo Basso.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Interrogatório do réu no dia 13.01.2003, às 09:30 horas.”  
CARTA PRECATÓRIA N.º 840/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS LOURENÇO DOS SANTOS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). José Cláudio Siqueira.

## Palotina

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ**  
**Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã**  
**RELACÃO N.º.14/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**

Dr. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER01

PROCESSO CRIMINAL – 35/2002 – JOSE LOPES e SANDRO MARCOS STEINER – “Manifeste-se o defensor, acerca

da prova já produzida, no prazo de 48 horas”. Adv. Dr. Pedro Moacir Cardoso Renner.

## São José dos Pinhais

**2ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR**  
**Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR**  
**Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
**Relação nº 44/2002**

ADVOGADO:	Nº AUTOS	ORDEM
Christiano Souza Neto – EMA/PUC	QC 045/2001	10
Elaine Samira Pope da Silva	PC 083/2002	11
Elaine Samira Pope da Silva	PC 091/2002	02
George Luiz Moreschi	PC 036/2002	06
Geraldo de Oliveira	CP 533/2002	03
Guilherme Vieira Doni	PC 048/2002	07
Isabel de Fátima Szary Herber	PC 048/2002	07
Isabel de Fátima Szary Herber	PC 055/2002	05
José Feldhaus	PC 058/2002	08
Laertes de Souza	CP 533/2002	03
Lucélia Lacerda da Silva	PC 048/2002	07
Paulino de Siqueira Cortes Neto	PC 069/2002	01
Peter Andréas Ferenczy – EMA/PUC Ped Lib Prov	457/2002	04
Thanyelle Galmacci	PC 048/2002	07
Walter dos Anjos	PC 132/2001	09

01 – PROCESSO CRIME Nº 069/2002 – Réu: MARCO ANTONIO VIEIRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi recebido o recurso de apelação interposto na forma do art. 593 do CPP. Os autos encontram-se com vista para a apresentação das suas razões de recurso dentro do prazo legal. Adv.: Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto;

02 – PROCESSO CRIME Nº 091/2002 – Réu: THIAGO MORO REDESCHI – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva;

03 – CARTA PRECATÓRIA Nº 533/2002 – Réu: VANDER DE JESUS CORREA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 07/01/2003, às 16:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Laertes de Souza e Dr. Geraldo de Oliveira;

04 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 457/2002 – requerente: PAULO ALVES DE ALMEIDA – Através de despacho datado de 19/12/2002, o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: “Ex positis, denego ao requerente PAULO ALVES DE ALMEIDA o benefício da liberdade provisória, eis que estão presentes os motivos ensejadores da custódia preventiva e que inócoro excesso de prazo na instrução criminal.” Adv.: Dr. Peter Andréas Ferenczy – EMA/PUC;

05 – PROCESSO CRIME Nº 055/2002 – Réus: JÚLIO BUENO MENDES FILHO e DANIEL FREITAS WERNER – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dra. Isabel de Fátima Szary Herber;

06 – PROCESSO CRIME Nº 036/2002 – Réu: JOÃO MAULEPES JUNIOR – Através de sentença datada de 17/12/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: “Ex positis, e com fulcro no art. 386 III do CPP, julgo improcedente a denúncia, e por consequência absolvo o réu JOÃO MAULEPES JUNIOR, da imputação que lhe foi feita às fls. 02/03 dos autos.” Adv.: Dr. George Luiz Moreschi;

07 – PROCESSO CRIME Nº 048/2002 – Réus: AMILTON SEBASTIÃO NOVASKE, ROBERTO MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS, JOSÉ VALDECIR GREIN e EDSON LUIZ GREIN – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Isabel de Fátima Szary Herber, Dra. Thanyelle Galmacci, Dra. Lucélia Lacerda da Silva e Dr. Guilherme Vieira Doni;

08 – PROCESSO CRIME Nº 058/2002 – Réu: ANTONIO CARLOS EGGERS – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. José Feldhaus;

09 – PROCESSO CRIME Nº 132/2001 – Réu: ALEXANDRE DON-DONI VILELA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Walter dos Anjos;

10 – QUEIXA CRIME Nº 045/2001 – Querelante: MARISA GONÇALVES BUENO e ANTONIO ADMIR DE ASSUMPTIÇÃO BUENO – Querelado: MARCIO JOSÉ PIRES DE LIMA – Os autos encontram-se com vista para apresentação das contra razões de recurso. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – EMA/PUC;

11 – PROCESSO CRIME Nº 083/2002 – Réus: THIAGO MORO REDESCHI e PAULO ALVES DE ALMEIDA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

## Wenceslau Braz

**CARTÓRIO DO CRIME**  
**Comarca de Wenceslau Braz - Estado do Paraná**  
**Juiz de Direito: Marli Terezinha Pereira.**  
**Relação n.º 042/2002**  
**Índice: Réu .**

JOSÉ ALVARO GEMIN – 1.

01 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou deles conhecimento tiverem,

que nos autos de Processo Crime nº. 066/99, deste Juízo em que é autora a Justiça Pública da Comarca e indiciado – **JOSÉ ALVARO GEMIN**, Cite-o para a audiência de interrogatório que será realizada no dia 07 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas. Wenceslau Braz-Pr., Em 19 de dezembro de 2002.

02 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos de Processo Crime, nº. 040/99, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **ORLANDO FERREIRA RA**, brasileiro, divorciado, bóia-fria, nascido aos 03.03.1.968, natural de W: Braz-Pr., filho de Antenor Ferreira e de Maria Aparecida Ferreira, residente à Rua Marechal Cândido Rondon, Vila Toyoki, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **EDITAL O INTIMA** da r. sentença datada **de 20 de março de 2002**. (ABSOLVIDO), com base no art. 244 do Código penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-estado do Paraná, aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois. (2.002.)

03 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a - **ANTONIO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 02/08/1.969, filho de Eurides Mendes de Assis e de Rosalina de Lima Assis, residente no Bairro dos Totós, nos autos de Ação Penal nº. 062/97, deste Juízo, atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e Chama-o (s) a comparecer (m) perante este Juízo, no Edifício do Forum Local, **no dia 17 de outubro de 2002, às 13:00 horas**, para a audiência de interrogatório do réu, acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do paraná. Aos dois (02) dias do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

04 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal nº. 045/97, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **MARCO ANTONIO MARQUES**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 15.05.1.977, filho de Sebastião de Fátima Marques e Izabel Lopes Marques, residente à Rua venezuela , sº. Vila Los Angeles, estando atualmente em lugar incerto, e sendo aí o **INTIME** do **ACORDÃO** nº. 8927, da 2ª. Câmara Criminal datado de 18.04.2002, constante dos autos de Processo Crime nº. 45/47, deste Juízo, que por unanimidade de Votos e de Ofício, foi declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 109 V, 110, § 1º, , 115 e 119, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02), dias do mês de (10) de outubro de Dois mil e Dois. (2002).

05 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a – **FRANCISCA EFIGÊNIA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, filha de Luiz Barbosa de Souza e de Maria Pereira Barbosa, solteira, natural de Santo Antonio da Platina-Pr., residente à Rua Curitiba, s/nº. Vila Santa Cruz atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e chama-o (s), a comparecer (m) perante este Juízo, Edifício do forum local, **no dia 23 de outubro de 2002, às 13:30 horas**, para a audiência de interrogatório da ré acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

## Juizados Especiais

## Apucarana

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE APUCARANA**  
**TURMA RECURSAL DA 12ª REGIÃO**  
**JUIZADO ESPECIAL**  
**RELAÇÃO Nº 08/02**

PAUTA DE JULGAMENTO  
Juiz Presidente: Katsujo Nakadomari  
Secretária: Bel. Rosângela Rodrigues de Oliveira

Índice nominal dos advogados intimados nesta relação.

Nome n.º ordem  
A C. Pinho Beltoni 01  
Amaro Nogueira 04  
Antonio Enéias Salgado 12  
Beatriz T. da Silveira Moura 11  
Cezira Pereira de Lima Cavalini 10  
Cirineu Dias 07  
Eduardo Henrique Tomáz 06  
Fábio Ferreira 03  
Francisco Carlos de Carvalho Sanches 07  
Geraldo Bonaerges Campos 09  
Heloísa dos Santos Kagumoto 02  
João Renato Bittencourt de Oliveira 03  
José Alberto de Marchi 04  
José Augusto Araújo de Noronha 05  
José Edineudes da Silva 08  
Jucélia Catarina Buracoski Cabral 11  
Kleber Stocco 12  
Luiz Antônio Manchini 02  
Marcos Roberto Gomes da Silva 09  
Maria José Faustino 10  
Pedro Sérgio Moreno 01  
Valdir Judai 05  
Vanderley Pavan 06

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS.**

DATA: 12 de Fevereiro de 2003. Início: 17:00 HS.  
LOCAL: Fórum-Sala de audiências da 1ª Vara Cível – 1º andar  
Rua Miguel Simião n° 350  
Telefone 422-0115

**PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS A SEGUIR:**

Juizes Integrantes:  
Dr. Katsujo Nakadomari – Presidente.  
Dr. Marcelo Mazzali – Membro.  
Dr. Humberto Gonçalves Brito – Membro.  
Drª. Janes de Fátima Palazzo - Suplente

1.  
Recurso nº. 07/2002  
Origem: APUCARANA-PR  
Ação de Indenização por Dano Moral n.º 447/01  
Recorrente: OTAVIO ENZ FILHO  
Advogado: Dr. A C. Pinho Beltoni  
Recorrido: CARLOS CEZAR BOVO  
Advogado: Dr. Pedro Sérgio Moreno  
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

2.  
Recurso nº. 17/02  
Origem: APUCARANA - PR  
Ação de Indenização nº 385/2001  
Recorrente: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr.ª Heloísa dos Santos Kagumoto  
Recorrido: OLÍVIO GOMES MACHADO  
Advogado: Dr. Luiz Antônio Manchini  
Relatora: Dr.ª Janes de Fátima Palazzo

3.  
Recurso nº. 24/02  
Origem: IVAIPORÃ - PR  
Ação de Indenização n° 262/2001  
Recorrente: VALTOILTO FAGÁ  
Advogado: Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira  
Recorrido: MARCIO VANDERLEI RIZZO  
Advogado: Dr. Fábio Ferreira  
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

4.  
Recurso nº. 27/02  
Origem: APUCARANA  
Ação de Reparação de Danos n° 277/01  
Recorrente: LIDER ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA DE TUPÁ  
Advogado: Dr. José Alberto de Marchi  
Recorrido: LAURA FRANÇA DE TOLEDO E OUTROS  
Advogado: Dr. Amaro Nogueira  
Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

5.  
Recurso nº. 28/02  
Origem: APUCARANA-PR  
Ação de Indenização por Dano Moral n.º 97/2001  
Recorrente: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO  
Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha  
Recorrido: ELISABETE MORAES MARQUINE  
Advogado: Dr. Valdir Judai  
Relator: Dr. Marcelo Mazzali

6.  
Recurso nº. 29/02  
Origem: APUCARANA - PR  
Ação de Indenização n° 572/2001  
Recorrente: GAFOR LTDA.  
Advogado: Dr. Vanderley Pavan  
Recorrido: HELENA MARIA PASTORIM  
Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tomáz  
Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

7.  
Recurso nº. 30/02  
Origem: APUCARANA - PR  
Ação de Indenização n° 326/2001  
Recorrente: CARLITO SOARES DE MACEDO  
Advogado: Dr. Francisco Carlos de Carvalho Sanches  
Recorrido: ADILSON SOARES  
Advogado: Dr. Cirineu Dias  
Relator: Dr. Marcelo Mazzali

8.  
Recurso nº. 31/02  
Origem: GRANDES RIOS - PR  
Ação Penal n° 31/2000  
Apelante: JOSÉ GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. José Edineudes da Silva  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

9.  
Recurso nº. 33/02  
Origem: MANDAGUARI - PR  
Ação de Cobrança n° 67/2000  
Recorrente: TELEPAR – TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ  
Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva  
Recorrido: ELIANA MARIA GONÇALVES  
Advogado: Dr. Geraldo Bonaerges Campos  
Relator: Dr.ª Janes de Fátima Palazzo

10.  
Recurso nº. 34/02  
Origem: IVAIPORÃ - PR  
Ação de Cobrança n° 151/02  
Recorrente: JOÃO NUNES VALÇO  
Advogado: Dr.ª Maria José Faustino  
Recorrido: CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI

Advogado: Dr.ª Cezira Pereira de Lima Cavalini  
Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

11.  
Recurso nº. 35/02  
Origem: APUCARANA- PR  
Ação Ordinária n° 568/2001  
Recorrente: PARANAMOTOR S/C LTDA.  
Advogado: Dr.ª Beatriz T. da Silveira Moura  
Recorrido: EDYR ELIZA DE OLIVEIRA MARTINS  
Advogado: Dr.ª Jucélia Catarina Buracoski Cabral  
Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

12.  
Recurso nº. 36/02  
Origem: FAXINAL - PR  
Ação de Reclamação n° 67/2001  
Recorrente: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Antonio Enéias Salgado  
Recorrido: GENÉSIO JOSÉ SANDRI  
Advogado: Dr. Kleber Stocco  
Relator: Dr. Marcelo Mazzali

## Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ**  
**15ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RELAÇÃO Nº 015/02**  
**JUÍZA PRESIDENTE: CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT**  
**AUTOS DE RECURSO CÍVEL**

Advogados:

Andréia Silvano Tyski	03
Antonio Cesar Havresko	01
Fabio Fares Decker	01
Gilberto Ribas de Campos	02
José Kuiz Loreiro Palota	04
Mauricio de Lacerda Loures	03
Renato Pedro de Souza	02
Zamir Alberto Lacerda Martini	04

**01 - Recurso Cível nº 028/02 - Recorrente: Caminhos do Paraná e Recorrido: Fábio Fares Decker** – Para que tome ciência da decisão “ Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, e, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do recorrente, fixados, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Advogados:** Dr. Antonio César Havresko e Fabio Fares Decker.

**02 – Recurso Cível nº 027/02 Recorrente: Cia de Saneamento do Paraná e Recorrido: Ivo Staicki** – Para que tomem ciência da decisão: “ por unanimidade de votos pelo provimento parcial do recurso apenas para reduzir a indenização para 4 (quatro) salários mínimos vigentes a época do pagamento”. Advogados: Drs. Renato Pedro de Souza e Gilberto Ribas de Campos.

**03 – Recurso Cível nº 024/02 Recorrente: Claudemir Raimundo Lucas e Recorrido: Admar Wolff** - Para que tomem ciência da decisão: “ Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, julgando improcedente a presente ação”. **Advogados:** Mauricio de Lacerda Loures e Andréia Silvano Tyski.

**04 – Recurso Cível nº 030/02 Recorrente: Sebastião de Oliveira e Recorrido: Luiz Carlos Ribeiro** - Para que tomem ciência da decisão: “ Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso”. **Advogados:** José Luiz Loreiro Palota e Zamir Alberto Lacerda Martini.

## Paranavaí

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ – PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES**  
**SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 20/2002**

ADVOGADO	ORDEM
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	17
ADEL MOHAMAD AWADA	31
ALCEU LUIZ PILLONETTO	13
ALÉCIO APARECIDO FRASSON	11
ALEX DOS REIS FERNANDES	20
ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA	28
ANACLEA V. DE O. SCHWANKE	36
ARI DE SOUZA FREIRE	06, 21, 30
CLEWESON MORAES	20
CRISTIANE SIMONE KIMURA	21
EDILSON AVELAR SILVA	08, 12
ERCÍLIO CESAR DUTRA	32
ERIC COSTA CANDIDO	28
FABIANO NUUD DE SOUZA	15, 18
FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO	14
FERNANDA FERNANDES	03
GETÚLIO BRAZ ANZILIERO	19
HELEN MARIA FERREIRA	34, 35
HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR	24
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	31
JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA	18
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	25
LAURI TRENTINI	22
LUCIANO XAVIER	10
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	01, 04, 07, 09, 10
MARCOS JORGE CATALAN	12, 15

MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO	11
MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI	23, 26, 27
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI	22
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	19
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	02
PATRICIA VIEIRA DA SILVA	34, 35
RENATO BENVINDO FRATA	32, 33
RICARDO SHOROSHIMA	16
RONALDO CAMILO	29
RUBENS MERCÚRIO JUNIOR	05

01 – 258/1996 – PROCESSO DE EXECUÇÃO - ANITA YOSHIKO UENO MENEGUETTI X MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA E OUTRO – “ No prazo de 05 dias, informe o exequente se a executada cumpriu o teor do despacho de fls. 58, sob pena de extinção”. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

02 – 69/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO FERREIRA DE SOUZA X GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA – “ ... Diante do exposto, com fulcro no art. 51, caput e par. 1º da Lei 9.099/95, c/c art. 267, II e art. 598, ambos do CPC, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas”. ADV. DR. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

03 – 76/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA X JOEL PINTO DE MELLO – “ ... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

04 – 88/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA X ELIAS GONÇALVES VICENTE – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

05 – 142/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CELESTINA GARCIA FERVENÇA FILIPAK X NIVALDO DOLVINO GARCIA – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. RUBENS MERCURIO JUNIOR.

06 – 143/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – BENEDITO SCROFANI X ELZA FERREIRA DE SOUZA MACHADO – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

07 – 284/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NEUZA PALARO X FIORI MACINELLI E OUTRO – “ Inferido o pedido de fls. 12. Intime-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de 10 dias, indique bens à penhora, sob pena de extinção...” ADV. DR.LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

08 – 312/1998 - PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDILSON AVELAR SILVA X JORGE PAULO GARCIA – “ Ocorrida a adjudicação no Juizado Deprecado, manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

09 – 117/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA X MARIA LUCIENE CANCELLIER – Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 dias, com relação à certidão de fls. 24. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

10 – 207/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NILSON DE SOUZA MORANGUEIRA X DARCI MÁRIO ALVISE – “ Com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinto o processo, haja vista o acordo entre as partes conforme as fls. 93/4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, realizem o levantamento do bem penhorado”. ADV. DR. LUCIANO XAVIER. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

11 – 241/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AMAURI APARECIDO MORETTI BELTRAME X ALVONETE JOSÉ MOREIRA – “ Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, com relação à avaliação do bem penhorado (fls. 80)” . ADV. DR. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO. ADV. DR. ALÉCIO APARECIDO FRASSON.

12 – 285/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ROTIL PEREIRA DE SOUZA X JAIME OSVALDO GFEIL KONIG – “ ... Digam as partes no prazo de 03 dias, com relação à avaliação dos bens de fls. 95. No mesmo prazo, considerando o disposto no art. 53, par. 3º da Lei 9.099/95, decline a parte exequente se pretende a dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado, ou o prosseguimento do presente feito com a designação de leilão”. ADV. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

13 – 002/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LUIZ CARLOS HOROMI SODA X CLODOALDO ROBERTO DE OLIVEIRA – “... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO.

14 – 72/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO X VALDETE DE ANDRADE – “ Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua auto-

nomia privada, ou requerer a extinção do processo, providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor". ADV. DRA. FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO.

15 – 76/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LÚCIA LUCIM ANTUNES X JOÃO MESSIAS DE PAULA MACHADO FILHO – "... posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos títulos exequiendos pela Exequente, mediante cópias autenticadas e recibo nos autos." ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

16 – 196/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RICARDO SHIROSHIMA X DAMIÃO VITORINO DE OLIVEIRA – "Tendo em vista o contido a fls. 19, julgo extinto o processo com base no art. 794, II do CPC. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos, entregando os documentos desentranhados, somente a pessoa do Executado, haja vista que ele cumpriu com a dívida..." ADV. DR. RICARDO SHIROSHIMA.

17 – 006/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CIDÁLIA NEVES ISMAIL X CLAUDEIR DOS SANTOS – "Tendo em vista o contido a fls. 32-5, e considerando o disposto no art. 591 do CPC, torna-se ineficaz a penhora determinada nos autos. Ante o exposto, intime-se a parte exequente, para em 10 dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção..." ADV. DR. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.

18 – 205/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ATAIR MACHADO X FRANCISCO MANEA NETO – "... Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas..." ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA. ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

19 – 005/2001 – PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – ARLINDO ADELINO TROIAN E OUTRA X ALTAIR JOSÉ ESQUIÇATI – "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, art. 55, par. único, II) e aos honorários advocatícios ao patrono da parte embargada, os quais fixo em 20% sobre o valor dado à causa (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Com fulcro no art. 601, caput, do CPC, fixo multa ao embargante, a ser revertida em proveito do credor, no montante equivalente a 20% do valor atualizado do débito em execução. Certifique-se o presente desiderato nos autos de execução em apenso." ADV. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. GETÚLIO BRAZ ANZILIERO.

20 – 007/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FRANCISCO SERGIO DOMINGUES X EDSON SPIGOLON E OUTRA – "... Posto isso, com fulcro nos arts. 583, 283, 614, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito... sem custas. ADV. DR. CLEWESON MORAES. ADV. DR. ALEX DOS REIS FERNANDES.

21 – 080/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CRISTIANE SIMONE KIMURA X LUIZ EUGÊNIO BARREIRA – "Na data de 15/04/01 as partes realizaram uma transação para obter o cumprimento da dívida... as partes até o momento não se manifestaram, portanto, julgo extinto o processo com base no art. 794, I do CPC". ADV. DRA. CRISTIANE SIMONE KIMURA. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

22 – 116/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LUIZ MANICA X IZAIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação, conforme termo a fls. 30... transitada em julgado e não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se". ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

23 – 149/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JORGE MIYOSHI JUNIOR X FERNANDA BEZERRA – "... Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas. Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento dos títulos exequiendos pelo Credor, mediante cópias autenticadas e recibo nos autos." ADV. DRA. MAY KAZUE FURUKITA MIYOSHI.

24 – 154/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NESTOR SIMÕES X DIRNEI NIEHUES – "Ante o teor das certidões de fls. 08 e fls. 10, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de localização do executado, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas". ADV. HELMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR.

25 – 169/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – WALTER JOÃO BOES X ESPOLIO DE CICERO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA. "..." Posto isso, com fulcro no art. 616 combinado com o art. 284, par. único, combinados com o art. 295, I e par. único, I, do CPC, indefiro a petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito... sem custas. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento pelo autor, do cheque a fls. 05, mediante permanência nos autos de cópia autenticada e de recibo". ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

26 – 174/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO - JORGE MIYOSHI JUNIOR X TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO – "... posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos títulos exequiendos pelo Credor..." ADV. DRA. MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI.

27 – 222/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – R. WESSLER & CIA LTDA X ELIANE MIGUEL GALVÃO – "... Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95, julgo ex-

tinto o processo. Sem custas. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos títulos exequiendos pelo Credor..." ADV. DRA. MARY KANUE FURUKITA MIYOSHI.

28 – 083/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EUNICE MORAES DA SILVA X LUIZ CESAR MOREIRA DA SILVA – "Homologo a transação celebrada entre as partes, a fls. 115-6, com fulcro no art. 792 do CPC determino a suspensão do processo até o final do prazo convencionado entre as partes. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 05 dias. Havendo silêncio, a execução será considerada extinta, devendo a secretaria arquivar os autos". ADV. ERIC COSTA CANDIDO. ADV. DR. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA.

29 – 089/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO CAMPOS X CICERO ANDRE DOS SANTOS – "Não se manifestando o credor, ou confirmando o pagamento, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se, autorizado levantamento de eventual penhora, devendo-se publicar a sentença e intimar as partes e após arquivar os autos". ADV. DR. RONALDO CAMILO.

30 – 374/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – BENEDITO FONSECA NETO X FRANCISCA DE ALMEIDA MATOS – "... Posto isso, com fulcro no art. 616 do CPC, indefiro a petição inicial, e em consequência, determino a extinção do processo. Sem custas. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento pelo credor, dos cheques, mediante cópias autenticadas e recibo nos autos." ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

31 – 435/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DIVISA INFORMÁTICA LTDA – ME X JAQUELINE FERREIRA – "Individualize a parte exequente o computador indicado em fls. 16/7, juntando a nota fiscal relativa à transação que originou a emissão dos títulos que amparam a presente execução, no prazo de 10 dias". ADV. DR. IZAIAS LINO DE ALMEIDA. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA.

32 – 454/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ELIZETE MARIA NOGARA X LINDOMAR JOÃO CABREIRA – "... Posto isso, com fulcro nos arts. 583, 283, 614, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial e em consequência, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito... sem custas. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos a fls. 07..." ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. ERCILIO CESAR DUTRA.

33 – 479/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARMOLUZ – MARMORE E GRANITOS LTDA – ME X CRISTHIANY XAVIER LOPES RIBEIRO – "Com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista que o Executado cumpriu com a dívida conforme fls. 21". RENATO BENVINDO FRATA.

34 – 481/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AUVENI SOARES GONÇALVES – ME X JONAS NEGRÃO DE MELO – "... Tendo em vista que as partes entraram em acordo, homologo a transação ocorrida a fls. 20 e 21, julgo extinto o processo, com base no art. 794, II, do CPC. Transitada em julgado e não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se". ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRICIA VIEIRA DA SILVA.

35 – 482/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AUVENI SOARES GONÇALVES – ME X LUCAR NEGRÃO DE MELO – "Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes, e com fulcro no art. 794, II, do CPC, julgo extinta a presente ação... Autorizo o desentranhamento dos títulos extrajudiciais pelo Executado... providencie-se o levantamento de eventual penhora. Sem custas..." ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. FABRICIA VIEIRA DA SILVA.

36 – 543/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ELDER HENRIQUE MIRANDA X LUCILIA DE SOUZA MENINO – "Determino a suspensão do processo até 05/02/2003, com fulcro no art. 792 do CPC. Decorrido o prazo e não se manifestando as partes em 05 dias, voltem conclusos para sentença de extinção". ADV. DRA. ANACLEA V. DE O. SCHWANKE.

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES**  
**SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 21/2002**

ADVOGADO	ORDEM
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	12
ADEL MOHAMAD AWADA	33
ALBERTO JOSÉ ZERBATO	41
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	04
ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA	07, 28
ANA ELISA VIEIRA NAVARO	17
ANA MARIA ESTEVES FERREIRA ASSIS CAVALHEIRO	26
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	13
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	26
ARI DE SOUZA FREIRE	22
BABYTON PASETI	04
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIM	09
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO	24
DENISE AKEMI MITSUOKA	27
DIRCEU CANABRAVA BARBALHO	49
EDILSON AVELAR SILVA	01
ELAINE DOLCI GODOI	26
ERCÍLIO CÉSAR DUTRA	04, 45
FÁBIO TSUTOMU IAMAMOTO	39
FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA	13
FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO	18, 51
FAUSTO TRENTINI	44
FERNANDA FERNANDES	03, 42
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	04

FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	29
GILSON JOSÉ DOS SANTOS	10
HELEN MARIA FERREIRA	13
HERMETO BOTELHO JUNIOR	48
IVAN PEGORARO	03
JOSÉ CARLOS FARIAS	14
JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES	01
JOSÉ RICARDO P. FERREIRA	23
JUNIOR CESAR NUNES DE FREITAS	08
LEDA REGINA GAMBETA	06
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	51
LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRÁ	26
LUCÍLIO DA SILVA	24
LUCIMAR CALEGARI LOPES	50
LUIS CARLOS DE SOUSA	16, 36, 40
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	25
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	33
LUIZ CARLOS LIMA	29
LUIZ EDUARDO VOLPATO	29
LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO	20
MARCELO ADRIANO CAMPANER	27, 31
MARCELO BARROS MENDES	36
MARCIO ANTONIO SASSO	02
MARCOS JORGE CATALAN	21, 47
MARCOS LEATE	03
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	11
MARIA REGINA BARROS MENDES GALASSI	36
MARILEIDE MARCHI MORAES	19
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI	15, 23, 32, 37
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	02, 35, 38, 43
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	34
PATRÍCIA ALVES PANICKI	06
PAULO CÉZAR FELIPE	09
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	19
PAULO SERGIO LOPES	50
PEDRO P. PEDROSA	03
RENATO BENVINDO FRATA	05, 37, 47
ROMEU BOGONI	38
RUBENS MERCURIO JUNIOR	30
SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA	08
SANDRO PINHEIRO DE FREITAS	30
SIMONE S. CHIODEROLLI	02
VALDIR DE SOUZA DANTAS	21
VALDIR MOLIN	09
VLAMIR EMERSON FERREIRA	06
WILSON FRANCISCO PAULA	46

01 – 103/1995 – JOAQUIM DIAS PEREIRA X DARCY GUI-LHERME CAVAZIN – "... Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas". ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DR. JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES.

02 – 065/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CLÓVIS JOSÉ TOLAZZI X BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS – "O Exequente pode obter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela desistência da execução... sendo assim, tendo em vista o contido a fls. 153, julgo extinto o processo com base no art. 569, do CPC". ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. SIMONE S. CHIODEROLLI. ADV. DR. MARCIO ANTONIO SASSO.

03 – 104/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AMÉRICO PAULINO DA SILVA X UNIBANCO SEGUROS – "... Posto isso, com supedâneo no art. 178, par. 6º, II, do Cód. Civil, declaro prescrita a ação do autor contra a Ré seguradora e, com fulcro no art. 269, IV do CPC julgo extinto o processo com exame de mérito. Sem custas." ADV. DR. MARCOS LEATE. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES. ADV. PEDRO P. PEDROSA. ADV. DR. IVAN PEGORARO.

04 – 244/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – RONE JORGE DA SILVA X IVANILDO JOSÉ ALVARES FERNANDES E OUTROS – "... Ante o exposto, não conheço do recurso, o que faço com fulcro no art. 42, caput da Lei 9.099/95, devendo-se certificar o imediato trânsito em julgado. Não pagas as custas em 05 dias, encaminhe-se certidão da condenação transitada em julgado ao representante legal do FUNREJUS e após, arquivem-se os autos". ADV. DR. ERCÍLIO CÉSAR DUTRA. ADV. DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO. ADV. DR. BABYTON PASETI. ADV. DR. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA.

05 – 368/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LIMA & FRACAROLLI LTDA. X JOSÉ CLEMENTE REAL – "Inexistindo a possibilidade de citação através de edital no procedimento da Lei 9.099/95, resta somente ao autor pleitear sua pretensão pelas vias comuns, ante a não localização da parte contrária, conforme aviso de recebimento de fls. 16, pelo que julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas". ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

06 – 191/2001 - PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ HILTON BATISTA BARROS X MULTIPLAN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. – "... Posto isso, com fulcro no art. 267, VI do CPC, combinado com o art. 18, a, da Lei 6.024/74, julgo extinto o processo sem exame de mérito, por carência de ação. Sem custas". ADV. DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA. ADV. DRA. LEDA REGINA GAMBETTA. ADV. DRA. PATRÍCIA ALVES PANICKI.

07 – 428/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – COMERCIAL DE FERRAMENTAS CERQUEIRA LTDA. X FLAVIO MARQUES DE OLIVEIRA – "Intime-se a parte autora, para em 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), emendar a petição inicial a fim de esclarecer os fatos que deram origem à dívida, nos termos do art. 282, III c/c o art. 295, par. único ambos do CPC, combinados com o art. 598 do mesmo diploma legal. Em igual prazo deve a autora juntar vias originais ou fotocópias autenticadas das notas fiscais relativas Ao crédito, caso os fatos que o tenham originado se subsumam

a hipóteses em que, por força da lei, é obrigatória a emissão de tais documentos fiscais". SDV. DR. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA.

08 – 452/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSIAS BARBOSA FIUZA E OUTRA X HONDA BLOKTON CONCESSIONARIA DE MOTOCICLETAS – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes...Dê-se ciência aos Autores sobre os esclarecimentos e documentos a fls. 61-4. Não havendo reclamações, oportunamente, arquivem-se". ADV. DRA. SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA. ADV. DR. JUNIOR CESAR NUNES DE FREITAS.

09 – 433/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALDOMIRO BERTHI X AVICOLA FELIPE S/A – "... portanto, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, baixo os autos em diligências, determinando que a parte reclamante junte aos autos documentos que demonstrem a obtenção do montante pleiteado na inicial, ou que especifique, considerando os documentos anexos ao pedido inicial, de que forma se chegou ao débito reclamado.Prazo: 10 dias. Após, intime-se para manifestação a parte reclamada, no prazo de 10 dias, retornando conclusos para sentença". ADV. VALDIR MOLIN. ADV. DR. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIM. ADV. DR. PAULO CÉZAR FELIPE.

10 – 511/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LUIZ PEREIRA LUCAS X JOÃO DE TARSO – "Intime-se o reclamado para que, no prazo de 24 horas, forneça atestado médico em que conste o CID e junte aos autos o boletim de ocorrência ao acidente automobilístico informado, sob pena de não acolhimento da justificativa apresentada". ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS.

11 – 522/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SUELY CÉLIA FERREIRA VIDAL X EDICLEIA MOREIRA – "... ante o teor da certidão de fls. 23v, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, par. único, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. ADV. DR. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.

12 – 123/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANTONIO GAMA DE OLIVEIRA X VALTER BENETÃO – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença , para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes ...Transitada em julgado e não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se". ADV.DR. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.

13 – 350/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – WILSON DEL PASSO X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – "... Posto isso, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com julgamento de mérito, ao fito de condenar a parte Ré a restituir ao autor as quantias pagas (devidamente comprovadas por documentos nos autos), deduzidos os valores pagos a título de taxas de administração, de adesão e de seguro, inaplicáveis as deduções previstas na cláusula 67, caput, incisos I, II, par. 1º e 2º, do contrato, posto que não foi comprovado prejuízo causado pelo autor ao grupo. Sobre as parcelas a serem restituídas bem como sobre os valores de taxas de adesão e de administração e de seguro a serem deduzidos, incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, a partir das datas dos respectivos pagamentos. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado a sentença, a parte ré deverá cumprir-la em 24 horas, sob pena de execução forçada". ADV. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA. ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRICIA VIEIRA DA SILVA.

14 – 412/2002 - PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO PAULO DA SILVA MORAES X FRANCISCA LUCINEIDE DA COSTA – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação ...Não havendo reclamação em 10 dias, após o trânsito em julgado, arquivem-se". ADV. DR. JOSÉ CARLOS FARIAS.

15 – 444/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JARDEL AQUIRA CARLOTTO DOS SANTOS X EDSON NUNES DOS SANTOS – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação ...Não havendo reclamação em 10 dias, após o trânsito em julgado, arquivem-se". ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

16 – 513/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ MARIA DOURADO X APEC – ASSOC. PAR. ENSINO E CULTURA – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação ...Não havendo reclamação em 10 dias, após o trânsito em julgado, arquivem-se". ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUZA.

17 – 524/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ DA SILVA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – "Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação ...Não havendo reclamação em 10 dias, após o trânsito em julgado, arquivem-se". ADV. DRA. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

18 – 538/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ELZA MARIA DE OLIVEIRA DUMAS X RICARDO AUGUSTO BRUM CONSALTER E OUTRA – "Intime-se a autora, para em 03 dias, juntar documento que complemente o atestado a fls. 25, contendo a descrição do significado do CID N92.1,

devidamente assinado pelo médico e com firma reconhecida”. ADV. DRA. FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO.

19 – 539/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CARLOS MILESKI GOUVEA X CURTUME INDIANO LTDA. E OUTRO – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno os Réus a pagar à parte autora os aluguéis vencidos e vencidos até a data de hoje, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano a partir da data de cada vencimento. Sem custas. Transitada em julgado e havendo requerimento da parte Autora inicie-se a execução...”. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES.

20 – 570/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EDBERTO AOKI X UNIPAR – UNIVERSIDADE PARANAENSE – “... Pelo exposto julgo procedente o pedido e condeno a parte Ré ao pagamento da diferença dos valores pagos e os devidos (considerando as matérias dispensadas e não cursadas) das mensalidades dos meses de janeiro a dezembro de 1999 e janeiro a dezembro de 2000, devendo ser calculado em dobro, conforme par. único do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, com correções monetárias pelo índice INPC/IBGE a partir da data de cada pagamento realizado pela parte autora e juros moratórios legais de 06% ao ano... este a partir da citação. Sem custas...” ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

21 – 575/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – RAMIRO KULEVIKZ X HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA – “PARANAENSE – “... Pelo exposto julgo procedente em parte o pedido ao fito de: a) decretar a extinção do contrato por inadimplemento da Ré; b) condenar a parte Ré a pagar à parte autora a quantia equivalente a 1/3 das comissões auferidas pelo autor nos três meses anteriores à denúncia unilateral imotivada do contrato, no valor alegado pelo autor de R\$ 2.000,00, bem como a indenizar a este o equivalente a 1/20 do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação (calcular sobre o montante anual das médias mensais demonstradas a fls. 05), com correções monetárias pelo índice INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, a partir da data citação. Sem custas. Transitada esta em julgado, e havendo requerimento da parte autora, inicie-se a execução...”. ADV. DR. VALDIR DE SOUZA DANTAS. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

22 – 282/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEDROSA X JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS – “ Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes...Transitada em julgado e não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

23 – 292/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA X LUCIANA BORGES – “ ... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva ad causam da reclamada Luciana Borges. Sem custas.” ADV. DR. JOSÉ RICARDO P. FERREIRA. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

24 – 296/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EDMILSON TRAJANO X BANCO GENERAL MOTORS S/A – “ ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte Ré a pagar à parte autora, a quantia equivalente a quinze salários mínimos, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano... ambos a partir da data do evento danoso (31/07/00). Sem custas...” ADV. DR. LUCÍLIO DA SILVA. ADV. DRA. CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO.

25 – 380/2000 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/C LTDA – “ No prazo de 10 dias, apresente a parte Reclamante a concordância da Reclamada quanto aos termos do requerimento de fls. 74/5, sob pena de indeferimento”. ADV. DR. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.

26 – 309/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ROSANGELA MARIA FERREIRA VASSI X COMAPA – COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS PR LTDA. – “ Homologo a presente sentença prolatada a fls. 51/54, pelo Ilustre Dr. Juiz Leigo”: ... por todo o exposto, nos termos desta fundamentação, julgo procedente a presente ação, condenando, por consequência, a Reclamada a pagar a quantia de R\$ 1.879,19 à Reclamante, acrescido de juros de mora de 06% ao ano, a partir da citação, ocorrida em 20/08/01. ADV. DRA. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRÁ. ADV. DRA. ANA MARIA ESTEVES FERREIRA ASSIS CAVALHEIRO. ADV. DRA. ELAINE DOLCI GODÓI. ADV. DR. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO.

27 – 358/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – THIAGO DOS SANTOS BATISTA X TELEPAR BRASIL TELECOM – “ Homologo com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. sentença prolatada pela Ilma Sra. Dra. Juíza Leiga”: ...Assim, considerando que a Reclamada não provou que o Reclamante efetuou o consumo de 322 pulsos excedentes à franquia normal, julgo procedente a ação, nos termos desta fundamentação, condenando por consequência a reclamada Telepar Brasil Telecom, a ressarcir ao Reclamante o valor de R\$ 31,95, cobrados na fatura com vencimento no mês de agosto de 2001, devidamente corrigido, a partir da citação. ADV. DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER. ADV. DRA. DENISE AKEMI MITSUOKA.

28 – 429/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – COMERCIAL DE FERRAMENTAS CERQUEIRA LTDA X LUIZ ANTONIO VENCESLAU – “ ... As partes entraram em acordo, conforme fls. 23 homologo a presente transação realizada,

julgo extinto o processo, com base no art. 794, II do CPC. Transitada em julgado e não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DR. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA.

29 – 477/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MAURINA TEBET X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS – “ Homologo a presente sentença dada a fls. 116/8, prolatada pela respeitável Ilustre Sra. Juíza Leiga”: ... assim, considerando que a Reclamada não provou que a Reclamante rompeu o contrato firmado em 13 de janeiro/02, e que o documento apresentado às fls. 13, trata-se simplesmente da mesma apólice, porém, com alteração do capital, considerando o número das mesmas serem idênticos, além do fato de não fazerem nenhuma restrição em razão da idade, julgo procedente a ação, nos termos desta fundamentação, condenando a Reclamada a pagar à Reclamante o valor do seguro devidamente corrigido, acrescido de juros e correção, no limite de 40 salários mínimos e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. ADV. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO. ADV. DR. LUIZ CARLOS LIMA. ADV. DR. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA.

30 – 031/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NIVALDO RODRIGUES X IMOBILIÁRIA NIKKEY – “ Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. sentença prolatada pela Ilma Sra. Dra. Juíza Leiga”: Assim, considerando os fatos apresentados, bem como os documentos acostados, julgo a ação procedente em parte, condenando o Reclamado à restituição dos três meses de aluguel pagos antecipadamente, no valor de R\$ 900,00, considerando que a desocupação ocorreu em janeiro de 2002, não haver prova em contrário, entretanto, havendo pedido contraposto, entende ser devido o pagamento da multa contratual à Reclamada, no valor de R\$ 900,00, cujos valores se equivalem. Portanto, nesse sentido, nada a restituir um ao outro. Julgo também, ser obrigação do Reclamante o pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2001, devidamente corrigido. Considerando não assistir razão plena a ambas as partes, julgo indevidos os honorários advocatícios. ADV. DR. RUBENS MERCURIO JUNIOR. ADV. DR. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS.

31 – 119/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO X TELEPAR BRASIL TELECOM – “ Homologo a sentença prolatada pela Ilustre Juíza Leiga, para que surta seus efeitos legais”: ... Assim, considerando que a Reclamada não provou que o reclamado efetuou os consumos lançados na fatura telefônica e que não entendemos ser justo cobrar um consumo pela extração de médias, julgo a ação procedente, nos termos desta fundamentação, condenando por consequência a Reclamada a efetuar a devida comprovação de consumo dos pulsos, cobrados e pagos pelo Reclamante, além da franquia sob pena de não o fazendo ser devida a restituição dos valores excedentes cobrados nas faturas telefônicas dos meses de setembro de 2001 a janeiro de 2002. ADV. DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER.

32 – 311/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HELEN COSTA MOCCI X JANAINA REZENDE – “ A sentença proferida em fls. 19/20 somente pode ser eventualmente alterada através da interposição de recurso, sendo incabível a este Juízo a apreciação do pedido de fls. 21, aos fins de possível reforma da sentença, nos termos do art. 463 do CPC. Não conheço, portanto, do requerimento de fls. 21”. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

33 – 318/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ LUIZ MOUSSE PRINCE X BOLANHO PNEUS – “ Cumprase o determinado na sentença, eis que impossível a este Juízo sua reconsideração, ante o contido no art. 463 do CPC, a seguir transcrita: ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.881,30, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais de 06% ao ano, ambos a partir da data da emissão da nota fiscal referente aos serviços de reparos realizados no veículo da parte autora e quanto aos lucros cessantes, a partir do 40% dia após o dia 17.01.02... Sem custas... Transitada em julgado a sentença, a parte ré deverá cumprir o julgado no prazo máximo de 05 dias, sob pena de execução forçada”. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

34 – 392/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANDERSON FERREIRA LOPES X B. PISMEI & CIA LTDA E OUTROS – “ Mesmo tempestivo o recurso, não tendo havido preparo no prazo legal, julgo deserto o recurso, o que faço com fulcro no art. 42, par. 1º da Lei 9.099/95 c/c o art. 519 do CPC...” ADV. DR. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

35 – 497/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – BANDA LIVERPOOL – REPRESENT. ARTÍSTICAS LTDA X BUFFET BISTRO LTDA E OUTRO – “ ... Posto isso, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por carência de ação e ausência de pressuposto processual. Sem custas”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

36 – 555/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JEFFERSON YONEKURA X UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE – “ ...pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno a parte Ré: a) a pagar à parte Autora, quantia equivalente a 12 vezes o valor da mensalidade paga pelo Autor no mês do evento danoso (12 x 342,20 = R\$ 4.108,80), com correção monetária e juros moratórios legais, ambos a partir da data do evento danoso; b) ao pagamento da diferença dos valores pagos e os devidos... das mensalidades dos meses de janeiro à maio de 2002, devendo ser calculado em dobro, conforme parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, com correções monetárias a partir da data de cada pagamento realizado pela parte Autora e juros moratórios legais de 06%, este a partir da citação, conforme consta na inicial e tido por verdadeiro em face da revelia da parte Ré. Sem custas e honorários. Transitada esta em julgado e havendo requerimento da parte autora, inicie-se a execução...” ADV. DRA.

MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI. ADV. DR. MARCELO BARROS MENDES. ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUZA.

37 – 568/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EDNÉIA ALVES DE SOUZA X LUIS GONZALES CONELHEIRO – “ Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... transitada em julgado em não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

38 – 019/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SUELY YUMIE MINASSE X OSVALDO FRASSON – “ Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, a conciliação celebrada entre as partes em audiência de conciliação. Tendo em vista a informação de acordo já foi cumprido, arquivem-se os autos”. ADV. DR. ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. ROMEU BOGONI.

39 – 367/2001 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JANAIARA APARECIDA DA SILVA X DIRCE MARIA DOS SANTOS PAULINO – “ Não tendo a autora juntado atestado de saúde até 08/11/01, foi determinada a extinção do processo, sendo a parte ré condenada ao pagamento das custas processuais. ADV. DR. FÁBIO TSUTOMU IAMAMOTO.

40 – 515/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ADELSON GOMES CAETANO X APEC – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA – “ Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação...Transitada em julgado e, não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUSA.

41 – 518/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOLINA LEITE SARAIVA X JOSÉ ROBERTO BARBOSA – “ Com fulcro no art. 22, par. único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação...Transitada em julgado e, não havendo reclamação em 10 dias, arquivem-se”. ADV. DR. ALBETO JOSÉ ZERBATO.

42 – 11/1998 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RECURSO 011/99 – PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO X WESLEY COMANIQUE L. DA SILVA – Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, a respeito da certidão de fls. 48. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES MIRANDA.

43 – 203/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDNA JANDIRA ALVES X SERGIO VIEIRA – “ ... Tendo em vista que a Exequente não se manifestou, após a suspensão de 90 dias, sobre possíveis bens do Executado passíveis de penhora, julgo portanto extinto o processo com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95...”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

44 – 120/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FAUSTO TRENTINI X TÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA – Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 dias, sobre interesse em adjudicar o bem penhorado, tendo em vista que o leilão resultou negativo. 25. ADV. DR. FAUSTO TRENTINI.

45 – 257/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCOS ANTONIO DOS SANTOS X LAIRTO PONTIN – Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 dias, a respeito da certidão de fls. 15, indicando outros bens passíveis de penhora do Executado ou requerendo a extinção do processo. ADV. DR. ERCÍLIO CÉSAR DUTRA.

46 – 459/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ARTUR PEQUITO MENDES X JOSÉ BASILIO FURQUIM DE CAMARGO E OUTRA. – “Homologo a conciliação celebrada a fls. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas...” ADV. DR. WILSON FRANCISCO DE PAULA.

47 – 322/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EVAIR MENEQUETTI X CLÁUDIA REGINA TENÓRIO DE LIMA – “ Recebo o apelo de fls. 64/69, em ambos os efeitos, aplicando a hipótese de exceção prevista no artigo 43 da Lei 9.099/95, com a finalidade de se evitar dano à parte exequente, pelo levantamento imediato da penhora efetuada no feito, até o julgamento do recurso interposto. Em consequência, indefiro o requerimento de fls. 61. À Egrégia Turma Recursal”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

48 – 345/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LUZIA DA SILVA LIANDRO X SERVILOJA – ESCRITÓRIO CENTRAL – Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora realizada através da Carta Precatória 566/02. O silêncio da credora será interpretado como aceitação dos bens nomeados e da estimativa de seus valores. ADV. DR. HERMETO BOTELHO JUNIOR.

49 – 419/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – IDEMIR CESAR X TARCIZO MIGUEL DOS SANTOS – “À avaliação do bem penhorado. Após, diga o credor, no prazo de 05 dias, se efetivamente pretende a adjudicação do bem, na forma exposta em fls. 18”. ADV. DR. DIRCEU CANABRAVA BARBALHO.

50 – 462/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – OSVALDO CALEGARI X JOSELI DE SOUZA LOPES – “ ... Posto isso, com fulcro nos arts. 583, 283, 614, I, todos do CPC, determino: a) emende o Autor a petição inicial a fim de adequar o pedido ao processo de cognição bem como descrever todos os fatos (causa de pedir remota) que deram origem à obrigação, conforme exige a teoria da substanciação adotada pelo direito proces-

sual civil pátrio...” ADV. DR. PAULO SERGIO LOPES. ADV. DR. LUCIMAR CALEGARI LOPES.

51 – 475/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ELZA MARIA DE OLIVEIRA DUMAS X RICARDO AUGUSTO BRUM CONSALTER E OUTRA – “ ... Tendo em vista que o contrato de locação não possui o requisito do artigo 585, II do CPC, julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI do CPC, independentemente de prévia intimação pessoal das partes, conforme art. 51, par. 1º da Lei 9.099/95. Autorizo desde já, o desentranhamento para a exequente dos documentos as fls. 05 à 20, mediante cópias autenticadas e termo de entrega nos autos...”. ADV. DRA. LUCIANE MOESSA DE SOUZA. ADV. DRA. FÁTIMA DE CÁSSIA BIAZIO.

## São José dos Pinhais

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, CEP 83.005-570-Fone/Fax(0-41)283-5787-r. 226.**  
**RELACÃO Nº 23/2002**

Pauta de julgamento de recursos apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no dia **23 de setembro de 2002, às 08:30 horas**, na Sala do Tribunal do Juri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Recurso nº 52/2002  
 Recorrente: Jair Pedrosa  
 Advogado: Augustinho da Silva – OAB/PR 9.492  
 Recorridos: Alcebíades Dal'Negro e Antonia Glaci Trevisan Dal'Negro  
 Advogado: Marilene Trevisan/Marcelo T.Tambosi-OAB/PR 6.620/32.704  
 Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
 Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
 Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima  
 Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Recurso nº 58/2002  
 Recorrente: Valtersira de Lima Fontana  
 Advogado: Oscar S.Souza/Carolina G.Amaral – OAB/PR 16.067/23.741  
 Recorrido: Eliana Ferreira Pinto  
 Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro – OAB/PR 20.790  
 Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
 Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
 Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori  
 Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso, em face de não Ter sido preparado de forma tempestiva.

### RELACÃO Nº 24/2002

Pauta de julgamento de recursos, apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, **dia 04 de novembro de 2002, às 08:30 horas**, na Sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Apelação nº 77/2001  
 Apelante: Ayché Amed Elmograbi  
 Advogado: Evandro Mário Lazzari – OAB/PR 23.644  
 Apelada: A Justiça Pública  
 Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranaguá  
 Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
 Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
 Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

Recurso nº 05/2002  
 Recorrente: Apolar Imóveis Ltda – Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo  
 Advogado: José C. Badaró/Jucélia C.B.Cabral-OAB/PR 14.471/31.126  
 Recorrido: Diva Pereira Marques  
 Advogado: Maria M.R.Ferreira-OAB/SP 104.585  
 Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
 Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
 Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
 Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar deserto o recurso especial interposto por Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda “Apolar Imóveis”.

Mandado de Segurança nº 43/2002  
 Impetrante: Nilsu Dias Lopes  
 Advogado: Marineide Spaluto/Elias Augusto Reinaldin-OAB/PR 10.937/30.647  
 Impetrado: MM. Juízas de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
 Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
 Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
 Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo

Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. Oportunamente, oficiou-se a autoridade impetrada, encaminhando-se-lhe cópia desta.

Recurso nº 65/2002  
Recorrente: Jacson Gavlak Trefflis  
Advogado: Rone Marcos Brandalize – OAB/PR 10.933  
Recorrido: Supermercado Chão de Pedra  
Advogado: Antonio Roberto Tavnaro – OAB/PR 9.999  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Recurso nº 66/2002  
Recorrente: Joelma Cecy Bonzato Sgarioni  
Advogado: Pedro Carlos Martello – OAB/PR 23.645  
Recorrido: Espólio de Carlos Robertos Fontes e Iara Isabel Serra Fontes  
Advogado: Rosana Temporão Monteiro – OAB/PR 15.890  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Drs. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Raul Luiz Gutmann  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença de 1º grau e determinar que o processo tenha seu prosseguimento como de direito.

Recurso nº 73/2002  
Recorrente: José Virgolino dos Santos  
Advogado: Daniel de Carvalho – OAB/PR 7.344  
Recorrido: Alcía Elena Espil  
Advogado: Umberto Giotto Neto – OAB/PR 22.946  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Deliberação em sessão: Retornem os autos ao Juízo de origem, para que sejam apreciados os embargos declaratórios (fls.99) e o pedido de assistência judiciária gratuita (fls.92).

Recurso nº 75/2002  
Recorrente: Tiziana Federige  
Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt – OAB/PR 28.255  
Recorrido: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda  
Advogado: Marlus da Silva Saldanha – OAB/PR 17.688  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

**RELACÃO Nº 25/2002**

Pauta de julgamento de recursos apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dia **06 de dezembro de 2002, às 15:30 horas**, na Sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Apelação nº 67/2002  
Apelante: Fabiano Botelho da Silva e a Justiça Pública  
Advogado: Luiz Antonio Michaliszyn Filho - OAB/PR 30.294  
Apelado: Fabiano Botelho da Silva e a Justiça Pública  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Hélio T. Arabori  
Decisão: Desta forma, pelo improvido do recurso interposto pelo sentenciado e acolhimento do recurso interposto pelo agente ministerial, para o fim concomitantemente a pena privativa de liberdade, posteriormente convertida em pena pecuniária, também, suspender-se pelo prazo de 06 (seis) meses a carteira de habilitação do sentenciado Fabiano Botelho da Silva.

Apelação nº 70/2002  
Apelante: Oscar Padilha de Marafigo  
Advogado: Luiz Antonio Michaliszyn – OAB/PR 30.294  
Apelada: A Justiça Pública  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Face ao exposto e o mais que dos autos constam, acolho o presente recurso para o fim de absolver o recorrente das imputações que lhe foram irrogadas na presente ação penal.

Recurso nº 77/2002  
Recorrente: Wilson Luciano Vion Neto  
Advogado: Francisco Ferreira Claudino – OAB/PR 1.966  
Recorrido: Mário Sérgio Petraski  
Advogado: José Rodrigues Vieira – OAB/PR 32.745  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe, todavia, o necessário provimento, confirmando a respeitável objurgada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Recurso nº 78/2002

Recorrente: Márcia Aparecida da Silva  
Advogado: Meuris João Caron Cassou – OAB/PR 11.265  
Recorrido: Banco Santander Meridional S.A.  
Advogado: Leonardo Kovara Boaretto – OAB/PR 32.541  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Civil e Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, devendo outra ser proferida, analisando o pedido da recorrente quanto a existência ou não dos danos morais reclamados.

Recurso nº 79/2002  
Recorrente: Cláudio José Wan-Dall  
Advogado: Carlos Albirone Toazza – OAB/PR 14.008  
Recorrido: Alciomar Gruber e Dirce Maria Gruber  
Advogado: Antonio Sérgio Palu Filho – OAB/PR 22.774  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Civil da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade da decisão recorrida para que outra venha a ser proferida, com a análise de todos os argumentos expostos pelos reclamados.

Recurso nº 80/2001  
Recorrente: Athenas Agropecuária Ltda  
Advogado: Nelson Scarpim Júnior – OAB/PR 17.439  
Recorrido: APL – Transportes de Cargas Ltda ME  
Advogado: Carlos Albirone Toazza – OAB/PR 14.008  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe, todavia, o necessário provimento, reformando a r. sentença recorrida, julgando extinta a ação sem julgamento do mérito, como prescreve o inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Juiz Relator.

Recurso nº 81/2002  
Recorrente: Marcos Aurélio Kociuba  
Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt – OAB/PR 28.255  
Recorrido: Banco ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: Júlio B.L.Filho/Ma. Wrobel Schatz – OAB/PR 5.385/27.529  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acordam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Recurso nº 83/2002  
Recorrente: Jornal Olho Vivo  
Advogado: Sonia Marli Benato – OAB/PR 23.015  
Recorrido: Célia Márcia Alves dos Santos  
Advogado: Antonio Carlos Schurmiak – OAB/PR 22.097  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Raul Luiz Gutmann  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Recurso nº 84/2002  
Recorrente: Orelí Batista do Nascimento  
Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga – OAB/PR 9.024  
Recorrido: Wanderley Anselmo Rocha  
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza – OAB/PR 31.232  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Mandado de Segurança nº 85/2002  
Impetrante: Paulo Roberto Limas  
Advogado: Rosana Akemi Ida – OAB/PR 27.438  
Impetrado: MM.Juiz Supervisor Juizado Especial Criminal Comarca Matinhos  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Matinhos  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Deliberação em sessão: 1. Uma vez que ainda não foi apreciado a liminar e não foi oportunizado a autoridade apontada prestar suas informações, revogo o despacho de fls. 10. 2. O impetrante pretende a concessão de liminar, no entanto, não colacionou ao autos nenhum documento para demonstrar o seu direito líquido e certo nem o ato ilegal da autoridade apontada coatora, motivo pelo qual, indefiro o pedido liminar. 3. Requisitesem-se, pois, informações, sem a liminar. Prestadas informações, vista ao Ministério Público.

Recurso nº 86/2002  
Recorrente: Rosauero Amauri Nogoceke  
Advogado: José Carlos Alves Silva – OAB/PR 21.926  
Recorrido: Banco Santander S/A.  
Advogado: Leonardo Kovara Boaretto – OAB/PR 32.541  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais

Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Márcia Regina Hernandez de Lima  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, manter a decisão de primeiro grau, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixamos em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Recurso nº 87/2002  
Recorrente: Reinaldo Nogorato e Nilson Batista da Rocha  
Advogado: Marcos Osias Silva – OAB/PR 17.022  
Recorrido: Carlos Alberto Paixão de Toledo  
Advogado: Joel Siqueira Bueno – OAB/PR 7.121  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Deliberação em sessão: Os reclamados alegam, no recurso interposto às fls. 34/35, nulidade da sentença por inobservância ao princípio constitucional da ampla defesa, pois que apresentou contestação por escrito em audiência realizada no dia 15.08.2001, mas nada constou na respectiva ata e nem na decisão recorrida, tendo sido a referida peça contestatória juntada aos autos somente depois da sentença (fls.25/26), com a data de protocolo de 16.08.2001. Assim, converto o julgamento em diligência para que o fato seja apurado e esclarecido pela MM. Juiz Supervisora do Juizado Especial Cível, considerando-se que a contestação está datada de 15.08.01 e na ata da audiência nada consta a respeito da defesa pelos reclamados apesar da presença de seu procurador judicial.

Recurso nº 88/2002  
Recorrente: Adilson Taborada  
Advogado: Marcelo Chedid – OAB/PR 17.859  
Recorrido: Silvio César Alves  
Advogado: Homero Rasbold – OAB/PR 14.612-A  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Cível e Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos em declarar deserto o recurso de fls. 69 e seguintes, por falta de preparo das custas recursais, condenando o recorrente em custas processuais e em honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Habeas Corpus nº 90/2002  
Impetrante: Bel. Allana Campos Marques Sharappe e Clara Maria Roman Borges  
Paciente: Paulo Sérgio Kostin  
Advogado: Allana Campos Marques Sharappe/Clara Maria Roman Borges-OAB/PR 32.305/26.894  
Impetrado: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal do Posto Avançado da Ilha do Mel – Comarca de Paranaguá  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Deliberação em sessão: Ao Ministério Público.

**Umuarama**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUÍZA DE DIREITO: DRA. ZILDA ROMERO – RELACÃO DE PROCESSOS N. 05/2002 – DATA: 20.12.2002**

INDICE		
ADVOGADOS	Nº.P.	N.O.
ADRIANO TROPA	1028/02	13
AHMAD ABDALLAH	051/01	11
AHMAD ABDALLAH	1105/02	14
AHMAD ABDALLAH	008/00	17
AHMAD ABDALLAH	1105/02	24
AHMAD ABDALLAH	927/02	63
AHMAD ABDALLAH	719/98	07
ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER	480/02	64
ANDRÉ BALBINO BONNES	645/02	01
ANDRÉA C. M. OLIVEIRA NASCIMENTO	758/97	25
ÂNGELO JOSÉ RODRIGUES DO AMARAL	520/02	31
ANTÔNIO DIAS DOURADO	1128/01	91
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	219/02	32
ARI BORGES MONTEIRO	158/02	43
BENEDITO JOSÉ PERBONI	157/99	76
CARLOS ROBERTO MARIANI	790/01	54
CATANDUVA SERPA SÁ	1108/02	49
CELSON N. YOKOTA	1038/02	12
CÉSAR FELIX RIBAS	254/02	66
CÉSAR FELIX RIBAS	379/02	70
CLÁUDIO CEZAR ORSI	729/02	82
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	384/02	02
CRISTINA SILIPRANDI GIORDANI	403/01	60
DIRCEU CARLOS CENATTI	906/02	27
DIRCEU CARLOS CENATTI	909/02	35
DIRCEU CARLOS CENATTI	634/02	37
DIRCEU CARLOS CENATTI	1026/02	38
DIRCEU CARLOS CENATTI	944/02	47
DIRCEU CARLOS CENATTI	947/02	48
DIRCEU CARLOS CENATTI	905/02	53
DIRCEU CARLOS CENATTI	403/01	60
DIRCEU CARLOS CENATTI	946/02	61
DIRCEU CARLOS CENATTI	951/02	74
DIRCEU CARLOS CENATTI	1232/01	75
DIRCEU CARLOS CENATTI	898/02	78
DIRCEU CARLOS CENATTI	629/02	95
DIRCEU CARLOS CENATTI	900/02	96
DIRCEU CARLOS CENATTI	437/02	97

DIRCEU CARLOS CENATTI	628/02	100
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	384/01	59
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	1157/01	80
EDILSON MAGRINELLI	063/02	34
EDIMARA SOARES DE SOUZA	635/98	16
EDIMARA SOARES DE SOUZA	1204/02	77
EDSON LUIZ DAL BEM	773/02	40
EDSON LUIZ DAL BEM	480/02	64
EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASSI	189/02	67
ELIANA RODRIGUES	729/02	82
ELISABETE NISHIHARA	617/02	98
ELÓI ANTÔNIO POZZATI	521/02	94
EVANGIVALDO DA SILVA	1201/01	18
FABIANA FELIPE GERALDI	813/02	42
FABIO FERREIRA BUENO	521/02	94
FABIO REYNALDI BORGES PADILHA	373/98	15
FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE	1194/01	69
FRANCISCO SILVESTRE	328/01	03
GABRIEL SOARES JANEIRO	713/02	23
GABRIEL SOARES JANEIRO	684/02	84
GELSI FRANCISCO ACCADROLI	379/02	70
IEDA BARETTA	025/01	39
JAIR APARECIDO ZANIN	664/01	08
JAIR APARECIDO ZANIN	028/02	46
JAIR APARECIDO ZANIN	025/02	52
JAIR APARECIDO ZANIN	027/02	73
JAIR APARECIDO ZANIN	1219/01	81
JAIR APARECIDO ZANIN	324/99	101
JAIR APARECIDO ZANIN	939/01	102
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	1217/01	55
JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI	329/02	93
JAQUELINE BARBOSA	189/02	67
JOÃO EDUARDO CALIANI	478/02	20
JOÃO ROMÃO G. AGUILERA	516/97	65
JOSÉ ANTÔNIO TRENTTO	802/02	21
JOSÉ ANTÔNIO TRENTTO	010/02	72
JOSÉ ANTÔNIO TRENTTO	915/02	89
JOSÉ PENTO NETO	384/02	02
LAUDO ALVES PICANÇO	1157/01	80
LIADIR SARA S. F. P. O. MALDONADO	520/02	31
LIADIR SARA S. F. P. O. MALDONADO	380/02	83
LILIANE ANDREA DO AMARAL	522/02	45
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	1084/02	33
LUCIANO CAIOSKI	412/01	50
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANT	067/02	99
MARA RÚBIA COSTA NETO	507/02	85
MARCELO ADRIANO CAMPANER	329/02	93
MARCELO LABEGALINI ALLY	564/02	62
MARCELO LABEGALINI ALLY	570/02	79
MARCELO LABEGALINI ALLY	567/02	56
MARCELO ROBERTO GOMES DA SILVA	1128/01	91
MARIA LUZIA C. NISHIMURA	077/02	19
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI	933/01	22
PAULO SÉRGIO ROMÃO DA CUNHA	478/02	20
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	637/97	51
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	887/01	86
ROBINSON ELVIS K. DE O. E SILVA	384/01	59
RODRIGO GARCIA SAN'ANNA BEVILAQU	523/02	28
RODRIGO GARCIA SAN'ANNA BEVILAQU	809/02	29
RODRIGO GARCIA SAN'ANNA BEVILAQU	810/02	30
RONALDO CAMILO	1114/02	04
RONALDO CAMILO	1113/02	05
RONALDO CAMILO	674/02	06
RONALDO CAMILO	373/98	15
RONALDO CAMILO	623/02	26
RONALDO CAMILO	218/99	36
RONALDO CAMILO	388/02	44
RONALDO CAMILO	125/02	57
RONALDO CAMILO	951/02	90
RONALDO CAMILO	945/01	92
SIMONE APARECIDA DE FREITAS	1101/02	41
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	1108/01	09
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	1105/01	10
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	1168/01	58
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	436/02	68
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	869/02	71
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	1179/01	87
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	601/02	88

**RELACÃO DE PROCESSOS:**

01. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 645/02 – ORLANDO MARANDOLLA X MAURO LUCIO GOMES – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 10, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. André Balbino Bonnes.

02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 384/02 – SERGIO SANGION X JOÃO ALVES BARRADAS – Julgo o processo Extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, onde intimada a parte Exequente, esta não promoveu o andamento do feito. Adv. José Pento Neto e Cleusa Braga Franquini.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 328/01 – SEBASTIÃO BATISTA DO NASCIMENTO X ALIMENTOS GIRASSOL – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Francisco Silvestre.

04. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1114/02 – JOSÉ CARLOS FRIEIRI X ROBSON ANSELMO SABINO – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 11, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1113/02 – JOSÉ CARLOS FRIERI X JEFERSON SANTOS – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 11, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

06. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 674/02 –

SILVANA TORCHETI ALVES X ANDERSON LÚCIO AMORIM – Assim sendo, determino que os autos aguardem a iniciativa da parte exequente no arquivo provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. Ronaldo Camilo.

07. RECLAMAÇÃO – 719/98 – WILLIAM ABOU SAAB X MARINA BORTOLOTO SANTOS – Manifeste-se à parte Reclamante acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Ahmad Abdallah.

08. RECLAMAÇÃO – 664/01 – JAIR APARECIDO ZANIN X SANTISTA ALIMENTOS S/A – Manifeste-se à parte Reclamante acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 41, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Jair Aparecido Zanin.

09. RECLAMAÇÃO – 1108/01 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X MARCO ANTONIO FERNANDES SENA – Manifeste-se à parte Reclamante acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Stevão Alexandre Accardrolli.

10. RECLAMAÇÃO – 1105/01 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X WALMIR JOSÉ DIAS E MARIA CRISTINA BRESSAN – Manifeste-se à parte Reclamante acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Stevão Alexandre Accardrolli.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 051/01 – AHMAD ABDALLAH X FRANCISCA ETIGARRIBIA – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Ahmad Abdallah.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1038/02 – LUIZ CLÁUDIO MARCON X ATÍLIO ALBIERI NETO – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 10, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Celso N. Yokota.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1028/02 – IZAIAS LARSEN X DIRCEU APARECIDO VENITTE – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 16, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Adriano Topa.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1105/02 – AHMAD ABDALLAH X VALCIR RODRIGUES DOS SANTOS – Manifeste-se à parte Exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 09, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Adv. Ahmad Abdallah.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 373/98 – JOSÉ LUIZ GIANINI X MANOEL NUNES DA SILVA NETO E IRENE AMARO DE SOUZA – Determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. Adv. Ronaldo Camilo e Fábio Reynaldi Borges Padilha.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 635/98 – ALDINO PANAZZOLO X REGINALDA DE ANDRADE DOMINGOS MARQUETTI – Julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, onde, intimada a parte Reclamante, esta não promoveu o andamento do feito. Adv. Edimar Soares de Souza.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 008/00 – BENEDICTA DA SILVA MANTOVANI X VICENTE DIAS RUSSI – Manifeste-se à parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Ahmad Abdallah.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1201/01 – CLEMENTE GALVÃO DE ALMEIDA X SIDNEY BRAVO JUNIOR – Julgo o processo EXTINTO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, onde intimada a parte Exequente, esta não promoveu o andamento do feito. Adv. Evangelivaldo da Silva.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 077/02 – EDSON DE OLIVEIRA NERI X JUDICAE L. G. DE ALMEIDA – Julgo o processo EXTINTO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, onde, intimada a parte Exequente, esta não promoveu o andamento do feito. Adv. Maria Luzia Cavalcante Nishimura.

20. RECLAMAÇÃO – 478/02 – ALÉCIO CANDIDO X JENSON RAPKIEWCZ – Julgo totalmente improcedentes as pretensões esposadas na inicial e no pedido contraposto, pelos motivos retro apontados, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo, I, do CPC, sem custas e honorários porque incabíveis nesta seara processual. Adv. João Eduardo Caliani e Adv. Paulo Sérgio Romão da Cunha.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 802/02 – JOSÉ ANTÔNIO TRENTO X ÂNGELA MARIA BRANT – Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, consoante fls. 22. Adv. José Antônio Trento.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 933/01 – PRUDÊNCIO RODRIGUES DE MOURA X APARECIDO FERREIRA DE LIMA – Assim sendo, defiro o pedido, e determino o sobrestamento do feito por trinta (30) dias, aguardando-se a iniciativa da parte Exequente no arquivo provisório. Adv. Paula Alessandra Rossi Geglioni.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 713/02 – CARLOS GILBERTO ALMODIM X MARLENE CAMARGO SANTOS JUVENCIO – Assim sendo, defiro o pedido, e determino o sobrestamento do feito por trinta (30) dias, aguardando-se a iniciativa da parte Exequente no arquivo provisório. Adv. Gabriel Soares Janeiro.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1105/02 –

AHMAD ABDALLAH X VALCIR RODRIGUES DOS SANTOS – Manifeste-se à parte Exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09. Adv. Ahmad Abdallah

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 758/97 – JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES X WILSON DONADONI – Intime a Patrona do Exequente, consoante fls. 37, para manifestar-se sobre às fls. 56/58, no prazo de cinco (5) dias. Adv. Andréia Carla M. Oliveira Nascimento.

26. RECLAMAÇÃO – 623/02 – FRANCIELI SIMÕES SORRILHA X WALTER APARECIDO DOS SANTOS – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamante a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 409,44 (quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Ronaldo Camilo.

27. RECLAMAÇÃO – 906/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X CECÍLIA GRAL – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 149,11 (cento e quarenta e nove reais e onze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu Carlos Cenatti

28. RECLAMAÇÃO – 523/02 – FRANCIELLY DE OLIVEIRA X EDITORA GLOBO – Assim sendo, recebo os embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença embargada em todos os termos. Adv. Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua.

29. RECLAMAÇÃO – 809/02 – ANA LETICIA LINARTH X EDITORA GLOBO – Assim sendo, recebo os embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença embargada em todos os termos. Adv. Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua.

30. RECLAMAÇÃO – 810/02 – EUNICE MARINA TONAROLI X EDITORA GLOBO – Assim sendo, recebo os embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença embargada em todos os termos. Adv. Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua.

31. RECLAMAÇÃO – 520/02 – AMAURI RODRIGUES DA MATA X GLOBAL TELECOM S/A – Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento da indenização no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescidos de juros a partir da data do evento danoso (27.10.2001), e correção monetária a partir desta data, de acordo com os precedentes do STJ, ou seja, “a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido”. (RESP. 146861/MA), bem como julgo improcedente o pedido de transferência, por impossibilidade jurídica do mesmo. Adv. Liadir Sara S. F. P. Oliveira Maldonado e Adv. Ângelo José Rodrigues do Amaral.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 219/02 – SANDRA APARECIDA BAQUETA X AILTON REBELATO VIEIRA – Comprove a condição de proprietário do Executado no estabelecimento informado às fls. 15, no prazo de dez (10) dias.. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza.

33. RECLAMAÇÃO – 1084/02 – RIVAL GASPARETO X JOSÉ CLAUDINEY ROCCO – Julgo este juízo incompetente para conhecer do presente feito, com arrimo no inciso I, do art. 4º, da Lei 9.099/95, e de consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com arrimo no artigo 51, III, da Lei dos Juizados Especiais. Adv. Lourival Raimundo dos Santos.

34. RECLAMAÇÃO – 063/02 – LUCIA BRONCA X FLÁVIA AZEVEDO – Assim sendo, e considerando o pedido de fls. 08, em que o Reclamante pede o arbitramento pelo Magistrado em condenação a dano moral em desfavor do Reclamado, hei por bem, em arbitrar o valor de 1 (um) salário mínimo a título de danos morais. Adv. Edilson Magrinelli.

35. RECLAMAÇÃO – 909/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X LUCIANA CRISTINA DE ANDRADE – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, § 1º do CPC c/c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

36. RECLAMAÇÃO – 218/99 – JOSÉ DE OLIVEIRA X SUZELAINA DA MATA/ELIZEU VASQUES – Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 05, mediante substituição por cópia nos autos. Adv. Ronaldo Camilo.

37. RECLAMAÇÃO – 634/02 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X JESUINO DE SOUZA FERREIRA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 169,88 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu C Cenatti.

38. RECLAMAÇÃO – 1026/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X VALTER BAEZ – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 331,53 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu C Cenatti.

39. RECLAMAÇÃO – 025/01 – ALVINO DOS SANTOS FANECO X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA LORENS S/A – Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 08, mediante substituição por cópia nos autos. Adv. Ieda Baretta.

40. RECLAMAÇÃO – 773/02 – EDSON LUIZ DAL BEM X LUIZ MAISTROVICZ – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Edson Luiz Dal Bem

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1101/02 – APARECIDA LUIZA DA SILVA X ROSILDA PEREIRA DO LAGO – JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Simone Aparecida de Freitas.

42. RECLAMAÇÃO – 813/02 – ALEX DIAS FELICIANO X ELÍGIO CÉZAR MOTA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Fabiana Felipe Geraldi

43. RECLAMAÇÃO – 158/02 – JOSÉ LUIZ BORSATO X EDVANE APARECIDA LIMA DE BRITO/LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA – Assim sendo, torno nulo a certidão de fls. 22 e intime-se o Reclamante para informar o endereço dos Reclamados, no prazo de dez (10) dias. Adv. Ari Borges Monteiro

44. RECLAMAÇÃO – 388/02 – WILSON VAZ VIEIRA X ELZA PENHA DE AZEVEDO – Julgo extinto o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, eis o não comparecimento do Autor na audiência. Adv. Ronaldo Camilo.

45. RECLAMAÇÃO – 522/02 – FERNANDO KLEBER DE SOUZA X SEBASTIÃO CUSTÓDIO RODRIGUES FILHO X CLEONICE PARDINHO RODRIGUES – JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, onde, intimada a parte Reclamante, esta não promoveu o andamento do feito. Adv. Liliane Andrea do Amaral.

46. RECLAMAÇÃO – 028/02 – CLEVERSON VALNEI STECCA X SONIA DOS SANTOS CORA – Defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Reclamante no arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. Jair Aparecido Zanin.

47. RECLAMAÇÃO – 944/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X ELIANE TORRES/JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, § 1º do CPC c/c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Dirceu C. Cenatti.

48. RECLAMAÇÃO – 947/02 JOECIR ALFREDO DA SILVA X LUIZ MAISTROVICZ - Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, § 1º do CPC c/ c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Dirceu C. Cenatti.

49. RECLAMAÇÃO – 1108/02 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEL PRATA LTDA X AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com arrimo aos artigos 8 c/c 51, IV da Lei n.º 9.099/95. Adv. Catanduva Serpa Sá.

50. RECLAMAÇÃO – 412/01 – SILNEIA SPANCERSKI X JOÃO VITORINO DA SILVA NETO – Manifeste-se a parte Reclamada acerca do ofício de fls. 35. Adv. Luciano Gaioski

51. RECLAMAÇÃO – 637/97 – JUAREZ PAGANINI DE CALDAS X STEFANO DA ROLT/LINDOMAR BENTO MONTEIRO – Intime-se o Reclamante sobre o contido às fls. 102, no prazo de dez (10) dias. Adv. Ricardo Soares Mestre Janeiro.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 025/02 – CLEVERSON VALNEI STECCA X JEFERSON ANTÔNIO JUNQUEIRA DA SILVA – Assim sendo, defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Reclamante no arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. Jair Aparecido Zanin

53. RECLAMAÇÃO – 905/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X MAS SILVA CONFECÇÕES – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, § 1º do CPC c/c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Dirceu C. Cenatti.

54. RECLAMAÇÃO – 790/01 – JOSÉ APARECIDO DA SILVA X REGINALDO CAMPANARO BRAGA – Julgo IMPROCEDENTE o pedido do Reclamante, em consequência julgo procedente o pedido contra-posto formulado pelo Reclamado, condenado àquele ao pagamento de R\$ 75,11 (setenta e cinco reais e onze centavos), a título de danos emergentes, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data da efetiva despesa (24.08.2000). Adv. Carlos Roberto Mariani

55. RECLAMAÇÃO – 1217/01 – SINHOSINHO DE SOUZA ALMEIDA X NOVO HAMBURGO CIA DE SERVIÇOS GERAIS – Intime-se à parte Recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, §2º da LJE. Adv. Janaina Rebutci Dezanetti

56. RECLAMAÇÃO – 567/02 – MARCIA ÂNGELA GONÇALVE X AILTON DE SOUZA FERREIRA DA SILVA – Assim sendo, defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Reclamante no arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Marcelo Labegalini Ally

57. RECLAMAÇÃO – 125/02 – VALDECIR MARTINS DA SILVA X S.P. SILVA NETO SILVA LTDA EPP – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, § 1º do CPC c/c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Ronaldo Camilo.

58. RECLAMAÇÃO – 1168/01 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X MARCO AURÉLIO SANTOS VICENTE – Manifeste-se a parte Reclamante acerca da certidão de fls. 27. Adv. Stevão Alexandre Accardrolli

59. RECLAMAÇÃO – 384/01 – ERNESTINO CELESTINO DA SILVA X DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA – Sendo o reclamante parte ilegítima para postular ativamente no processo crédito pertencente a pessoa jurídica, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC e julgo improcedente o pedido contra-posto. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva e Dorimar Cleber Targa Pereira.

60. RECLAMAÇÃO – 403/01 – DIRCEU CARLOS CENATTI X MANOEL PIRACIBE SANTOS TEIXEIRA – Julgo improcedente os embargos do devedor formulado pelo Reclamado e, outrossim, determino o prosseguimento da execução, designando data para leilão dos bens descritos às fls. 33. Adv. Cristina Siliprandi Giordani e Dirceu Carlos Cenatti.

61. Reclamação – 946/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X SIRLENE DE JESUS BUENO – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, §1º do CPC c/c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

62. RECLAMAÇÃO – 564/02 – MARCIA ÂNGELA GONÇALVES X ELIANE MARCIA VILARDI RIBEIRO – Assim sendo, defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Reclamante no arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Marcelo Labegalini Ally.

63. RECLAMAÇÃO – 927/02 – SONIA ENCARNAÇÃO IZZO MORETTI X RONALDO AMADEU PAULINO e CRISTIANE FARIAS DE SOUZA – Julgo este juízo incompetente para conhecer do presente feito, com arrimo no inciso I, do art. 4º, da Lei 9.099/95, e de consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com arrimo no artigo 51, III, da Lei dos Juizados Especiais. Adv. Ahmad Abdallah

64. RECLAMAÇÃO – 480/02 – EDSON LUIZ DAL BEM X CARTÃO UNIBANDO LTDA – Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos definidos no artigo 267, VI, c/c art. 51, II, da LJE. Adv. Edson Luiz Dal Bem e Álvaro Luiz da Silveira Schreiner.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 516/97 – Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 118. Adv. João Romão G. Aguilera.

66. RECLAMAÇÃO – 254/02 – CLAUDEVINA BONATTI X HARMONIA CLUBE DE CAMPO – Intime-se à parte Recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º da LJE. Adv. César Felix Ribas.

67. RECLAMAÇÃO – 189/02 – JAQUELINE MAFFESSONI X SILMARA LUKE ZIROLDO/OSVALDIR ZIROLDO – Julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de condenar os reclamados no pagamento dos valores acima descritos, acrescidos de juros de 0,5% a.m., contados a partir da citação (23.05.2002) e correção monetária calculada a partir do respectivo pagamento de cada despesa. Adv. Jaqueline Barbosa e Eduardo Antônio Bergamassi.

68. RECLAMAÇÃO – 436/02 – FERNANDO CELSO TAMPNELINI X ZEFERINO ANTUNES DE CASTRO – ME e JOSÉ VINGLA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 2.494,55 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Stevão Alexandre Accardrolli.

69. RECLAMAÇÃO – 1194/01 – PAULO FELIX VIEIRA X JOSÉ FERREIRA – Intime-se à parte Recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º da LJE. Adv. Felisberto Ferreira de Andrade.

70. RECLAMAÇÃO – 379/02 – MARLI REGINA DE OLIVEIRA X JOSÉ ZATTI – Julgo procedente a pretensão do Reclamante, consubstanciada na inicial, condenando o Reclamado a pagar o valor de R\$ 1.004,00 (um mil e quatro reais), devidamente corrigidos monetariamente a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) acrescidos de juros de mora a partir da citação (art. 1062 do CC), e pelos mesmos motivos, julgo improcedente o pedido contraposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios porque incabíveis nesta fase processual. Adv. César Felix Ribas e Gelsi Francisco Accardrolli.

71. RECLAMAÇÃO – 869/02 – CELSO OSMAR PANERARI X FLORINDO BASSI – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 1.162,20 (um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Stevão Alexandre Accardrolli.

72. RECLAMAÇÃO – 010/02 – MARIA CANDIDA DA SILVA X DIVALDIN DA SILVA – Manifeste-se a parte Reclamante acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 20. Adv. José Antônio Trento.

73. RECLAMAÇÃO – 027/02 – CLEVERSON VALNEI STECCA X INALDO & CIA LTDA – Assim sendo, defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Reclamante no arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. Jair Aparecido Zanin.

74. RECLAMAÇÃO – 951/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X MARISA CRISTINA POZZA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 383,88 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

75. RECLAMAÇÃO – 1232/01 – JOÃO CARLOS BEGO LIMA X FREDERICO SILVA DE SOUZA – Julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, com arribo no artigo 53, § 4º da LJE c/c artigo 267, III do CPC, nesse interim, não há custas processuais, pois incabíveis nesta fase processual. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 157/99 – VICENTE DILELE FILHO X VALDECIR VALESSE – Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 05/09, mediante substituição por cópia nos autos. Adv. Benedito José Perboni.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1204/02 ITACIR JOÃO ANSILIEIRO X ANGELA MARIA THOMAZELLA – Julgo este juízo incompetente para conhecer do presente feito, com arribo no inciso I, do art. 4º, da Lei 9.099/95, e de consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com arribo no artigo 51, III, da Lei dos Juizados Especiais. Adv. Edimara Soares de Souza.

78. RECLAMAÇÃO – 898/02 – VANDA LUCIA DA ROCHA COUTO X FABINTON MEINERZ e BARBARA PIVETTA – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque aos artigos 267, §1º do CPC c/c 53, § 4º da LJE, onde o Reclamante não promoveu o andamento do feito. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

79. RECLAMAÇÃO – 570/02 – MARCIA ANGELA GONCALVES X ARLETE BUENO – Assim sendo, defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Reclamante no arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Marcelo Labegalin Ally.

80. RECLAMAÇÃO – 1157/01 – DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – Intime-se à parte Recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º da LJE. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira e Laudo Alves Picanço.

81. RECLAMAÇÃO – 1219/01 – LORI ZENAIDE HILBERT RUWER X JORGE GETULIO DA ROCHA – Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 06, mediante substituição por cópia nos autos. Adv. Jair Aparecido Zanin.

82. RECLAMAÇÃO – 729/02 – RUBENS RODRIGUES X JOSÉ GUERRER – Conheço dos embargos de declaração retro, porém desacolho-os, ante a falta da alegada omissão, uma vez que está claro na Sentença embargada que o pedido inicial foi julgado improcedente e, portanto, julgou-se o mérito da questão. Adv. Eliana Rodrigues Vieira e Cláudio Cezar Orsi.

83. RECLAMAÇÃO – 380/02 – DEMERLI ZANETTE BEATIATI X CONST. E IMOB. MORENA S/C LTDA – Julgo extinto o processo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Adv. Liadir Sara Seide Fécca P. Oliveira Maldonado.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 684/02 – CARLOS GILBERTO ALMODIM X MARLENE CAMARGO SANTOS JUVENCIO – Assim sendo, defiro o pedido, aguardando-se a iniciativa da parte Exequiente no arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Gabriel Soares Janeiro.

85. RECLAMAÇÃO – 507/02 – MARILDA DO NASCIMENTO ALMEIDA X LOJAS COLOMBO S/A – COMÉRCIO DE UTIL. DOMÉSTICAS – Julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar a reclamada no pagamento em favor da reclamante do valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), acrescidos de juros legais de 0,5% ao mês, contados a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação (Súmulas 54 e 43 do STJ). Adv. Mara Rubia Costa Neto.

86. RECLAMAÇÃO – 887/01 – MARCELO EDUARDO COMAR X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A. DORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – Intime-se à parte Recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º da LJE. Adv. Ricardo Soares Mestre Janeiro.

87. RECLAMAÇÃO – 1179/01 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X FERNANDA DE MELO MARTINS – Manifeste-se a parte Reclamante acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 24 Adv. Stevão Alexandre Accadrolli.

88. RECLAMAÇÃO – 601/02 – EDSON DE OLIVEIRA NERI X REGINALDO MANINI – Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, eis o não comparecimento do Autor na audiência. Adv. Terezinha Dias dos Santos.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 915/02 – ALBERTINA BORGUEZAM X SEBASTIÃO CUSTÓDIO RODRIGUES e ADEMIR NOVAIS – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo ocorrido entre as partes ALBERTINA BORGUEZAM e SEBASTIÃO CUSTÓDIO RODRIGUES e ADEMIR NOVAIS, constante das fls. 13, desta Ação de Execução, e via de consequência, JULGO PROCEDENTE o PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. José Antônio Trento.

90. RECLAMAÇÃO – 951/02 – JOECIR ALFREDO DA SILVA X MARISA CRISTINA POZZA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 725,88 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Ronaldo Camilo.

91. RECLAMAÇÃO – 1128/01 – CARLOS AMADOR SANCHES CONSELVAN X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – Indefiro o pedido de fls. 112/113, eis que já houve decisão nos respectivos autos. Adv. Antônio Dias Dourado e Marcos Roberto Gomes da Silva.

92. RECLAMAÇÃO – 945/01 – VALDECIR MARTINS DA SILVA X ROSÂNGELA A. VIEIRA BARBOSA – ME – Manifeste-se a parte Reclamante acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 29/30. Adv. Ronaldo Camilo.

93. RECLAMAÇÃO – 329/02 – JOSÉ DOS SANTOS X TELEPAR BRASIL TELECOM – Julgo totalmente improcedente os pedidos do Reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adv. Jainaina Rebucci Dezanetti e Marcelo Adriano Campaner.

94. RECLAMAÇÃO – 521/02 – MILTON ICKERT X CLÁUDIO ALEX ROMIG e NÁLIA ILTCHENCO ROMIG – Julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso II, do artigo 51, da Lei 9.099/95. Adv. Fabio Ferreira Bueno e Elói Antônio Pozzatti.

95. RECLAMAÇÃO – 629/02 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X DARIO PEREIRA DE SOUZA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 632,01 (Seiscentos e trinta e dois reais e um centavo), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

96. RECLAMAÇÃO – 900/02 – VANDA LUCIA DA ROCHA COUTO X MARIA CREUZA GUIMARÃES – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 558,99 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

97. RECLAMAÇÃO – 437/02 – FERNANDO CELSON TAMPELINI X SUPERMERCADO SAMY LTDA – Indefiro o pedido de fls. 20, eis que o Reclamante, não se manifestou em tempo oportuno, poderia, inclusive, ter pedido o sobrestamento do feito para eventual diligência, para suprir a falta de manifestação, evitando, outrossim, a extinção do processo. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 617/02 – LÚCIA MAZZORANA X MARIA HELENA BELFIORI – Sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 15 vº), manifeste-se a Exequente no prazo de dez (10) dias. Adv. Elisabete Nisihara.

99. RECLAMAÇÃO – 067/02 – ANTÔNIA BONJORNO BOLONHO X SEGURADORA GERAL AZUL – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo ocorrido entre as partes ANTÔNIA BONJORNO BOLONHO e SEGURADORA GERAL AZUL, constante das fls. 78/80, desta Ação de Reclamação, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Luciany Michelli Pereira dos Santos

100. RECLAMAÇÃO – 628/02 – APARECIDO VALDECIR LEMBI X RAMON AGUILERA – Reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 79,36 (setenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, com espeque ao artigo 330, II do CPC c/c artigo 20 da LJE. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

101. RECLAMAÇÃO – 324/99 – JOSÉ MARIA ANDREATO X ROSA DE SOUZA IKINO – Ante a justificativa da Secretária (fls. 25), autorizo o desentranhamento do documento de fls. 07, mediante substituição por cópia nos autos, e entregue ao Reclamante. Adv. Jair Aparecido Zanin.

102. RECLAMAÇÃO – 939/01 – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA X LUIZ MAISTROVICZ & FILHOS LTDA – Tendo em vista o contido às fls. 19, autorizo o desentranhamento do documento de fls. 08, mediante substituição por cópia nos autos. Adv. Jair Aparecido Zanin.

## Ministério Público

ATO Nº 373

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 21886/2002-MP/PR, resolve

**E X O N E R A R**  
a pedido, o servidor JULIANO RIBAS DEA, RG nº 5.872.417/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data.  
Curitiba, 26 de dezembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**P O R T A R I A Nº 298**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**  
a Portaria nº 247/2002, na parte que concedeu a gratificação pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Ednilson José Pereira Pinto, a partir de 12 de setembro de 2002.  
Curitiba, 25 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2409**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos Editais 01, 02 e 03 de 2002-Comissão de Concurso, resolve

**DECLARAR**

após os candidatos a seguir nominados, para o exercício dos cargos para os quais foram aprovados no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná:

Nome	R.G. Nº	CARGO
GIANFRANCESCA CUTINI B. CASTRO	1.195.065/ES	ANALISTA DE SISTEMAS
BRUNO MOREIRA FORTES	7.700.324/0PR	ASSESSOR JURÍDICO
DANIELA SAVIANI LEMOS	5.703.252-9/PR	ASSESSOR JURÍDICO
CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA	6.120.684-1/PR	ASSESSOR JURÍDICO
EDSON NOGAI	4.767.673-8/PR	ASSESSOR JURÍDICO
JOÃO FÁBIO MUNHOZ MANZANO	4.735.713-6/PR	ASSESSOR JURÍDICO
ALEXANDRE ARAÚJO FONTAINHA	3.126.168-6/PR	AUXILIAR TÉCNICO
JULIANO RIBAS DEA	5.872.417-3/PR	AUXILIAR TÉCNICO
MARCIO ROBERTO CHAVES	5.724.453-4/PR	AUXILIAR TÉCNICO
VICTOR HUGO GIACOMITTI	5.592.913-0/PR	AUXILIAR TÉCNICO
JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS	935.243-0/PR	MOTORISTA
CLÓVIS ALVES DE CARVALHO	4.009.869-0/PR	VIGIA
MARCOS SOUZA E SILVA	3.510.221-3/PR	AUX. ADMINISTRATIVO
ANTONIO BATISTA ZACARIA	1.998.037-5/PR	TELEFONISTA
DAIANA TRYBUS	6.660.314-8/PR	TELEFONISTA

e inapto para o cargo de Auxiliar Técnico o candidato inscrito sob o nº 000.764-1, portador do RG 6.848.422/PR.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## Justiça do Trabalho

## Tribunal Regional da 9ª Região

**RELAÇÃO SRH/SILC Nº 127/2002**

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região: de 16-12-2002

**Portaria JP nº 420/02** – designando JAIRO MACHADO DINIZ, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-2, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, com efeitos a contar da data de publicação até **6-3-2003**.  
Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região: de 16-12-2002

**Portaria DG nº 2124/02** – designando ELIANE FROSSARD DA SILVA, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz de Vara do Trabalho, código TRT 9º FC 04, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, com efeitos a contar da data de publicação até **6-3-2003**.  
Curitiba, 19-12-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

## Editais Judiciais

## Capital

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
2º TRIBUNAL DO JÚRI**

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2003

Dia 17 (2ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 2002.0004344-7 – (homicídio qualificado) 05 sem testemunhas

Réu: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (preso)

Advogado: Dr. Kelsons Amato

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

**Dia 18** (3ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 1997.0001834-2 (homicídio qualificado) – sem testemunhas

Réu: ADRIANO ANTONIO NASCIMENTO GARCIA (preso)

Advogado de Defesa: A ser nomeado

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

**Dia 20** (5ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 2001.0009264-0 (tentativa de homicídio) – sem testemunhas

Réu: ALEX BATISTA DE OLIVEIRA (preso)

Advogado de Defesa: Dr. João Theodoro da Silva Junior

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

**Dia 21** (6ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 2001.00010478-9 (homicídio qualificado) – 05 testemunhas

Réus: ANGELO PEDROSO e MIGUEL PEDROSO VEGA (presos)

Advogados de Defesa: Drs. Hercílio C. Souza e Sandra Regina Rangel Silveira

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

**Dia 24** (2ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 1999.0007292-8 (homicídio qualificado) – 04 testemunhas

Réu: JOSÉ RODRIGUES DE BRITO (preso)

Advogado de Defesa: Dr. A ser nomeado

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

**Dia 25** (3ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 2001.0004782-3 (homicídio qualificado) – 02 testemunhas

Réu: APARECIDO DOS SANTOS (preso)

Advogado de Defesa: Dr. Leo Robert Padilha

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

Assistente da Acusação: Dr. José Antonio de Andrade Alcântara

**Dia 27** (5ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 0000.0020003-4 (homicídio simples) – 02 testemunhas

Réu: YUKUO NAKAGIRI (solto)

Advogados de Defesa: Drs. Reno Carneiro da Silva e Maran Carneiro da Silva

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

Assistente da Acusação: Dr. Edson Vieira Abdala

**Dia 28** (6ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 0000.0049461-5 (homicídio qualificado) – 05 testemunhas

Réu: BRÁZ PINTO DE FRANÇA (solto)

Advogado de Defesa: Dr. Edvaldo Gonçalves

Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Daniel Pereira de Lima, Escrivão designado, a digitei.

ROGÉRIO ETZEL

Juiz de Direito

**1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 – 2º andar – F/Fax:  
041 222-7561, 225-3706, 233-3056,233-3480 – Centro**

**E D I T A L DE CITAÇÃO expedido nos autos de  
Destituição do Pátrio Poder Nº 2002.316-4J**

“PRAZO DE 10 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.316-4J de Destituição do Pátrio Poder referentes à F.A.C., filhos(as) de Antonio Cordeiro da Cruz e de Leda de Souza Kitto. E, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do(a)(s) LEDA DE SOUZA KITTO, com o prazo de 10 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhas, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER Nº 2002.316-4J, relativamente a(o)(os) infante(s),/adolescentes F.A.C. e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (18.12.2002). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu,.....,(Ângela Lubiazzi) o digitei. Eu,.....,(Maria da Penha Repossi), Escrivã, subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito

**1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 – 2º andar – F/Fax:  
041 222-7561 – Centro**

**E D I T A L DE CITAÇÃO expedido nos autos de  
Destituição do Pátrio Poder Nº 2002.335-1J**

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CO-

MARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.335-1J de Destituição do Pátrio Poder referentes à K.M.S., filho(a) de ADELSON JOVELINO SDO SANTOS e JANE RAQUEL DE SOUZA, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do(a)(s) requerido(a)(s) JANE RAQUEL DE SOUZA, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "VINTE DIAS", oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER n.º 2002.335-1J, relativamente a(o)(os/as) infante(s), K.M.S., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumprase. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (04.12.2002). Eu, (Robson Maiochi), estagiário da Vara da Infância e da Juventude o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CARLOS EDUARDO BRANCO**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob o n.º 186/2002 de INTERDIÇÃO requerida por VERONICA BRANCO contra CARLOS EDUARDO BRANCO, nos quais foi decretada, por sentença datada de 07 de novembro de 2002 a INTERDIÇÃO DE CARLOS EDUARDO BRANCO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3655432-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 832.502.809-25, portador da certidão de nascimento n.º 6282, fls 423, livro n.º A-357, declarando-o (a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua mãe VERONICA BRANCO cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito (a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o prenete edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 6 de dezembro de 2002. Eu, Favio Shinita Fushiwara, escrevendo juramentado, que o digitei e subscrevi. Haroldo Demarchi Mendes, Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCAD CURITIBA – PARANÁ – Avenida Cândido de Abreu, n.º 535 - 11º andar**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON SANSONE, COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, **que pelo presente cita EDSON SANSONE, brasileiro, comerciante, RG n.º 243.376.258-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nr. 332/99 de Restauração de Autos, através do qual **LBE-LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, em conformidade com com os artigos 1.063 e seguintes do CPC, requereu a **restauração dos Autos nr. 710/95 de Carta de Fiança movida por LBE-LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.794.365/0001-74, estabelecida à rua Juscelino K. de Oliveira nr. 915, Curitiba-Pr., contra **ROGÉRIO DA MATHA MACHADO e EDSON SANSONE, brasileiros, comerciantes**, conforme petição inicial datada de 25/03/1999. (a) Carlos Alberto Farracha de Castro- OAB-PR 20.812. **ficará citado através do presente EDITAL O REQUERIDO EDSON SANSONE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE CONTESTAÇÃO ÀS PRETENSÕES DA AUTORA, BEM COMO EXIBA EVENTUAIS CONTRAFÉES, CÓPIAS, CONTESTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS QUE ESTIVEREM EM SEU PODER E AINDA CONCORDE COM A RESTAURAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EXEQUENTE, PRAZO QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.** Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, em Curitiba, Paraná. EU.....**Liliana Lima Bittencourt- Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. JUIZ.**

WOLFGANG WERNER JAHNKE  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã Av. Cândido de Abreu, 535 - 9º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROMEU LUIZ DALLA STELLA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA**

**FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**= JUSTIÇA GRATUITA =**

Edital de Interdição de **ROMEU LUIZ DALLA STELLA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Dalla Stella e Angela Nikele Dalla Stella, naturalidade de Curitiba/Pr, nascido em 28 de janeiro de 1966, conforme Certidão de Nascimento lavrada às fls. 370 do livro 15 do Registro de Nascimentos do Cartório Distrital de Santa Felicidade, nesta Capital, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na **ação de INTERDIÇÃO, sob n.º 1550/2001, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar. Centro Cívico, movida por **MARCIA REGINA DALLA STELLA**. Foi decretada a interdição de **ROMEU LUIZ DALLA STELLA**, por estar acometido de Esclerose Tuberosa de Bourdeville, tipo específico de Oligofrenia Moderada (retardo mental moderado) associada com má-formações físicas e distúrbios de comportamento (F08 da CID X), o que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e administrar seus bens, sendo nomeada curadora do interditando a requerente e irmã **MARCIA REGINA DALLA STELLA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. E Eu \_\_\_\_\_ Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 28 de outubro de 2002.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, n.º 535, Edifício do Fórum Cível, 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 476/97, foi nomeado **JAIME A. DIEDAM**, brasileiro, casado, aeronauta, portador do R.G. n.º 346.633/MAER, e inscrito no CPF sob n.º 135.243.489-04; como curador de **JOSÉ CONRADO DIEDAM**, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 341/342, exarada em 09/02/99. Curitiba, 18 de Novembro de 2002. Eu, (a) **JEAN CARLO BUENO FERREIRA - Juramentado**, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) **LILIAN ROMERO - Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – PR Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico – CEP: 800.530 – 906 Fone/Fax: 041-254-7870**

JUSTIÇA GRATUITA

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 382/2000, tendo como requerente **MARÍLIA CARRANO BARROS MOURÃO** e requerido **THIAGO BARROS MOURÃO**, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a **Interdição** de **THIAGO BARROS MOURÃO**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Bruno Soares Mourão e Marília Carrano Barros Mourão, para a prática dos atos da vida civil e administração de eventuais bens que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, **MARÍLIA CARRANO BARROS MOURÃO**, brasileira, casada, professora, conforme sentença às fl. 89/90 dos autos, em data de 03.12.2001, que transitou em julgado em data de 05.04.2002. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 24 de abril de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

RENATO LOPES DE PAIVA  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**

**JUSTIÇA GRATUITA EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**PRAZO DO EDITAL: 30 dias**  
**PROCESSO N.º 220/2002 de Interdição**  
**REQUERENTE: NEJLA CHEHADE BARK**  
**REQUERIDO: SALUA HAFIZ BARK**  
**OBJETIVO:** Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de SALUA HAFIZ BARK, brasileira, solteira, maior, nascida em 05/09/1963, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curadora sua genitora NEJLA CHEHADE BARK, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF/MF n.º 877.760.309-53 e RG n.º 853.212-8, residentes e domiciliados à Rua Francisco Lachowski, n.º 81, Campina do Siqueira, nesta Capital. Curitiba, 03 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.  
**PEDRO LUIS SANSON CORAT**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. .**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDERLEI GUAITA - PRAZO:VINTE (2 0) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **VANDERLEI GUAITA**, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** n.º 532/2002, em que é autor **ADILSON ASSANUMA** e réu **VANDERLEI GUAITA**, da qual fica o réu **VANDERLEI GUAITA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 428.180-2/PR, inscrito no CPF/MF n.º 110.984.149-34, residente em lugar incerto, devidamente CITADO para os termos da ação, cuja peça exordial segue abaixo descrita em resumo, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do presente edital (20 dias), contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). **INICIAL EM RESUMO:** "ADILSON ASSANUMA requer ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** contra **VANDERLEI GUAITA**, tendo em vista o não pagamento de alugueres desde 05 de outubro de 2000, no valor inicial de R\$437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, acrescido de multa contratual, bem como dos demais locatícios vencidos e vinctados no curso da presente ação, além de outros referentes ao imóvel sito na Al. Julia da Costa, 2855, apto. 55, em Curitiba-PR. Dá-se à causa o valor de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), em. abri/2002." **DESPACHO:** "1. Defiro o pedido de citação do réu, por edital, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias para que se considere realizada a citação (inciso IV, do mesmo dispositivo legal). Sujeito o autor à sanção prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. 2. Deve a parte autora trazer ao bojo dos autos a minuta do edital, conforme disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 2002. (as) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA** — Juiz de Direito." Em 03 de dezembro de 2002. Eu, (a)**CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA ERONITA TIBES E INTERDITADO SEBASTIÃO TIBES**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO n.º 747/1998, em que é requerente **ERONITA TIBES** e interditado **SEBASTIÃO TIBES, a requerente é beneficiária da Gratuidade Processual**, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**, em data de 21 de novembro de 2002, foi decretada a substituição de **CURADOR**, tendo em vista o passamento de **EUNICE TIBES PEREIRA**, anteriormente curadora do interdito **SEBASTIÃO TIBES**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, nascido aos 08.01.1948, residente e domiciliado na Rua Maria Homan Wisniewski, n.º 716, Moradias Augusta II, bl. 03, apt.º 02, bairro Campo Comprido, nesta Capital, nomeando em substituição, face falecimento de **EUNICE TIBES PEREIRA**, a Sra. **ERONITA TIBES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º 628.085-4-PR, e inscrita no CPF/MF n.º 274.543.559-00, residente e domiciliada na Rua Maria Homan Wisniewski, n.º 716, Moradias Augusta II, bl. 03, apt.º 02, bairro Campo Comprido, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 10 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA ESTADO DO PARANA Av. Cândido de Abreu, n.º 535 2º andar Centro Cívico - CPF 80530-906 - www.assejepar.com.br EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CYNTHIA BITTEN-COURT FIRMAN JUCK**

**A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição n.º 484/2002, requerida por **SILVIO IHOR FIRMAN JUCK** e **OUTRA** contra **CYNTHIA BITTENCOURT FIRMAN JUCK**, e em atendimento ao que dos autos, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO DE **CYNTHIA BITTENCOURT FIRMAN JUCK**, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 28 de dezembro de 1971, com registro de nascimento lavrado no livro A-51, folha 154, termo n.º 058756, sendo nomeado seu curador permanente o Sr. **SILVIO IHOR FIRMAN JUCK**, brasileiro, Promotor de Justiça aposentado, portador da CI/RG n.º 195.698/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição da pessoa de **CYNTHIA BITTENCOURT FIRMAN**

**JUCK**, Nomeio como curador o Sr. **SILVIO IHOR FIRMAN JUCK**, dispensando o curador da hipoteca legal, de acordo com o artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2002 (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de Novembro de 2002. Eu, (a), escrevendo juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).  
**(a) Irineu Machado de Lima Junior - escr. juramentado**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU (S): Cristiano Luiz Eslavieiro AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1999.1728-5 PRAZO: 15 (quinze) dias**

**A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Cristiano Luiz Eslavieiro**, sem filiação no processo-crime, brasileiro, ora em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente, fica **CITADO** a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 05/03/2003 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 171, caput, por duas vezes e § 2º, inciso VI, por quatro vezes, c.c art. 71 ambos do Código Penal e observada a regra do art. 29 do mesmo diploma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO RÉU (S): Charles Robert Serafim AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2000.10963-0 PRAZO: 15 (quinze) dias**

**A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Charles Robert Serafim**, filho de José Serafim Sobrinho e Matildes José Leles Serafim, natural de Bom Despacho/MG, brasileiro, ora em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente, fica **CITADO** a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 25/03/2003 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 10, caput, § 3º, inciso I da Lei Federal 9437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU (S): Adilson Ferreira de Lima AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2001.2108-5 PRAZO: 15 (quinze) dias**

**A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Adilson Ferreira de Lima**, filho de José Ribeiro de Lima e Maria da Piedade Ferreira de Lima, brasileiro, natural de São Mateus do Sul / Pr, ora em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente, fica **CITADO** a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 20/03/2003 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 155, caput, § 4º, inciso I do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: RODRIGO ANDRADE DE SOUZA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DOUTOR MARCELO FERREIRA, M.M. JUIZ DE DI-**



deduzindo-se 1/3, gastos pessoais da vítima e acrescentando-se o 13º salário. Assim, devem os Requerentes receber, mensalmente, até que a vítima completasse 65 anos idade, ou até o falecimento dos Requerentes, equivalente a R\$256,00, acrescido-se o 13º salário, devendo os Réus constituir capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento. Os danos morais são irreparáveis. A constituição prevê a ressarcibilidade de prejuízos morais. A jurisprudência é pacífica nessa questão. O valor atribuído deve corresponder o mais que possível à dor imposta aos sentimentos, à posição social do ofensor, à gravidade e à repercussão da ofensa". Em seguida, fez os requerimentos de praxe a alusivos ao feito. Deu à ação o valor de R\$184.512,00 em 09/07/1997. Pede Justiça Gratuita. Pelo MM. Juiz foi determinada a citação nas formalidades legais. ART. 297 do CPC: "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Bandeirantes, 19/12/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vacile Martine Chirnev) Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

ANTÔNIO ACIR HRYCYNA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 – centro – Fone (0xx43)542-5113**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**  
Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 297/1997, movida por OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA. contra MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a saber: PRIMEIRA PRAÇA: Dia: 10/02/2003, às 09:00 hs., por valor igual ou superior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia: 24/02/2003, às 09:00 hs., pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

**LOCAL DA ARREMATIAÇÃO** :- Átório do Fórum local.  
a) - DESCRIÇÃO DOS BENS: "2/3 (dois terços) de uma área de 29,282 metros quadrados, situada no quinhão 15, da Fazenda Laranjeira, deste Município, no lugar denominado Água do Caião, contendo as benfeitorias abaixo descritas, em frente para a estrada que vai para Itambaracá, devidamente matriculado sob nº 710, do CRI local.

b) - CARACTERÍSTICAS: imóvel urbano, localizado na Avenida Azarias Veira de Rezende, neste cidade, saída para Itambaracá, ao lado da área da Copel, de topografia praticamente plana, medindo 29,282 metros quadrados, contendo as benfeitorias abaixo descritas;  
c) BENFEITORIAS: Uma residência em alvenaria de tijolos, de construção antiga, medindo 259,38 m<sup>2</sup>; uma garagem em alvenaria nos fundos, medindo 111,36 m<sup>2</sup> e uma Edificação em alvenaria contendo salas, depósitos, cantinas, etc. medindo 351,90 m<sup>2</sup>, medidas constantes de cadastro na Prefeitura Municipal de Bandeirantes;  
d) VALOR DOS BENS: Avaliado a totalidade do bem em R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sendo a parte penhorada resultante em R\$ 176.666,66 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

e) VALOR DO DÉBITO: R\$ 240.517,28 (21.12.2000).  
f) ÔNUS: 20% (vinte por cento) pela credora KIA MOTORS DO BRASIL S/A. e 15% (quinze por cento) pela credora K.M.B DISTRIBUIDORA LTDA, referente a 2/3 (dois terços) do imóvel objeto da presente execução.  
Depósito: Sob a responsabilidade do Senhor Representante legal da executada, como depositário particular  
Intimação "ad cautelam" do devedor: Fica pelo presente edital devidamente intimado das datas supra mencionadas, a executada MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Bandeirantes, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.303.769/0001-43, na pessoa de seu representante legal e seu cônjuge, se casado for, caso não sejam encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bandeirantes-PR, 13.12.2002. Eu \_\_\_\_\_ (João Ricardo M. Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e o assino.

ANTONIO ACIR HRYCYNA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 – centro – Fone (0xx43)542-5113**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**  
Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 096/1999, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CELSO GERALDO, a saber: PRIMEIRA PRAÇA: Dia: 12/03/2003, às 09:00 hs., por valor igual ou superior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia: 26/03/2003, às 09:00 hs., pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

**LOCAL DA ARREMATIAÇÃO** :- Átório do Fórum local.  
1) a) - DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um terreno com área de 2.200 m<sup>2</sup>, medindo 25,00 m de frente para a Rua sem denominação especial, por 88,00m da frente aos fundos, situado na Invernada, perímetro urbano desta cidade, confrontando de um lado com Avelino Lourenço, de outro lado com terras de José Bonifácio da Silva e aos fundos com Avelino Granadier, cujo imóvel contra-se devidamente matriculado sob nº 2.945, do CRI local;

b) CARACTERÍSTICAS: terreno acidentado, de frente para a Rua sem denominação, com recebimento de água (enxurrada) de rua sem saída, na lateral esquerda, fechado por muros na frente e cerca de palanques de concreto e telas nos lados e nos fundos, contendo as benfeitorias abaixo;  
c) BENFEITORIAS EXISTENTES: uma caixa d'água elevada em mau estado; uma construção rústica, parecendo barracão, com paredes de tijolos de 06 furos à vista nas extramidades e na lateral paredes de tijolos de apenas um metro, sem telhado, apenas contendo uma uma estrutura de cobertura à base de paus de eucalipto;  
c) ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM: o muro frontal em péssimo

estado de conservação, com parte dos tijolos caídos; a construção em péssimo estado, sem cobertura e em processo de demolição natural;  
d) VALOR DOS BENS: avaliado o bem, em razão do estado do muro e edificação, bem como a situação do terreno em R\$ 8.066,00.  
f) ÔNUS: 1) penhorado uma parte ideal de 50% nos autos nº 304/1996, movida por Antonio Carlos Zulim; 2) penhorado na proporção de 25% nos autos nº 473/1996, movida por Frigorífico Navirai Ltda.

Depósito: Sob a responsabilidade do Senhor Nilton Batista dos Santos, como Depositário Judicial.

Intimação "ad cautelam" dos devedores: Fica pelo presente edital devidamente intimado das datas supra mencionadas, o executado CELSO GERALDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 305.401.869-53, com endereço na Avenida Edeline Meneghel Rando, 450, bem como sua esposa, se casado for, caso não sejam encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bandeirantes-PR, 27.12.2002. Eu \_\_\_\_\_ (João Ricardo M. Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e o assino.

CARLOS EDUARDO MATIOLLI KOCKANNY  
JUIZ SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 – centro – Fone (0xx43)542-5113**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**  
Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 155/1999, oriunda da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho (PR), extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 163/1999, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA., a saber: PRIMEIRA PRAÇA: Dia: 10/03/2003, às 09:30 hs., por valor igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia: 24/03/2003, às 09:30 hs, pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

**LOCAL DA ARREMATIAÇÃO** :- Átório do Fórum local.  
1) a) - DESCRIÇÃO DOS BENS: "um terreno com área de 600 m<sup>2</sup>, medindo 20 m de frente para a Avenida Minas Gerais, esquina da Rua Espírito Santo, por onde mede 30 m de extensão, constituindo a data nº 1, da quadra nº 26 e pelo lado da Avenida Minas Gerais com a data nº 2, ambas da mesma quadra, existindo sobre o imóvel uma edificação de alvenaria, própria para o comércio, com a área de 210,00 m<sup>2</sup> e também mais duas edificações em alvenaria, próprias para o comércio, uma com área de 88,00 m<sup>2</sup> e a outra com a área de 135,00 m<sup>2</sup>

b) CARACTERÍSTICAS: terreno localizado na zona comercial desta cidade, atual Avenida Comendador Luiz Meneghel, esquina com a Rua Prefeito Moacyr Castanho, contendo as edificações abaixo descritas, próprias para comércio;  
c) BENFEITORIAS EXISTENTES: três edificações em alvenaria, forro em madeira, coberta com telhas francesas, construção antiga, apresentando dez portas comerciais de frente para a Avenida Comendador Luiz Meneghel e uma porta dupla de frente para a Rua Prefeito Moacyr Castanho. As construções medem 88,00 m<sup>2</sup> e 135,00 m<sup>2</sup>, segundo cadastro da Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
c) ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM: regular  
d) VALOR DOS BENS: avaliado o bem ao preço médio obtido em pesquisa de mercado, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)  
f) ÔNUS: 1) penhorado nos autos nº 550/1999, movida por José Carlos Pereira; 2) penhorado nos autos de RT 1162/94, movida por Carlos Serafim Salles, em trâmite perante da Vara do Trabalho de Cornélio Procopio (PR); 3) Indisponibilidade de bens com AV=05=M 1195 de 30 de abril de 2001.

Depósito: Sob a responsabilidade do Senhor Douglas Ferro, como depositário Público Particular.  
Intimação "ad cautelam" dos devedores: Fica pelo presente edital devidamente intimado das datas supra mencionadas, os executados DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.260.926/0003-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. DOUGLAS FERRO, bem como sua esposa, se casado for, caso não sejam encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bandeirantes-PR, 27.12.2002. Eu \_\_\_\_\_ (João Ricardo M. Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e o assino.

CARLOS EDUARDO MATIOLLI KOCKANNY  
JUIZ SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-5113**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) REQUERIDOS(A,S):** URBANO ESTEVES DA SILVA e sua mulher, LÚCIA GODINHO DA SILVEIRA, VALTER MARQUES GODINHO e sua mulher MARILENE RUFINO GODINHO, em lugar incerto. - Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL DE citação do(a,s) Requerido(a,s) acima nominado(a,s), sobre os termos da Ação Nº 315/1997 de INDENIZAÇÃO POR ATTO ILÍCITO, interposta por JOÃO FRANCISCO; brasileiro, aposentado, RG 1.658.092, casado com MARIA ANTUNES FRANCISCO; brasileira, do lar, T.E. Nº 164025806-80, resid., e domic., a R: Massato Ueno, Nº 73, Jd. União, Bandeirantes-PR., contra: MAXIMINA GODINHO SANT'ANNA; MANOEL MARQUES GODINHO; AMÉRCIA SILVÉRIO GODINHO; JOSÉ MARQUES GODINHO; MARIA OFÉLIA VALLIN GODINHO; ANTÔNIO MARQUES GODINHO; LUIZA TEREZINHA POLIMENO GODINHO; JOAQUIM PINTO BUENO; MARIA TEREZA BUENO; MÁRIO CARLOS DIAS; BENEDICTA GODINHO DIAS; VALTER MARQUES GODINHO; MARILENE RUFINO GODINHO; FRANCISCO MARQUES GODINHO; DIVA DE NOVAES GODINHO; CLARO MARQUES GODINHO; ZENAIDE RODRIGUES BRIZOLA; MARGARIDA CLARA GODINHO; IJU-RANEI PINTER DE BARCELOS; CRISTINA GODINHO DE BARCELOS; LUCIANO MARQUES GODINHO MARIA LUCIA DE NEGREIROS GODINHO; URBANO ESTEVES

DA SILVEIRA; LUCIA GODINHO DA SILVEIRA; BENEDICTA RODRIGUES GODINHO; com base no 159, 1.518, 1.521, I e 1.527, C.V., 275, inc. II letra "D" do CPC, aduzindo em síntese o seguinte: "No dia 22/09/96, 23:15 horas, Márcio José Francisco, transitava a R: Massato Ueno, Bandeirantes-PR., em direção à sua residência, com um motociclo Honda ML 125, prata, ano 1984, placa NH-960, Santa Mariana-PR., envolveu-se em um choque com uma vaca. Do acidente resultou sua morte. Apurado na ocasião, o animal pertenceria a Marcos Godinho, resid. no Jard. Primavera, e realmente o animal que estava na pista de rolamento é de propriedade da Família Godinho, sendo que o Sr. Marcos godinho toma conta da pequena boiada que ocupa a propriedade dos Réus. Segundo moradores da região é comum animais 'escaparem' da propriedade dos Réus, causando transtornos às pessoas que por ali transitam e acidentes vários. E como a culpabilidade dos Réus restou demonstrada, a obrigatoriedade em indenizar fica patente. Os autores perderam seu filho em virtude da negligência dos Réus fazendo com que um rapaz de 16 anos perdesse a vida. Pleiteiam indenização. A vítima já auxiliava seus pais nas despesas do lar. Laborava na empresa Kojó Com. de Alimentos Ltda., percebendo R\$12,80 por dia, de segunda a sábado, portanto, a indenização deve ser de R\$384,00 deduzindo-se 1/3, gastos pessoais da vítima e acrescentando-se o 13º salário. Assim, devem os Requerentes receber, mensalmente, até que a vítima completasse 65 anos idade, ou até o falecimento dos Requerentes, equivalente a R\$256,00, acrescido-se o 13º salário, devendo os Réus constituírem capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento. Os danos morais são irreparáveis. A constituição prevê a ressarcibilidade de prejuízos morais. A jurisprudência é pacífica nessa questão. O valor atribuído deve corresponder o mais que possível à dor imposta aos sentimentos, à posição social do ofensor, à gravidade e à repercussão da ofensa". Em seguida, fez os requerimentos de praxe a alusivos ao feito. Deu à ação o valor de R\$184.512,00 em 09/07/1997. Pede Justiça Gratuita. Pelo MM. Juiz foi determinada a citação nas formalidades legais. ART. 297 do CPC: "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Bandeirantes, 19/12/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vacile Martine Chirnev) Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

ANTÔNIO ACIR HRYCYNA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 – centro – Fone (0xx43)542-5113**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 191/2002, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá (PR), extraída dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 106/1998, movida por BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. em face de KILAUANA MÓVEIS LTDA., APARECIDO JOSÉ FILHO, CARLOS ROBERTO MARTINS e ANA UILLIANA, a saber: PRIMEIRA PRAÇA: Dia: 10/02/2003, às 09:15 hs., por valor igual ou superior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia: 24/02/2003, às 09:15 hs, pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

**LOCAL DA ARREMATIAÇÃO** :- Átório do Fórum local.  
a) - DESCRIÇÃO DOS BENS: "um terreno com área de 200,00 m<sup>2</sup>, constituindo parte do lote nº 12, da quadra nº 71, do perímetro urbano desta cidade, contendo a benfeitoria abaixo descrita, com as seguintes divisas e confrontações: partindo de um ponto distante 20,00 m do cruzamento da Rua Eurípides Rodrigues com a Rua Rui Barbosa, segue pelo alinhamento predial desta a distância de 10,00 m. até outro ponto; deste ponto defletindo 90º à direita segue a distância de 20,00 m divisando com o lote nº 11 até o ponto divisor com o lote nº 1; deste ponto, defletindo 90º à direita segue a distância de 10,00 m divisando com o lote nº 1, até o ponto divisor, com a área remanescente do lote nº 12, deste ponto defletindo 90º à direita, segue a distância de 20,00 m., divisando com a área remanescente do lote nº 12, até o ponto de início desta descrição, localizado no alinhamento predial da Rua Rui Barbosa, fechando o perímetro com a área de 200,00 m<sup>2</sup>, cujo imóvel encontra-se devidamente registrado sob nº 1, da matrícula nº 4.041, do CRI desta Comarca.

b) CARACTERÍSTICAS: terreno conforme supra descrito, com queda de água pluvial para o calçamento; calçamento cimentado no passeio; contém muros nas divisas e portão de acesso, mais a benfeitoria abaixo;  
c) BENFEITORIAS EXISTENTES: residência de alvenaria medindo atualmente 109,50m<sup>2</sup>, conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sendo a parte frontal de tijolo à vista, forro de laje, telhas francesas, nos fundos uma varanda coberto com eternit, pintura recente com boa aparência.  
d) ESTADO EM QUE SE ENCONTRA: bom.

e) VALOR DOS BENS: avaliado o bem em: terreno a R\$ 25,00 o m<sup>2</sup>, totalizando R\$ 5.000,00, edificação ao preço médio obtido em R\$ 183,33, totalizando R\$ 20.074,63, resultando a avaliação em R\$ 25.074,63. (21.11.2002).  
f) ÔNUS: nos autos nada consta.

Depósito: Sob a responsabilidade do Senhor Nilton Batista dos Santos, como depositário Público Judicial.

Intimação "ad cautelam" do devedor: Fica pelo presente edital devidamente intimado das datas supra mencionadas, os executados KILAUANA MÓVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, APARECIDO JOSÉ FILHO, CARLOS ROBERTO MARTINS e ANA UILLIANA e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bandeirantes-PR, 16.12.2002. Eu \_\_\_\_\_ (João Ricardo M. Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e o assino.

ANTONIO ACIR HRYCYNA  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na**

**pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

**FAZ SABER** - que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal nº 356/2001, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., referente às CDAs nºs. 02465850-3, 02472613-4 e 02545079-5, ficando pelo presente devidamente CITADA a executada MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.303.769/0001-43, com sede na Rodovia PR 436, Km 13,3, s/nº, Bandeirantes (PR), na pessoa de seu representante legal, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetue o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 11.12.2002. Eu, \_\_\_\_\_ (JOÃO RICARDO M. MILANI), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

ANTONIO ACIR HRYCYNA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-5113**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias.**

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 365/2000 interposta por ROMILDA MARIA DA SILVA; brasileiro(a), casada, servente, residente e domiciliado(a) a Fazenda Planalto, Bairro Campinhos, Ibatí-PR., portador(a) do RG-PR 7.905.880-7 e CPF 027.330.799/13, a quem o MM Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: ORLANDINO BRUNO, brasileiro(a), solteiro, lavrador, portador da Certidão de Nascimento Nº 1.599, Livro 02, fls. 140 do Registro Civil do Município de Santa Mariana-PR., residente e domiciliado(a) no Sítio Santo Antônio, Bairro Perobinha, Bandeirantes-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: retardamento profundo, CID F-73, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Bandeirantes-PR., 13/08/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que o digitei e subscrevi.

\* JUSTIÇA GRATUITA \*

EVANDRO PORTUGAL  
Juiz Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-5113**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias.**

«»  
EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 365/2000 interposta por ROMILDA MARIA DA SILVA; brasileiro(a), casada, servente, residente e domiciliado(a) a Fazenda Planalto, Bairro Campinhos, Ibatí-PR., portador(a) do RG-PR 7.905.880-7 e CPF 027.330.799/13, a quem o MM Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: ORLANDINO BRUNO, brasileiro(a), solteiro, lavrador, portador da Certidão de Nascimento Nº 1.599, Livro 02, fls. 140 do Registro Civil do Município de Santa Mariana-PR., residente e domiciliado(a) no Sítio Santo Antônio, Bairro Perobinha, Bandeirantes-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: retardamento profundo, CID F-73, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Bandeirantes-PR., 13/08/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que o digitei e subscrevi.

\* JUSTIÇA GRATUITA \*

EVANDRO PORTUGAL  
Juiz Substituto

## Barracão

**Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.**  
**Cartório do Cível e Anexos**

**(Processo de Execução Fiscal)**

**EDITAL DE CITAÇÃO** – Prazo: 30 dias.

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos das Execuções Fiscais n.ºs 47/00, 48/00, 49/00, 50/00, 51/00, 72/00 e 73/00, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executados ALDÉRCIO DEMARTINI TRANSPORTES ME e ALDÉRCIO DEMARTINI, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) ALDÉRCIO DEMARTINI TRANSPORTES ME e ALDÉRCIO DEMARTINI, inscrito(s) no CGC/MF sob n.º 00280607/0001-72 e CPF sob n.º 277.350.519-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(S) para no prazo de 05 (cinco) dias, con-

tados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado, referente à(s) dívida(s) ativa(s) n°(s) 90.6.98.007958-29, 90.6.98.007959-00, 90.6.98.007960-43, 90.6.98.007961-24, 90.2.98.003668-64, 90.6.99.003850-10 e 90.6.99.003851-00 que importava(m) em R\$ 416,25 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), R\$ 208,08 (duzentos e oito reais e oito centavos), R\$5.009,01 (cinco mil, nove reais e um centavo), R\$1.098,56 (um mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 2.418,45 (dois mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), todos valores atualizados até o dia 24/04/2000, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficando ciente(s) que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz Substituto

**Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.  
Cartório do Cível e Anexos  
(Processo de Execução Fiscal)**  
**EDITAL DE CITAÇÃO** – Prazo: 30 dias.  
O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos das Execuções Fiscais n.ºs 35/96 onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executado VALDIR DINEBIER, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) VALDIR DINEBIER, inscrito(s) no CGC/MF sob n.º 79032157/0001-59 e CPF sob n.º 603.517.139-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado, referente à(s) dívida(s) ativa(s) n°(s) 90.3.95.000596-96 que importava(m) em R\$ 8.921,74 (oito mil novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) atualizados até o dia 27/03/2002, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficando ciente(s) que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz Substituto

**Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.  
Cartório do Cível e Anexos  
(Processo de Execução Fiscal)**  
**EDITAL DE CITAÇÃO** – Prazo: 30 dias.  
O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos das Execuções Fiscais n.ºs 90/00,91/00,92/00,93/00 e 94/00, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executada DROGARIA CENTROFARMA LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) DROGARIA CENTROFARMA LTDA., inscrito(s) no CGC/MF sob n.º 77768554/0001-54, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(S) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado, referente à(s) dívida(s) ativa(s) n°(s) 90.6.98.017193-44, 90.6.98.017192-63, 90.6.98.017191-82, 90.2.98.007930-02 e 90.7.98.003359-90, que importava(m) em R\$ 1.413,64 (um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 2.827,35 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), R\$285,18 (duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), R\$1.943,88 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 918,90 (novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), todos valores atualizados até o dia 24/03/2000, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficando ciente(s) que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi

tar e subscrevi

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz Substituto

**Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.  
Cartório do Cível e Anexos  
(Processo de Execução Fiscal)**  
**EDITAL DE CITAÇÃO** – Prazo: 30 dias.  
O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos das Execuções Fiscais n.ºs 47/00, 48/00, 49/00, 50/00, 51/00, 72/00 e 73/00, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executados ALDÉRCIO DEMARTINI TRANSPORTES ME e ALDÉRCIO DEMARTINI, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) ALDÉRCIO DEMARTINI TRANSPORTES ME e ALDÉRCIO DEMARTINI, inscrito(s) no CGC/MF sob n.º 00280607/0001-72 e CPF sob n.º 277.350.519-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(S) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado, referente à(s) dívida(s) ativa(s) n°(s) 90.6.98.007958-29, 90.6.98.007959-00, 90.6.98.007960-43, 90.6.98.007961-24, 90.2.98.003668-64, 90.6.99.003850-10 e 90.6.99.003851-00 que importava(m) em R\$ 416,25 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), R\$ 208,08 (duzentos e oito reais e oito centavos), R\$5.009,01 (cinco mil, nove reais e um centavo), R\$1.098,56 (um mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 2.418,45 (dois mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), todos valores atualizados até o dia 24/04/2000, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficando ciente(s) que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz Substituto

## Bela Vista do Paraíso

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR.  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

**O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,**

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedito nos autos nº 313/2001, de Interdição, em que é requerente: ROBILAN BORDIN e interditanda: MARISTELA ALVES BORDIN, que por sentença de fls. 30/33, proferida em data de 11/11/2002, a qual transitou em julgado em data de 29/11/2002, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de MARISTELA ALVES BORDIN, brasileira, solteira, residente na Av. Elpidio Sestari, nº 602, nesta cidade e Comarca, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de oligofrenia severa+seqüela de paralisia cerebral+epilepsia (CID F72+G80+G40), nomeando-lhe o requerente ROBILAN BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, pai da interditanda, para seu **CURADOR**, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dito Curador isento de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do C.P.C.. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares-E. Juramentada o digitei e subscrevi.  
(a)-HELDER JOSÉ ANUNZIATO  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO : 30 (TRINTA DIAS)  
RÉU: ADERSON BORGES MINITAL  
O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ADERSON BORGES MINITAL, filho de José Hermes Minital e Dolores Ferreira Borges Minital, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital o INTIMA a comparecer perante este Juízo, sito

à Av. Elpidio Sestari, 453, Fórum Estadual de Bela Vista do Paraíso, a fim de retirar ofício que lhe autoriza o levantamento de importâncias em dinheiro depositadas em seu nome nos autos de Processo Crime nº 16/99 (fiança e dinheiro apreendido). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 26 de dezembro de 2002. E, para constar, Eu (a)\_(Andrei Fernando Bergamo) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO  
JUIZ DE DIREITO

## Cambé

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA AÇOUQUES OLIVENÇA LTDA.  
COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **266/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA AÇOUQUES OLIVENÇA LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA AÇOUQUES OLIVENÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.284.341/0001-00, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$343,83(trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**, valor este atualizado até **08/07/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **2268316-0**, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 14 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: DEPÓSITO NOVO BANDEIRANTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **269/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra DEPÓSITO NOVO BANDEIRANTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **DEPÓSITO NOVO BANDEIRANTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.545.791/0001-74, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$581,05(quinhetos e oitenta e um reais e cinco centavos)**, valor este atualizado até **08/07/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **2268299-7**, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 15 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 13. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002).

Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: METAL WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.-ME(CNPJ/MF 82.497.777/0001-78), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DA SÓCIA RESPONSÁVEL: SUELY AIRES DE MELO(CPF/MF 808.997.659-04), COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **274/2000** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra METAL WORK IND. E COM. DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **METAL WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal e da sócia responsável: **SUELY AIRES DE MELO**, estabelecida, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$1.870,95(Um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de **29/09/1997(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **90.6.97.016697-01**, proveniente de encargos previdenciários, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 32 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 31. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: GUINCHOLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.  
COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **274/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra GUINCHOLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **GUINCHOLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.253.921/0001-54, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$1.235,21(um mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, valor este atualizado até **01/07/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidões de Dívida Ativa sob os n.ºs. **2617278-0, 2617282-9 e 2617283-7**, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 21 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 18. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **002/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.800.063/0001-61, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.108.843,91(cento e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, valor este atualizado até 27/11/2001(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2561332-5, 2561333-3 e 2561334-1, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 30 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 28. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ART PONTO BORDADOS LTDA.**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **006/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ART PONTO BORDADOS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **ART PONTO BORDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.791.985/0001-46, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.228,51(um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e um centavos)**, valor este atualizado até 02/12/2001(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2539755-0, 2548022-8 2557865-1, e 2565718-7, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 16 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 13. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002).

Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALFEU PARRO DOS SANTOS.**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **012/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALPASA SUCATAS E VASILHAMES LTDA. E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **ALFEU PARRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG sob o nº 751.246 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.552.509-82, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.20.702,70(vinte mil, setecentos e dois reais e setenta centavos)**, valor este atualizado para 16/09/2002(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 2441852-9, 2441853-7 e 2449522-1, proveniente saldo devedor de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 49 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 47. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: LAURO TEIXEIRA RIBAS - ME(CNPJ/MF 72.252.857/0001-82), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E LAURO TEIXEIRA RIBAS(CPF/MF 363.681.729-91).**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **068/1998** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra LAURO TEIXEIRA RIBAS – ME E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **LAURO TEIXEIRA RIBAS - ME**, na pessoa de seu Representante Legal e **LAURO TEIXEIRA RIBAS**, estabelecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.6.948,16(seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, valor este atualizado a partir de 26/05/1997(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **90.6.97.001990-00** proveniente de tributos devidos, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 49 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 46 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-

Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: PEDRO EUGÊNIO SILVA.**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **340/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CÂMBÉ contra PEDRO EUGÊNIO SILVA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **PEDRO EUGÊNIO SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.2.563,07(Dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos)**, valor este atualizado a partir de 01/08/2001(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 16110, 16111, 16112 e 16113, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 17 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 16 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO do Executado VERGILIO CABRAL DOS REIS - Prazo de 30 (trinta) dias.**

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 348/2001 - valor de R\$871,71 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) e demais acréscimos. InSCRIÇÃO cadastral: 3.006.395.0202.001. Certidões da Dívida Ativa nºs. 16034, 16035, 16036 e 16037 inscritas em 11/07/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 28/06/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

Responsável da Publicação: o Exequente Município de Cambé, procurador o Dr. Jehovah Almeida Gomes, portador da OAB/PR nº 4.160, telefone 249-2022. Endereço Rua França, 84 – Centro, Cambé-PR.

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ TEIXEIRA ALVES (CPF/MF 140.269.539-04).**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **460/1995** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CÂMBÉ contra JOSÉ TEIXEIRA ALVES, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOSÉ TEIXEIRA ALVES**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.889,32(oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, valor este atualizado a partir de 01/11/1995(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 12588, 12589, 12590, 12591 e 12592, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. PER. REF. 90, 91, 92, 93 e 94, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 24 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 23 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA CAMPOS.**

**COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **497/1995** de EXECUTIVO FISCAL movido pelo MUNICÍPIO DE CÂMBÉ contra JOÃO BATISTA CAMPOS, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOÃO BATISTA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, Representante Comercial, portador da C.I. RG sob o nº 2.799.291-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.790.778-41, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.883,12(oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, valor este atualizado a partir de 01/11/1995(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. 12802, 12803, 12804, 12805 e 12806, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. PER. REF. 90, 91, 92, 93 e 94, da **Quadra 05(cinco), Lote 04(quatro)**, inscrição cadastral 3.51.007.0080.001, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, **OUTROSSIM**, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, bem como sua esposa; se casado for, de que houve penhora nos presentes autos sobre o imóvel constituído do seguinte: “**Data de terras sob o nº 04(quatro), da Quadra nº 05(cinco), com a área de 323,68 metros quadrados, sem benfeitorias, situada no Jardim Boa Vista, subdivisão do lote nº 115-D, da Gleba Ribeirão Cafezal, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob o nº 4.956, Livro 02, do C.R.I. de Cambé-Pr.**”, sendo que, decorrido o prazo legal para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, começará a fluir o prazo para de 30(trinta) dias, para que, oferecendo Embargos na forma da Lei 6.830/80 (LEF), e, no caso de não ser embargada a ação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária, tudo em conformidade com o despacho de fl. 94 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 93 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e

sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: JULIAN FERNANDO MORENO. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **610/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **JULIAN FERNANDO MORENO**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JULIAN FERNANDO MORENO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.665,25(Um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de **01/10/1991(sujeito a alteração)**, conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. **16676** e **16677**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1999** e **2000**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 13 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: STEFANO SEKORSKI. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **704/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **STEFANO SEKORSKI**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **STEFANO SEKORSKI**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.237,13(duzentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17288**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 13 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002).

Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROGASSIANO PEREIRA MARQUES. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **710/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **ROGASSIANO PEREIRA MARQUES**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **ROGASSIANO PEREIRA MARQUES**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.340,15(trezentos e quarenta reais e quinze centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17210**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 12 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 11. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO do Executado ANTONIO GERALDO DO AMARAL - Prazo de 30 (trinta) dias.**

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 758/2001 - valor de R\$560,03 (quinhentos e sessenta reais e três centavos). Inscrição cadastral: 3.066.249.0688.336. CDA 17766 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 27/06/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO do Executado JOSÉ SERVANTES JESUS JUNIOR - Prazo de 30 (trinta) dias.**

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 765/2001 - valor de R\$573,38 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos). Inscrição cadastral: 3 072 077 0175 001. CDA 17816 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 26/06/2002.

Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOÃO FULGÊNCIO NETO. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **727/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **JOÃO FULGÊNCIO NETO**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOÃO FULGÊNCIO NETO**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, portador da C.I. RG sob o nº 2.043.490 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 349.199.539-68, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.472,70(quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17760**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 18 e a seguir transcrito: “Defiro a substituição processual requerida à fl. 10, mediante as retificações e anotações necessárias, bem como a citação do agora devedor João Fulgêncio Neto, por edital. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **718/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **MARCO ANTONIO BORGES RAIMUNDO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.287,46(duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17186**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 12 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 11. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Para-

ná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO do Executado LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Prazo de 30 (trinta) dias.**

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 811/2001 - valor de R\$965,56 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Inscrição cadastral: 2 004 040 072 001. CDA 17052 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 26/06/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: WELINGTON DE OLIVEIRA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **822/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **WELINGTON DE OLIVEIRA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **WELINGTON DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.354,78(trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17760**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: NAYN LIBOS. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **843/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **NAYN LIBOS**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **NAYN LIBOS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.355,83(trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito**

a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o n.º 17622, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 11 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: GENI SANTOS DE SOUZA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 850/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra GENI SANTOS DE SOUZA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **GENI SANTOS DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$237,43(duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o n.º 17568, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANA CARLOTA DE ALMEIDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 860/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra ANA CARLOTA DE ALMEIDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **ANA CARLOTA DE ALMEIDA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$429,05(quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Cer-

tidão de Dívida Ativa sob o n.º 17427, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado CARLOS CLEMENTINO MOREIRA. - Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos n.º 906/2001 - valor de R\$349,74 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos. Inscrição Cadastral n.º 3.014.123.0184.001. Certidão da Dívida Ativa n.º 17555 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º 532 Cambé-PR. Cambé, 28/06/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 910/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra CARLOS CLEMENTINO MOREIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$362,75(trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o n.º 17542, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 10 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 09. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: NIVALDO FERNANDES DE SOUZA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 914/2001 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra NIVALDO FERNANDES DE SOUZA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **NIVALDO FERNANDES DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$379,26(trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de 02/01/2002(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o n.º 17024, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. 1996, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 11 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SUPERMERCADO F. ESTEVES LTDA(CNPJ/MF 77.348.670/0001-28), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E FRANCISCO ESTEVES(CPF/MF 042.094.439-72). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 090/1998 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra SUPERMERCADO F. ESTEVES LTDA E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **SUPERMERCADO F. ESTEVES LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal e **FRANCISCO ESTEVES**, estabelecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$9.065,46(nove mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de 25/08/1997(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o n.º 90.6.97.003809-37, proveniente de tributos devidos, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 63 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 62. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAPUST LTDA(CNPJ/MF 82.668.591/0001-34), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DOS SÓCIOS CO-RESPONSÁVEIS: PAULO SELLA(CPF/MF 116.216.309-78) E PAULO ROGÉRIO SELLA(CPF/MF 539.142.369-19). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 254/1999 de EXECUTIVO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAPUST LTDA. E OUTROS, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LAPUST LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal e dos sócios co-responsáveis: **PAULO SELLA** e **PAULO ROGÉRIO SELLA**, estabelecida, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$172.571,57(cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, valor este atualizado a partir de 27/06/1997(sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o n.º 32.289.848-0, proveniente de encargos previdenciários, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 23 e a seguir transcrito: “Extraíra-se cópia do edital de fl. 22 e encaminhem-se através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: TORINO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º 265/2002 de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TORINO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **TORINO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.736.884/0001-46, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$638,20(seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, valor este atualizado até 08/07/2002(sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os n.ºs. 2268291-1 e 2275996-5, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 26 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 23. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: HYPOLITO PALMA(CNPJ/MF 75.758.078/0001-79), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SÓCIO RESPONSÁVEL: HYPOLITO PALMA(CPF/MF 024.286.609-34). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **266/2000** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra HYPOLITO PALMA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** os devedores: **HYPOLITO PALMA**, na pessoa de seu Representante Legal e do sócio responsável: **HYPOLITO PALMA**, estabelecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.969,08(Um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, valor este atualizado a partir de 29/09/1997 (sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **90.6.97.006222-99**, proveniente de encargos previdenciários, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios (10%) no caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 40 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 39. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: LUMA AUTO ELÉTRICA LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **277/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUMA AUTO ELÉTRICA LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **LUMA AUTO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.996/0001-60, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.129,18(um mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, valor este atualizado até 01/07/2002 (sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **2560376-1**, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 14 e a seguir

transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 12. Intime-se. Diligências necessárias. Em 14/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: AFA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **318/1999** de EXECUTIVO FISCAL movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra AFA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **I N T I M A** a devedora: **AFA ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, **ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **da penhora efetuada no bem de sua propriedade e a seguir descrito: “Área de terras medindo 30.000,00 (trinta mil metros quadrados, destacada do lote nº 89-A-1(oitenta e nove-A-um), da subdivisão do lote nº 89/A(oitenta e nove-A), da Gleba Cambé, situado nesta Município e Comarca de Cambé, com benfeitorias, e, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 832 do C.R.I. de Cambé-Pr. sendo depositado nas mãos da Sra. Depositária Pública desta Comarca.”, OUTROSSIM**, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, de que terá o prazo de 30(trinta) dias, querendo, para oferecer Embargos na forma da Lei 6.830/80 (LEF), e, no caso de não ser embargada a ação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária, tudo em conformidade com o despacho de fl. 31 e a seguir transcrito: “Defiro a intimação na forma requerida às fls. 29/30. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MINI MERCADO MERIGUE LTDA. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **321/2002** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MINI MERCADO MERIGUE LTDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **MINI MERCADO MERIGUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.143.549/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.264,98(duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, valor este atualizado até 01/07/2002 (sujeito a alteração), conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **2278833-7**, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada

**PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 12 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: AGNALDO BARIANI. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **332/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AGNALDO BARIANI, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **AGNALDO BARIANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.597.428/0001-28, na pessoa de seu Representante Legal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.1.123,68(um mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**, valor este atualizado até 01/07/2001 (sujeito a alteração), conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. **2479923-9, 2488354-0, 2496665-8, 2505300-1, 2513479-6 e 2521444-7**, proveniente de ICMS, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 33 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 31. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ “JUSTIÇA GRATUITA”**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). - COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **149/2002** de INTERDIÇÃO requerida por MARIA APARECIDA SOARES HECIKO contra SILVANA CRISTINA HECIKO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de SILVANA CRISTINA HECIKO, conforme sentença proferida às fls. 22/23, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **MARIA APARECIDA SOARES HECIKO**, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 3.407.195-0 SSP/PR, residente e domiciliado no Sítio São José, Estrada de Bratislava, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a **promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora** de sua filha **SILVANA CRISTINA HECIKO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 44.031, à fl. 393-II, Livro 43-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de deficiência mental(portadora de Síndrome de

Down), não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 22/23 e a seguir transcrito: “... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditanda. P.R.I. Cambé, 23/10/2002 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (10/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ - “JUSTIÇA GRATUITA”**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). - COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **499/2001** de INTERDIÇÃO requerida por SAMUEL CAVALHER DE OLIVEIRA contra JAQUELINE KELLY CAVALHER DE OLIVEIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Jaqueline Kelly Cavalher de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 16/17, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado à Rua Suécia, nº 79, nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a **promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador** de sua filha **JAQUELINE KELLY CAVALHER DE OLIVEIRA**, brasileira, sem profissão, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 41.819, à fl. 487-II, Livro 41-A, do Cartório de Registro Civil desta cidade, sendo que a mesma é portadora de paralisia cerebral, o que a torna incapaz de realizar qualquer ato responsável ou de qualquer atividade, sendo totalmente dependente. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fl. 16/17 e a seguir transcrito: “... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interditanda. P.R.I. Sem custas. Cambé 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (18/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ “JUSTIÇA GRATUITA”**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **648/1998** de INTERDIÇÃO requerida por ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES contra DIRCE MARIA DE OLIVEIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Dirce Maria de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 25/26, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 1.492.6700 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mal. Cândido Randon, nº 127, Parque Manella, na cidade de Cambé, Estado do

Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 12.299, à fl. 207, Livro A-12, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari-Pr, sendo que a mesma é portadora de mal epilético e oligofrenia moderada, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcrito: “Cumpra-se a Escrivania na forma requerida à fl. 55. Intime-se. Diligências necessárias. Em 22/11/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. (29/11/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**  
**“JUSTIÇA GRATUÍTA”**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 538/2001 de INTERDIÇÃO requerida por MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS contra CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Clarice Aparecida Pereira Amorim, conforme sentença proferida às fls. 23/24, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG sob o nº 4.000.224-3 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 150-fundo, Jardim Alvorada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 32.557, à fl. 56-II, Livro 34-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de retardo mental leve, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 23/24 e a seguir transcrito: “... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interdita. P.R.I. Em 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**  
**“JUSTIÇA GRATUÍTA”**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 193/2001 de INTERDIÇÃO requerida por SEBASTIÃO CASTURINO DIAS contra ANTÔNIO DIAS DA SILVA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Antonio Dias da Silva, conforme sentença proferida às fls. 20/21, nos autos supra mencionados, em que figu-

ra como interditante: **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG sob o nº 3.961.420-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Onze de Outubro, nº 603, Jardim União, nesta cidade, a quem o M.M. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador de seu irmão **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da Certidão de Nascimento sob o nº 596, Livro 01, fl. V/149/B, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Lerroville-Pr, sendo que o mesmo é portador de doença mental denominada transtornos orgânicos da personalidade e do comportamento devidos a doença cerebral, lesão e disfunção, não se apresentando apto para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 020/021, e a seguir transcrito: “...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos do interditando. P.R.I. Sem custas. Em 11/12/01 (a) Douglas Mercel Peres-Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ  
Juíza de Direito

## Campina Grande do Sul

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DE IARA LILIAN ZANETTI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 930/2000, em que é requerente DOLORES BARON ZANETTI, em favor de IARA LILIAN ZANETTI, no qual foi proferida em data de 22 de fevereiro de 2002, foi devidamente transitada em julgado, DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida IARA LILIAN ZANETTI, brasileira, incapaz, portadora do Registro de Nascimento 3.808 - livro -268, fls. 170 - Cartório Civil de Curitiba, residente e domiciliada à Estrada da Graciosa, n.º 6163, no município de Colombo - por ser portadora de deficiências mentais, que a torna **totalmente incapaz** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua mãe DOLORES BARON ZANETTI, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 451.109/PR, residente no município e Comarca de Colombo. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 02 abril de 2002 .EU \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'almeida Berno ) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MÁRIA REGINA D'ALMEIDA BERNO  
Escrivã

## Cantagalo

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (quinze) dias

A Drª. Ângela Regina Ramira de Luca, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado ALTAMIRO DO AMARAL BATISTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido a 16/10/88, em Laranjeiras do Sul (PR), filho de Francisco de Oliveira Batista e Celi Pereira do Amaral sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Rua Olavo Bilac, n. 59, Edifício do Fórum, no dia 26 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 13:15 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 129, caput, do Código Penal, nos autos de processo-crime n. 053/02. Obs.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo pres-

cricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_Silvia Marques da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Madalena Ferreira de Castilhos  
Escrivã Designada  
Portaria Autorizatória

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Drª. Ângela Regina Ramina de Luca, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o sentenciado VALDIR SOARES, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 23/05/75, em Alpestre (RS), filho de José Soares e Cândida Soares, anteriormente residente na localidade de Cavaco, Cantagalo (PR), atualmente em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo-crime sob o nº 055/99, foi por sentença proferida aos 29/08/02, absolvido dos crimes a que fora condenado na denúncia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_Silvia Marques da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Luca  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Prazo: 90 (noventa) dias

A Drª. Ângela Regina Ramina de Luca, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, os sentenciados VILSON PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da C. I. RG nº 6.237.299-0 SSP/PR, nascido aos 02/02/73, filho de José Pacheco de Oliveira e Mariana Saldanha de Oliveira, anteriormente residente à Rua Presidente Dutra, nº 13, Vila Dariana, Cantagalo (PR), e JOÃO MARIA BONFIM DE SOUZA, brasileiro, casado, encarregado de construção civil, portador da C. I. RG 5.503.536-9 SSP/PR, nascido a 07/07/67, filho de Isaak Medeiros de Souza e Otilia Irene de Bonfim, anteriormente residente à Rua Alzira Pinto, s/nº, Vila Dariana, Cantagalo (PR), atualmente em lugar incerto, pelo presente ficam os mesmos intimados, que nos autos de processo-crime sob o nº 060/99, foram por sentença proferida aos 26/09/02, condenados nas sanções do art. 229 do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, em regime aberto, tendo sido substituída a pena corporal por duas restritivas de direito na modalidade: a) prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, escolas hospitalares e orfanatos, ou estabelecimento congêneres, durante 01 (um) ano, por sete horas semanais, em sábados, domingos, ou em dias úteis de forma a não prejudicar a jornada normal de trabalho; b) interdição temporária de direitos, identificada com a proibição de freqüentar bares, boates, ou estabelecimentos congêneres, durante o período da pena. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_Silvia Marques da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Luca  
Juíza de Direito

## Capanema

**EDITAL**

(para conhecimento de terceiros)

**A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN GRASUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 30 a 32 dos autos 000173/2002, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente ILAINE NIENOV foi decretada a interdição de JAIME NIENOV, tendo em vista que o requerido é portador de oligofrenia profunda, tendo sido nomeado Curadora a Sra. ILAINE NIENOV, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO  
Juíza de Direito

## Capitão Leônidas Marques

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM**

Avenida Tancredo Neves, s/nº - CEP 85790000

**EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**O DOUTOR MARCIO GEROM, MM. JUIZ DESIGNADO, DESTA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE DO CONCURSO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .**

FAZ SABER a todo quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de CONCURSO PARA O CARGO DE TITULAR DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, Nº 01/2001, cujo teor da sentença é o seguinte: “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 44 do Acórdão nº 8510-CM, ante a desistência do primeiro colocado, confirmo a inscrição definitiva da segunda colocada no concurso, Sra. **ROSANGELA POLONI**, julgando-a, pois, habilitada de exercer o cargo de escrivã distrital de Boa Vista da Aparecida, desta Comarca. No mais, publicada a sentença e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, para interposição de recurso, subam os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura no prazo de vinte quatro horas, consignando as homenagens deste Juízo. **P. R. I.**” Do que para constar, lavrei o presente edital, que após lido e achado conforme. Capitão Leônidas Marques, 18 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR) - Escrivão da Vara Cível e Anexos e Secretário do Juízo, o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCIO GEROM  
JUIZ DESIGNADO

## Cascavel

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÃ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ERMILIO ALEXANDRE BEBBER**

**O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...**

CURADORA: DELMA JOSEFA BEBBER e CURATELANDO: ERMILIO ALEXANDRE BEBBER PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000069/2002 SENTENÇA PROFERIDA: 23/09/2002 JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Retardo Mental Grave, com comprometimento significativo do comportamento CID-10 F72, que o incapacita a exercer os atos da vida civil.” CURADORA NOMEADA: DELMA JOSEFA BEBBER e, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil. Aos 04 de dezembro de 2.002. EU(a) ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. - JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA  
Subscrição Autorizada pela Portaria 01/98  
(Art. 225, VII, CPC) original assinado

**Chopinzinho****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -  
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC**

PROCESSO: CURATELA, n.º 182/2001  
REQUERENTE: PAULINO BOCCARDI  
REQUERIDO: MARILENA BOCCARDI  
DATA DA DECISÃO: 11/11/2002.  
CAUSA: Deficiência Mental.

LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: PAULINO BOCCARDI  
Chopinzinho, 17 de dezembro de 2.002.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi, autorizada conforme Portaria n.º 07/84.

NEUSA SALVADOR DE LIMA  
Escrivã

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -  
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC**

PROCESSO: CURATELA, n.º 66/1989  
REQUERENTE: AVELINA PEDROSO DOS SANTOS  
REQUERIDO: MARIA JOANA PEDROSO DOS SANTOS  
DATA DA DECISÃO: 24/10/2002.  
CAUSA: Deficiência Mental.

LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: VALDEMAR PEDROSO DOS SANTOS  
Chopinzinho, 29 de novembro de 2.002.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi, autorizada conforme Portaria n.º 07/84.

NEUSA SALVADOR DE LIMA  
Escrivã

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -  
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC**

PROCESSO: INTERDIÇÃO n.º 98/1998  
REQUERENTE: OSMAR BORTH  
REQUERIDO: EGON BORTH  
DATA DA DECISÃO: 28/06/2002.  
CAUSA: Esquizofrenia com retardo mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: OSMAR BORTH.  
Chopinzinho, 29 de novembro de 2.002.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi, autorizada conforme Portaria n.º 07/84.

NEUSA SALVADOR DE LIMA  
Escrivã

**Cianorte****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE -  
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
Bel. Virgílio Ferreira Varela - Escrivão  
Adilson Rodrigues Fernandes -  
Noeli Aparecida Barros Luchelli  
Empregados Juramentados  
Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob n.º 000224/2000, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s): FRANCISCO DA SILVA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, n.º 221, Edifício do Fórum. SENTENÇA: "Autos n.º 000224/2000. Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e declaro a interdição de FRANCISCO DA SILVA, por absoluta incapacidade civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, caput do Código Civil, nomeando-se-lhe curatela na pessoa de ANA DA SILVA SOARES, já retro qualificado, com os poderes constantes no art. 453 e 422 a 431, do Código Civil. O presente *decisum* será inscrito no Registro Civil das Pessoas Naturais e publicada na imprensa, na forma e com os requisitos constantes no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal (artigo 1.190 do Código de Processo Civil). Intime-se a Curadora nomeada para prestar compromisso em cinco (5) dias, precedendo-se, após, na forma do art. 1.188, do citado *codex*. Sem custas. P.R.I. Cianorte, 05 de novembro de 2.002. (a). Dr. FLAVIA BRAGA DE CASTRO AL-

VES, Juíza Substituta". Cianorte, 21 de novembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE -  
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
Bel. Virgílio Ferreira Varela - Escrivão  
Adilson Rodrigues Fernandes -  
Noeli Aparecida Barros Luchelli  
Empregados Juramentados  
Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob n.º 000349/2000, em que é(são) requerente: VALDIR BENTO DA SILVA e requerido(a)(s): MERCILIA BENTO DA SILVA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, n.º 221, Edifício do Fórum. SENTENÇA: "Autos n.º 000349/2000. Posto isto, com fundamento no arts. 446 e 454, do Código Civil e art. 1.177 e segs. do Código de Processo Civil; e pelo que mais dos autos consta; DECRETO a INTERDIÇÃO da requerida MERCILIA BENTO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil – art. 5º, inc. II, do Código Civil, nomeando-lhe CURADOR o requerente, ambos qualificados nos autos. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. – 1.188 e 1.190 do CPC., dispense o CURADOR da garantia de especialização em hipoteca. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso – art. 1.187, destacando os deveres constantes dos arts. 424 a 431 do Código Civil. A presente decisão produz efeito imediato – art. 1.184, CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC., e art. 12, inc. II, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício de Registro Civil, desta Comarca, expedindo-se mandado e, publique-se a sentença por três vezes na imprensa local e no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias. Sem Custas. P.R.I. Cianorte, 05 de novembro de 2.002. (a). Dr. FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta". Cianorte, 21 de novembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES  
Juíza Substituta

**Colombo****COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO n.º 1158/02, requerida por Dejanira Donelli x Ari João Donelli.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ARI JOÃO DONELLI, brasileiro, de qualificação ignorada, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no **dia 11 de março de 2003, às 14:30 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: "Que casaram-se em 14/07/1970, não resultando do casamento o nascimento de qualquer filho; Encontram-se separados há 19 anos, não havendo patrimônio adquirido durante o matrimônio. Que foi o réu quem abandonou o lar conjugal". SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 08 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO n.º 1281/02, requerida por José Luiz de Souza x Glória Carmo dos Santos de Souza

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: GLÓRIA CARMO DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no **dia 25 de março de 2003, às 13:00 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: "Que casaram-se em 15/08/1987, resultando do casamento o nascimento de 01 filha, a qual encontra-se com o pai; Encontram-se separados desde 1988, não havendo patrimônio adquirido durante o matrimônio. Que foi a ré quem abandonou o lar conjugal".

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 29 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO n.º 1270/02, requerida por Cleonice Alves Vieira x José Rodrigues Vieira. FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no **dia 17 de agosto de 2003, às 15:30 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: "Que casaram-se em 19/10/1985, resultando do casamento o nascimento de 01 filho; Encontram-se separados de 1987, não havendo patrimônio adquirido durante o matrimônio." SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 29 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO n.º 1329/02, requerida por Olíndina Maria da Silva x Joaquim Barbosa da Silva FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, de profissão desconhecida, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no **dia 26 de agosto de 2003, às 16:00 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: "Que casaram-se em 23/10/1964, resultando do casamento o nascimento de 03 filhos, todos maiores e capazes; Encontram-se separados desde há 30 anos, sendo que durante a vigência da sociedade conjugal, a autora adquiriu um pequeno imóvel urbano na cidade de São João do Caiuá – Pr". SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 29 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito

da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO N.º 174/2002 – Autor: Ivaniilde Bonete dos Santos x Sonia Regina Henrique dos Santos FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) requerido(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: SÔNIA REGINA HENRIQUE DOS SANTOS, brasileira, casada, de profissão ignorada, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação da(s) requerida(s) acima nominado(s), dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: "Casaram-se em 21/03/81, advindo do matrimônio 07 filhos. Em 1997 a ré abandonou o lar conjugal, desconhecendo seu paradeiro, sendo que o autor, mesmo com escassos recursos, continua criando seus filhos. Não constituíram nenhum bem a ser partilhado".

Fica o requerido ciente de deverá comparecer perante este Juízo, no **dia 24 de abril de 2.003, às 14:00 horas**, para audiência de tentativa de conciliação, sendo que poderá oferecer contestação à ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir da realização da audiência, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 10 de maio de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO – PR****EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 1033/02, requerido por Anésia Aniceto de Souza contra Gilmar Augusto de Souza e Beatriz do Rocio Faria.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) requerido(a) adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: GILMAR AUGUSTO DE SOUSA, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do(a) requerido(a) acima nominado(a), dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: "A criança D. C. F. de S. encontra-se com a autora desde seu nascimento (29 dias de vida), tendo a mãe da mesma ido residir no Uruguai e o pai desaparecido (provavelmente residindo no litoral); após 8 anos, a genitora voltou, pedindo a criança de volta, porém a autora alega ter condições de criá-la, pois é aposentada, recebendo o benefício do INSS no valor de R\$ 254,00, além de que possui uma filha que também pode ajudar no sustento de todos. Argumenta que apresente medida judicial trará enormes benefícios ao menor." SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 03 dias do mês de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO N.º 246/2002 – Autor: Maria Dias Malaquias de Souza x Izaias José de Souza FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) requerido(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: IZAIAS JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação da(s) requerida(s) acima nominado(s), dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: "Casaram-se em 22/02/96, não advindo nenhum filho do matrimônio, bem como qualquer bem a partilhar. Não residiram no mesmo teto por nenhum dia, estando o réu em lugar incerto."

Fica o requerido ciente de deverá comparecer perante este Juízo, no **dia 24 de abril de 2.003, às 13:20 horas**, para audiência de tentativa de conciliação, sendo que poderá oferecer contestação à ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir da realização da audiência, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 10 de maio de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz  
Juíza de Direito

## VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO – PR

## EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 975/02, requerido por Idália Costa Justino e José Justino FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) requerido(a) adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: MÁRCIA REGINA BUENO, sem qualificação nos autos, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação do(a) requerido(a) acima nominado(a), dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: "A requerente varoa é avó materna das infantes e o requerente é seu novo marido. Desde há alguns meses, as crianças passaram a viver com os autores, com a concordância dos pais. Ambos os genitores concordam com a guarda, tanto que o pai das crianças firmou declaração nesse sentido. Acreditando que a medida proporcionará melhores condições na educação e crescimento das infantes, propõem o pedido de guarda."

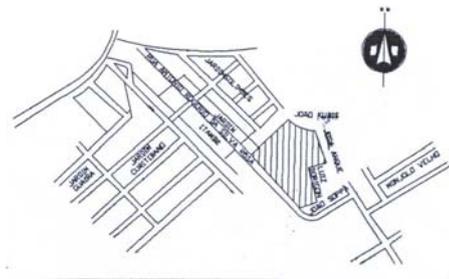
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 28 dias do mês de outubro de 2002. Eu, ..... Bel. Edeir Bzowski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO.

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA DIAS.



FAÇA SABER, a todos o presente edital vierem, ou interessar, e dele conhecimento tiverem que, por parte do **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.105.634/0001-70, representada por sua Prefeita **IZABETE CRISTINA PAVIN**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.081.968/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 358.490.459-53, residente e domiciliada na Rua Cel. José Leal Fontoura n.º 75, Colombo-PR, o pedido de Registro do Loteamento urbano: "**JARDIM NOVO HORIZONTE**", de cujo imóvel caracteriza: LOTE "C" com a área de 26.358,56m2 situado no lugar denominado "ROÇA GRANDE", Colombo-PR, devidamente registrado sob n.º 48.836, neste Cartório. O projeto e Plano de loteamento foram aprovados aos dois de agosto de dois mil e dois (02/08/2002), conforme auto de verificação e alvará de aprovação da Prefeitura Municipal de Colombo, constituindo-se o loteamento em 08 (oito) quadras e 101 (cento e um) lotes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, durante trinta dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na imprensa local por três vezes, e afixado no lugar publicado de costume neste serviço registrário, com um desenho tipo croqui do imóvel, e pelo prazo legal dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, pelo serviço de Registro de Imóveis, aos nove de dezembro de dois mil e dois (09/12/2002). Eu, (Bel. Denize Ap. da Silva Rosa) Titular, datilografei, subscrevi e assino.

Oficial de Registro de Imóveis  
Denize Aparecida da Silva Rosa.

## Coronel Vivida

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL  
Prazo 30 ( trinta) dias

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele

conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 28/29 autos 118/2002 de INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente José Salete Ribeiro Henrique e requerido Antonio Ribeiro Henrique, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO RIBEIRO HENRIQUE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, Bairro Fleck, nesta Cidade, para os atos da vida civil, por ser o interditando portador de esquizofrenia paranoide, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como exprimir precisamente sua vontade. Ficando nomeado seu curador **JOSÉ SALETE RIBEIRO HENRIQUE**, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, Bairro Fleck, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR, podendo o ora curador, administrar seus bens e representa-lo na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada, e eu, \_\_\_\_\_ (Ivani Uhno Finger), o conferi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO  
Juiz de Direito

## Foz do Iguaçu

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

## VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) YANG MING HSEIN e sua cônjuge  
PRAZO DE 20 DIAS.

O **Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira** MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quando o presente **Edital** ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido **YANG MING HSEIN** e sua cônjuge que por este Juízo tramitam os autos de Ordinária de Retificação de Registro Imobiliário sob n.º **422/2002** em que é requerente Industriais Reunidas de Bebidas Tatuizinho- 3 Fazendas Ltda, cuja petição mereceu o seguinte **r. despacho**: 1-Citação do inteiro teor da presente ação, bem como, para que querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 2- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller  
Escrivã designada

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

## VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) SUN TECH YE e sua esposa SUN LIN SHEUE YU  
PRAZO DE 20 DIAS.

O **Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira** MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quando o presente **Edital** ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido **SUN TECH YE** e sua esposa **SUN LIN SHEUE YU** que por este Juízo tramitam os autos de Ordinária de Retificação de Registro Imobiliário sob n.º **422/2002** em que é requerente Industriais Reunidas de Bebidas Tatuizinho- 3 Fazendas Ltda, cuja petição mereceu o seguinte **r. despacho**: 1-Citação do inteiro teor da presente ação, bem como, para que querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 2- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller  
Escrivã designada

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

## VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) FILOMENA MARIA LOURENÇO FRANCISCO MORELLI e seu marido VALDEMAR MORELLI.  
PRAZO DE 20 DIAS.

O **Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira** MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quando o presente **Edital** ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido **FILOMENA MARIA LOURENÇO FRANCISCO MORELLI** e seu marido **VALDEMAR MORELLI** que por este Juízo tramitam os autos de Ordinária de Retificação de Registro Imobiliário sob n.º **422/2002** em que é requerente Industriais Reunidas de Bebidas Tatuizinho- 3 Fazendas Ltda, cuja petição mereceu o seguinte **r. despacho**: 1-Citação do inteiro teor da presente ação, bem como, para que querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, não sendo contestada a presente ação, se pre-

sumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 2- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller  
Escrivã designada

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

## VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO(A) JOSÉ CARLOS PANCIER.  
PRAZO DE 20 DIAS.

O **Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira** MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quando o presente **Edital** ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido **JOSÉ CARLOS PANCIER** que por este Juízo tramitam os autos de Ordinária de Retificação de Registro Imobiliário sob n.º **422/2002** em que é requerente Industriais Reunidas de Bebidas Tatuizinho- 3 Fazendas Ltda, cuja petição mereceu o seguinte **r. despacho**: 1-Citação do inteiro teor da presente ação, bem como, para que querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 2- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2002. Eu, (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller  
Escrivã designada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**INTIMANDOS: LOURIVAL BARROS DA SILVA**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF n.º 308.543.939-00, residente e domiciliado à Rua Mahamat Gandi, n.º 263, Parque Presidente e **JOSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF n.º 176.016.819-04, residente e domiciliado à Rua Cecilia Meirelles, n.º 296, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**PROCESSO N.º 877/1995**, de EXECUCAO, em que é exequente: FINANCEIRA BEMGE S/A - FINANCIAMENTO CRED. E INVE e executados: RONALDO LUIZ DE ABREU, LOURIVAL BARROS DA SILVA e JOSIAS DOS SANTOS.

**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO dos executados LOURIVAL BARROS DA SILVA e JOSIAS DOS SANTOS, acima qualificados, da penhora efetivada que recaiu sobre os bens abaixo descritos, para que no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentem embargos à execução, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

**BENS PENHORADOS:** \* Crédito pertencente a Josias dos Santos, na importância de R\$ 1.460,77 (mil, quatrocentos e sessenta reais, setenta e sete centavos), no rosto dos autos n.º 2002.70.02.000446-0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Justiça Federal, nesta cidade e comarca.

\* Crédito pertencente a Lourival Barros da Silva, na importância de R\$ 1.897,36 (mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta e seis centavos) no rosto dos autos n.º 2001.70.02.002822-8, em trâmite na 1ª Vara Cível da Justiça Federal, nesta cidade e comarca.

**TÍTULO JUDICIAL:** Contrato de Financiamento – FIBEMGE n.º 092.822/94-9, no valor de R\$ 1.200,00.

FOZ DO IGUAÇU, em 28 de novembro de 2.002.- Eu, \_\_\_\_\_, SILENE BEATRIS JUNGES, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

## Francisco Beltrão

## JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

RUA TENTENTE CAMARGO, 2112 – FONE 0XX046.524.4200  
CASIMIRO BEDENARSKI – ESCRIVÃO SECRETÁRIO

## COMUNICADO

Pelo presente, comunico a todos os interessados, que o Edital de Abertura de Concurso para Provimento do Ofício do Regis-

tro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Beltrão, publicado através do Diário da Justiça, contém erro no item I – Da Inscrição – quanto a conta corrente publicada, para depósito bancário da taxa de inscrição, especificamente em relação ao dígito, publicado como sendo "8" (oito) e o correto é "0" (zero), de forma que o depósito deve ser procedido da forma seguinte: "**Banco Itaú S.A. agência 4112, conta corrente n.º 00008-0**". Do que para constar, lavrei o presente comunicado, que será publicado na imprensa oficial, na forma da lei, em complemento ao Edital mencionado. Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Casimiro Bedenarski, Escrivão Secretário que o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

## COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO N.º 509/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO** pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de **ELIAS CARDOSO**, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapaz. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: HORTÊNCIO DORNELES CARDOSO, brasileiro, casado, residente à rua Assis Brasil, n.º 234, bairro Cango, nesta cidade de Francisco Beltrão. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2.002.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
JUIZ DE DIREITO

## Guaíra

COMARCA DE GUAÍRA  
DIREÇÃO DO FÓRUM

## EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor **MARCOS ANTONIO FRASON**, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guaíra, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento do Tabelação de Notas desta Comarca de Guaíra, precariamente acumulando o Ofício de Protesto de Títulos.

## I – DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá apresentar requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do regulamento); Cópia autenticada do documento oficial de identidade; Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; endereço completo para fins de intimações; indicação das fontes de referências pessoais; depósito da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), através da receita n.º 11, em favor da unidade arrecadadora n.º 057040101 (Direção do Fórum da Comarca de Guaíra), junto a qualquer instituição bancária. A guia de recolhimento da taxa de inscrição poderá ser obtida pelos interessados junto à secretaria da Direção do Fórum.

Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Capacidade civil;
- III – ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos;
- IV – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V – Conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais a Justiça Estadual e Federal, bemcomo de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- VI – Não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- VII – Capacidade física e mental para o exercício da função;
- Local de inscrição e informações:** Direção do Fórum da Comarca de Guaíra, situado na Rua Bandeirantes s/nº, centro, CEP 85.980.000, das segundas a sextas feiras, exceto feriados, exclusivamente das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Outras informações pelo telefone (44)642-1301, ramal 29.

## II – DO CONCURSO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a pri-

meira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim determinada:

I – Concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas;

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas;

II – Concurso de Títulos:

Ultrapassando a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (05) dias.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I – cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija título de bacharel em direito: um (01) ponto;

II – cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (01) ponto;

III – cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (05) de ponto;

IV – Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V – Exercício comprovado de atividade de Juiz Leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI – Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou registral, quando publicada em revista especializada: Um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII – participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I – as provas terão peso oito (08) e os títulos peso dois (02);

II – os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, deste capítulo, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

- Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

- A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

- Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

- A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

- A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois (2002).

Marcos Antonio Frason  
Juiz de Direito

#### REGULAMENTO DO CONCURSO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS - Art. 4º da Lei Estadual n.º 12.358, de 18 de dezembro de 1998.

#### ACÓRDÃO N.º

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada por uma comissão, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda aprovar o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros será regido pelas disposições inseridas no presente regulamento.

**Art. 2.º** A delegação para o exercício das atividades notariais e de registro depende dos seguintes requisitos:

**I** - habilitação em concurso público de provas e títulos;

**II** - nacionalidade brasileira;

**III** - capacidade civil;

**IV** - quitação com as obrigações eleitorais e militares;

**V** - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;

**VI** - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

**Art. 3.º** As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis (6) meses.

**Parágrafo único.** Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela da criação do serviço.

**Art. 4.º** Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

**Art. 5.º** Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos.

**Art. 6.º** Os candidatos serão declarados habilitados obedecida a ordem de classificação no concurso.

#### CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO

**Art. 7.º** No caso de vacância, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, no prazo de cinco (5) dias, ao Presidente do Tribunal de Justiça que, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, mandará expedir edital indicando a forma de provimento (concurso de ingresso ou de remoção).

§ 1.º Havendo omissão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo edital na forma do art. 16, da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 2.º O edital de concurso será publicado três (3) vezes no Diário da Justiça, uma (1) vez em jornal de grande circulação do Estado, e afixado no lugar de costume, no Fórum da comarca.

§ 3.º O prazo para inscrição será de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial.

§ 4.º Constarão do edital as matérias previstas pelo art. 29, I, deste regulamento, os critérios de desempate e os títulos que o candidato poderá apresentar.

**Art. 8.º** Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do certame.

**Parágrafo único.** Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

**I** - comunicação da vacância;

**II** - editais do concurso;

**III** - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;

**IV** - expedientes relacionados com o concurso;

**V** - despachos e certidões em geral;

**VI** - impugnações e respectivas decisões;

**VII** - as provas de todos os candidatos;

**VIII** - recursos e decisões;

**IX** - ata final;

**X** - ata circunstanciada do término do procedimento.

#### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9.º** No ato da inscrição o candidato apresentará:

**I** - requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2.º, V, deste regulamento);

**II** - cópia autenticada de documento oficial de identidade;

**III** - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

**IV** - endereço completo para fim de intimações;

**V** - indicação das fontes de referências pessoais;

**VI** - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

**Parágrafo único.** Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

**Art. 10.** Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a autuação em separado e o respectivo apensamento.

**Art. 11.** Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - capacidade civil;

**III** - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2.º, V, deste regulamento);

**IV** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**V** - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

**VI** - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

**VII** - capacidade física e mental para o exercício da função;

**VIII** - prova do requisito previsto pelo art. 5.º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

**Parágrafo único.** A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

#### CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 12.** Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

**Art. 13.** Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

**Art. 14.** Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

**Art. 15.** O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

**Art. 16.** Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

**Art. 17.** O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

**Art. 18.** Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

**Art. 19.** Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

#### CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 20.** O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

**Parágrafo único.** A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

**Art. 21.** Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 22.** Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüídos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

#### CAPÍTULO VI DAS INTIMAÇÕES

**Art. 23.** Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

**Art. 24.** Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

#### CAPÍTULO VII DA PROVA

**Art. 25.** O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

**Art. 26.** A ausência do candidato, na hora e local designados

para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

**Art. 27.** A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

**Art. 28.** É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

#### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 29.** A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

**I** - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

**II** - concurso de títulos.

§ 1.º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2.º As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

**Art. 30.** Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

**Art. 31.** Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

**I** - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

**II** - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

**III** - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

**IV** - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

**V** - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

**VI** - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

**VII** - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

**Art. 32.** A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

**I** - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

**II** - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

**Art. 33.** Às matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

§ 2.º A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3.º Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

**I** - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

**II** - o mais antigo no serviço público;

**III** - o mais idoso.

**Art. 34.** No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1.º A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

§ 2.º A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

**Art. 35.** Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

**Art. 36.** Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

**I** - os candidatos presentes e ausentes;

**II** - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação;

**III** - os candidatos eliminados e reprovados.

#### CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

**Art. 37.** Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual

período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

**Art. 38.** Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

- I** - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- II** - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;
- III** - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;
- IV** - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

**Art. 39.** Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CURSOS

**Art. 40.** O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

**Art. 41.** Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

**Art. 42.** O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS EM GERAL

**Art. 43.** As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1.º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2.º Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3.º Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4.º Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5.º Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

#### CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CURSO

**Art. 44.** Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

**Parágrafo único.** O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo juízo.

**Art. 45.** Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

**Art. 46.** Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

**Art. 47.** Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

**Art. 48.** A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 49.** O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

**Parágrafo único.** - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

#### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** O Corregedor-Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1.º Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei n.º 8.935/94.

§ 2.º À desanexação precederá edital de concurso.

§ 3.º Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

**Art. 51.** Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

**Art. 52.** Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal d Justiça

a extinção do Serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

**Parágrafo único.** Incorrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. 16 da Lei Federal n.º 8.935/94).

**Art. 53.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão n.º 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Octávio Valeixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

## Guarapuava

### PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões - Escrivão

#### Edital de Interdição

Irene Maria Ferreira

Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 026/2002

Autos de Interdição

: Rose Lucia Ferreira

ADV.: Dra. Carmen Lucia Bueno Turra Oab/Pr N.º 21.296

Requerida: Irene Maria Ferreira

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Irene Maria Ferreira, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o N.º 004.545.989-47, e portadora da carteira de trabalho sob o N.º 33.440 série N.º 00053-Pr, e da certidão de nascimento de N.º 2.730, fls. 83 verso, livro N.º/A/3 residente e domiciliada na Ilha do Cavernoso, zona rural do Município de Cândói - Pr; em que é requerente Rose Lucia Ferreira e requerida Irene Maria Ferreira, conforme sentença de Fls. 43/44, de 07/10/2002, em face da interdita acima mencionada ser portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curadora a Sra. Rose Lucia Ferreira com endereço na Ilha do Cavernoso, zona rural de Cândói - Pr; podendo dita curadora praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 02 de Dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno  
Juíza de Direito

## Icaraíma

### Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 - Fone: (044) 665-1234

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO.

Prazo: 05(cinco)AUTOS DE PROCESSO CRIME, SOB N.º 27/2001.O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, o(s) bem(s) que se encontra à disposição deste Juízo, na forma seguinte: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 25 de FEVEREIRO DE 2003, às 9:00 horas; e VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 11 de MARÇO DE 2003, às 9:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação: - **LOCAL DO LEILÃO:** Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, Centro, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná: - **PROCESSO:** autos de Processo Crime n.º 027/01, que a Justiça Pública move contra OSVALDO SOARES DA SILVA, LUIZ SANTOS BRANDÃO, ORLANDO SILVA e JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA, face o desinteresse da União nos bens apreendidos nos referidos autos. **BENS:**

Nº ordem	Quantidade	Descrição	Estado em que se encontram	Avaliação dos Bens (Valor)
1.	Uma	Cadeira odontológica bem antiga, cor predominante rosa.	quebrada e sem condições de uso (sucata)	R\$ 30,00(trinta reais)
2.	Uma	Cuspideira de cor rosa.	Antiga, e quebrada	S/ valor
3.	Uma	Estufa antiga, sem marca aparente.	Antiga, s /funcionamento	R\$ 30,00 ( trinta reais)
4.	Um	Chicote odontológico	Velho ( sem conservação)	S/valor
5.	Um	Motor p/ polimento de próteses azul.	Antigo-	R\$50,00 (cinquenta reais)
6.	Uma	Mesa auxiliar de cor verde com superfície de material inox.	Toda amassada e suja,	R\$ 8,00 ( oito reais)
7.	Uma	Prensa de ferro para mufla.	-	R\$ 1,00 ( um real)
8.	Um	Refletor antigo	quebrado	R\$ 5,00 ( cinco reais)
9.	Uma	Cuba de material inox p/ esterelizar.	Amassada	R\$ 5,00 ( cinco reais)
10.	Uma	Caneta odontológica com ponta, baixa rotação.	Quebrada	S/ valor
11.	Uma	Caixa de resina rápida.	Vencidos, vidros quebrados,	S/ valor
12.	Onze	Instrumentos para próteses.	-	S/ valor
13.	Uma	Espátula para alginato.	-	S/ valor
14.	Uma	Pinça para pegar instrumental	Sem condições de uso	R\$ 2,00 ( dois reais)
15.	Sete	Boticão.	Sem condições de uso humano ( R\$ 1,50) cada	R\$ 10,50 ( dez reais e cinquenta centavos)
16.	Um	Espelho clínico	quebrado	S/ valor
17.	Uma	Seringa para amalgama	quebrada	S/ valor
18.	Duas	Pinças clínica	Quebradas	S/valor
19.	Três	Seringas carpule	quebradas	S/ valor
20.	Três	Alavancas para extração	( sucata)	R\$3,00 (três reais)
21.	Um	Calçador para amalgama	( sucata)	S/ valor
22.	Duas	Charneira	( sucata)	S/ valor
23.	Uma	Mufla	( sucata)	S/ valor
24.	Um	Acrílico para provisório.	( sucata s/aproveitamento)	S/ valor
25.	Um	Acrílico para dentadura	( sucata) s/aproveitamento	S/ valor
26.	Dois	Vidros líquido para resina	Sem aproveitamento	S/ valor
27.	Uma	Lamparina	Sem aproveitamento	S/ valor
28.	Dois	Palaton	Sem aproveitamento	S/ valor
29.	-	Jogos de dentes para prótese;	Sem aproveitamento	S/valor
30.	-	Brocas para acabamento de proteses	Sem condições de uso	S/ valor
31.	-	Brocas de alta rotação	Sem condições de uso	S/valor
32.	-	Brocas de baixa rotação	Sem aproveitamento	S/ valor
33.	Três	Moldeiras	S/condições de uso humano	S/ valor
34.	Uma	Caixa de cera nº 07	Sem aproveitamento	S/ valor
35.	Uma	Tesoura	sucata	R\$ 2,00 ( dois reais)
36.	Uma	Pinça clínica	sucata	R\$0,50 ( cinquenta centavos)
37.	Uma	Sonda	sem condições de uso	S/ valor
38.	Dois	Calçador	sucata	S/ valor
39.	Um	Esculpidor	Sucata s/ condições de uso	S/ valor
40.	Uma	Espátula para cimento.	Sucata	S/ valor
41.	Um	Vidro de mercúrio	Sem condições de uso	S/ valor
42.	-	Anestésicos	Sem condições de uso	S/ valor
43.	-	Anestésicos tópicos.	Sem condições de uso	S/ valor
44.	Uma	Mufla	sucata	S/ valor
45.	Um	Cimento DFL.	Sem condições de uso	S/ valor
46.	Dois	Ataques ácido	Sem condições de uso	S/ valor
47.	-	Eugenol	Sem condições de uso	S/ valor
48.	Um	Chicote	sucata	S/ valor
49.	Um	Motor para alta rotação	Mau conservado	R\$50,00 ( cinquenta reais)
50.	Uma	Caneta de alta rotação	Más condições de uso	R\$ 8,00 ( oito reais)
51.	-	Material para polimento de próteses	Sem condições de uso	S/ valor
52.	Três	Boticão	Sem condições de uso	S/ valor
53.	Uma	Seringa cárpule	Sem condições de uso	S/ valor
54.	Uma	Espátula para prótese	Sem condições de uso	S/valor
55.	Uma	Espátula para cimento	Sem condições de uso	S/ valor
56.	Uma	Pinça clínica	Regular estado	R\$ 1,00 ( um real)
57.	Um	Calçador	Sem condições de uso	S/ valor
58.	Um	Espelho	quebrado	Sem valor
59.	Um	Esculpidor	quebrado	S/ valor
60.	Uma	Cureta clínica	Sem condições e uso	S/ valor
61.	Três	Limar de endodontia	Sem condições de uso	S/ valor
62.	Uma	Espátula para resina rápida	Sem condições de uso	S/ valor
63.	Dois	Vidros de eugenol	Sem condições de uso	S/valor
64.	Um	Vidro líquido fosfato de zinco	Sem condições de uso	S/ valor
65.	Uma	Caixa de cerra nº 07	Sem condições de uso	S/ valor
66.	Uma	Caixa de adaptic	Sem condições de uso	S/ valor
67.	Sete	Vidros líquidos para próteses	Sem condições de uso	S/ valor
68.	Um	Vidro de pó para dentadura	Sem condições de uso	S/ valor
69.	Um	Vidro de isolante para prótese	Sem condições de uso	S/ valor
70.	Um	Removedor de manchas	Sem condições de uso	S/ valor
71.	Um	Óxido de zinco	Sem condições de uso	S/ valor
72.	Um	Frasco de acrílico para provisório.	Sem condições de uso	S/valor
73.	Uma	Placa de vidro	Sem condições de uso	S/ valor
74.	Uma	Lamparina	sucata	S/ valor
75.	Uma	Caixa de gota por bastão	Sem condições de uso	S/ valor
76.	Um	Frasco de amalgama	Sem condições de uso	S/ valor
77.	Um	Vidro de amalgama	Sem condições de uso	S/ valor
78.	Um	Vidro de mercúrio	Sem condições de uso	S/valor
79.	Um	Grau para espatular amalgama	Sem condições de uso	S/ valor
80.	Uma	Lamparina	sucata	S/ valor
81.	Um	Grau de pistilo	S/condições de uso	S/ valor
82.	Uma	Cadeira odontológica de cor azul com estofado preto, antiga.	Em péssimo estado	R\$ 10,00( dez reais)
83.	Um	Compressor vermelho Kohl Bach	Em péssimo estado	R\$ 60,00 (sessenta reais)
84.	Um	Motor elétrico de polir próteses.	Em regular estado	R\$ 40,00 ( quarenta reais)
85.	Uma	Cadeira odontológica antiga, cor bege, estofado preto.	Em mau estado	R\$ 15,00 ( quinze reais)
86.	Uma	Cuspideira completa, cor bege.	sucata	S/ valor
87.	Um	Refletor.	quebrado	S/ valor
88.	Uma	Unidade auxiliar Turbair Herber.	sucata	S/valor
89.	Uma	Estufa da marca Fanen	péssimo estado	S/valor

90.	Uma	Caneta baixa rotação	Sem condições de uso	S/ valor
91.	Duas	Cubas para algodão.	sucata	S/ valor
92.	Uma	Mufla	sucata	S/valor
93.	Oito	Caixas de dentes para dentadura.	Sem condições de uso	S/ valor
94.	-	Pedra trimer	Sem condições de uso	S/ valor
95.	-	Fresa.	Sem condições de uso	S/ valor
96.	-	Brocas de baixa rotação.	Sem condições de uso	S/ valor
97.	-	Lamparina;	Sem condições de uso	S/ valor
98.	Um	Anestésico tóxico.	Sem condições de uso	S/ valor
99.	-	Agulhas para anestesia.	Sem condições de uso	S/ valor
100.	-	Molduras.	sucata	S/ valor
101.	Uma	Cuba para instrumental.	Em regular estado	R\$ 5,00 (cinco reais)
102.	Nove	Moldeiras	Sem condições de uso	S/ valor
103.	Uma	Cuba para algodão.	sucata	S/ valor
104.	Um	Grau de borracha para espátula.	Sem condições de uso	S/ valor
105.	Quatro	Alavancas.	sucata	S/ valor
106.	Uma	Tesoura.	quebrada	S/ valor
107.	Seis	Botião.	Sem condições de uso	S/ valor
108.	Um	Espelho clínico.	quebrado	S/ valor
109.	Um	Licron	Sem condições de uso	S/valor
110.	Duas	Seringas carpule.	Sem condições de uso	S/ valor
111.	Uma	Pinça clínica.	Sem condições de uso	S/ valor
112.	Uma	Pinça para sutura.	Sem condições de uso	S/ valor
113.	Uma	Ponta para chicote	S/ condições de uso	S/ valor
114.	Um	Botião para botijão	sucata	S/valor
115.	Três	Acrílico polimerizante líquido	Sem condições de uso	S/ valor
116.	Três	Prensas	Sem condições de uso	S/valor
117.	Três	Muflas	Sem condições de uso	S/valor
118.	Uma	Charneira	Sem condições de uso	S/ valor
119.	Cinco	Caixas de cera	Sem condições de uso	S/ valor
120.	Duas	Caixas de anestésicas	Sem condições de uso	S/valor
121.	Uma	Acrílico pó.	Sem condições de uso	S/ valor
122.	Uma	Resina acrílica para dentadura.	Sem condições de uso	S/ valor
123.	Cinco	Moldeiras	Sem condições de uso	S/valor
124.	-	Fio de ortodontia	Sem condições de uso	S/ valor
125.	Uma	Caixa com broca para próteses.	Sem condições de uso	S/ valor
126.	Um	Aspirador de próteses.	sucata	S/valor
127.	Um	Motor elétrico	Em regular estado	R\$ 60,00 (sessenta reais)
128.	Um	Chicote com caneta de baixa rotação.	quebrado	S/ valor
129.	Um	Porta algodão.	sucata	S/ valor
130.	Um	Alicate ponta	sucata	S/valor
131.	Um	Compressor de cor verde, marca Arno S.A	Em regular estado	R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)
132.	Uma	Cadeira odontológica de cor cinza, estofado preto	Quebrada em mau estado (sucata)	R\$ 12,00( doze reais)
133.	Uma	Mesa auxiliar completa cor cinza com superfície inox.	Em mau estado	R\$ 10,00( dez reais)
134.	Um	Compressor da marca dental.	Em regular estado	R\$ 70,00 ( setenta ) reais
135.	Uma	Estufa da marca Fanem Ltda.	quebrada	S/ valor
136.	Uma	Cuspideira inox.	sucata	S/ valor
137.	Um	Motor de marca Nevoni, com caneta de baixa rotação.	Em regular estado	R\$ 30,00 ( trinta reais)
138.	Um	Refletor	quebrado	S/valor
139.	Um	Motor para polimento prótese, cor laranja.	Em regular estado	R\$ 30,00( trinta reais)
140.	Um	Motor para polimento prótese, cor azul	velho	R\$ 28,00 (vinte e oito) reais
141.	Um	Botijão de gás pequeno com bico para próteses.	S/ gás	R\$ 6,00( seis ) reais
142.	Um	Aparelho de luz, marca Termoluz.	quebrado	S/ valor
143.	Um	Sugador.	sucata	S/valor
144.	Uma	Resina para dentadura.	Sem condições de uso	S/ valor
145.	Uma	Pinça clínica.	sucata	S/valor
146.	Três	Esculpidor	sucata	S/valor
147.	Um	Lecron	sucata	S/valor
148.	Uma	Tesoura	sucata	S/valor
149.	Uma	Espátula bico canal	sucata	S/valor
150.	Um	Espelho clínico	quebrado	S/valor
151.	Um	Aplicador dical	Sem condições de uso	S/valor
152.	Uma	Seringa	Sem condições de uso	S/valor
153.	Uma	Sonda	Sem condições de uso	S/valor
154.	Um	Brunidor	Sem condições de uso	S/valor
155.	Um	Calçador	Sem condições de uso	S/ valor
156.	Uma	Corrente de metal amarelo.	Sem condições de uso	S/ valor
157.	Um	Aplicador amalgama	Sem condições de uso	S/ valor
158.	Uma	Espátula resina	Sem condições de uso	S/ valor
159.	Uma	Espátula para cera odontológica	Sem condições de uso	S/valor
160.	Um	Canivete antigo.	sucata	S/ valor
161.	Um	Alicate para fios odontológico	sucata	S/ valor
162.	Um	Vidro de forrador de cavidades.	Sem condições de uso	S/ valor
163.	Um	Filete e fita de resina	Sem condições de uso	S/ valor
164.	Uma	Caixa vazia de adesivo selante.	Sem condições de uso	S/ valor
165.	Um	Vidro de eugenol endo.	Sem condições de uso	S/valor
166.	Um	Medicamento para tratamento de canal – Caustinerf.	Sem condições de uso	S/valor
167.	Seis	Limas para Endodontia.	Sem condições de uso	S/ valor
168.	-	Cimento para Coroa.	Sem condições de uso	S/ valor
169.	Uma	Placa de vidro	Quebrada	S/ valor
170.	Um	Jogo de brocas.	Sem condições de uso	S/ valor
171.	Um	Vidro contendo um pouco de óleo para lubrificar caneta	Sem condições de uso	S/ valor
172.	Uma	Porta matriz	Sem condições de uso	S/valor
173.	Um	Gral de amalgama	Sem condições de uso	S/ valor
174.	Duas	Seringas contendo ácido gel	S/ condições de uso	S/valor
175.	Um	Acrílico palaton	S/ condições de uso	S/valor
176.	Um	p-mono clorofenol	Sem condições de uso	S/ valor
177.	Uma	Caixa de anestésicos.	Sem condições de uso	S/ valor
178.	Um	Removedor de manchas Tartarite	Sem condições de uso	S/ valor
179.	Uma	Resina(prisma APF)	Sem condições de uso	S/ valor
180.	Uma	Marmita odontológica	Sem condições de uso	S/ valor
181.	Um	Cimento para provisório	Sem condições de uso	S/ valor

182.	Um	Cimento de zinco	Sem condições de uso	S/ valor
183.	Um	Líquido autopolimerizante	Sem condições de uso	S/ valor
184.	Uma	Água oxigenada	Sem condições de uso	S/ valor
185.	Uma	Pomada xilocaína	Sem condições de uso	S/ valor
186.	Um	Acrílico resina para coroas	Sem condições de uso	S/ valor
187.	Uma	Caixa de agulhas para anestésias	Sem condições de uso	S/ valor
188.	Um	Saca-broca	sucata	S/ valor
189.	Um	Frasco de mercúrio vivo	Sem condições de uso	S/ valor
190.	Um	Líquido autopolimerizante	Sem condições de uso	S/ valor
191.	Uma	Fita de fio dental	Sem condições de uso	S/valor
192.	-	Cimento para Endodontia	Sem condições de uso	S/ valor
193.	Uma	Caixa de formocresol	Sem condições de uso	S/valor
194.	-	Óxido de zinco	Sem condições de uso	S/ valor
195.	-	Iodofórmio	Sem condições de uso	S/ valor
196.	-	Gutta para canal	Sem condições de uso	S/ valor
197.	Uma	Caixa de papelão contendo dentes, seringas e anestésicos	Sem condições de uso	S/ valor
198.	Um	Envólucro de pincel descartável para selante	Sem condições de uso	S/ valor
199.	Uma	Prótese	sucata	S/ valor
200.	Uma	Caixa de madeira contendo formas para provisório.	sucata	S/ valor
201.	-	Gral para amálgama e lima para canal.	Sem condições de uso	S/ valor
202.	-	Lixas para amálgama	Sem condições de uso	S/ valor
203.	Uma	Caixa contendo placas de dentes para dentadura.	Sem condições de uso	S/ valor

Avaliados em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)”. ÔNUS: - além dos autos, nada custa. **INTIMAÇÃO:** Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) das datas supra, o(s) interessados acima mencionado(s), no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS  
JUIZ DE DIREITO

## Imbituva

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo de 15 dias  
Denunciado: **CRISTIANO EMIDIO DUARTE**  
PROCESSO CRIME Nº 019/2002

O Excelentíssimo Senhor Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Escrivania Criminal desta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado CRISTIANO EMIDIO DUARTE, brasileiro, solteiro, bancário, natural de Londrina-Pr., com 28 anos de idade, nascido em 02.03.1974, RG. nº 4.984.592-8-SSP-PR., filho de Líbano Nunes Duarte e de Eliana Maria dos Santos, residente atualmente em lugar ignorado. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado acusado CITADO de que foi denunciado em 30.06.2002 e a peça recebida em 07.08.2002, como incurso nas sanções dos art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 331, aplicando-se a regra do art. 69, ambos do Código Penal e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua XV de Novembro, nº 60 - centro-, no dia 04.02.2003, às 10:00 horas, munido de documento de identidade ou equivalente e acompanhado de Advogado, para audiência de interrogatório nos autos de Processo Crime nº 019/2002, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado acusado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MMº Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Pr., aos 09 dias do mês de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Néli de Fátima Penteadó, aux. jur., digitei, conferi e subscrevo.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Juiz de Direito

## Loanda

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**  
Rua Roma, 920 - CEP: 87900-000 - Loanda - PR.  
Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU – ERONDINA**  
**ANTONIA DE SOUZA.**

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juiza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os réus **ERONDINA ANTONIA DE SOUZA**, vulgo “Dina”, brasileira, solteira, trabalhadora rural, nascida aos 11.10.68, portadora do RG nº 18.608.445 (SSPSP), filha de Sebastião Querino de Souza e de Josefina Avelina de Souza, residente à época dos fatos na rua Projetada, 16, quadra 02, lote 04, Conjunto Habitacional Severino Pedro Troian município de Nova Londrina – Pr, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-A** da r. sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob

nº 96/93, em que a mesma é ré, a qual julgou extinta a punibilidade da ré pelo cumprimento da pena e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda - PR, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

**ELISABETH KHATER**  
Juíza de Direito

## Londrina

**Juiz de Direito da Oitava Vara Cível -**  
**Comarca de Londrina - Pr.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**, de : **MANUELA DURE DE**  
**GUGLIELMI.**

Através do presente edital e de acordo com o artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dia, faz saber a terceiros interessados, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 546/1992 onde é requerente MARTHA BEATRIZ DURE DE GUGLIELMI e requerida MANUELA DURE DE GUGLIELMI, foi decretado a interdição de MANUELA DURE DE GUGLIELMI, nascida em 26.10.1910, face ser portadora de deficiência mental e incapaz de reger sua própria vida, conforme consta dos autos, sendo-lhe nomeado curador sua filha MARTHA BEATRIZ GUGLIELMI DE BARBETTA, que prestou compromisso legal nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil, gozando o requerente dos benefícios da gratuidade processual da Justiça. NADA MAIS. Londrina, 09.12.2002. EU, (a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPINETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER  
JUIZ DE DIREITO

## Maringá

**JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO**  
**DO PARANÁ**

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão  
Sílvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada.  
Elaine de Oliveira - E. Juramentada.  
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta  
Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2º andar.  
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de PEDIDO DE FALENCIA sob nº 584/1999, em que são: CALÇADOS DILLY LTDA requerente -e- TOP TENIS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos mesmos, da decretação da falência por sentença prolatada pelo MM. Juiz em data de 19/12/2002, da empresa requerida, TOP TENIS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,

inscrita no CGC nº 01.160.516/001-66, com endereço à Av. Mauá, nº 307, loja 1 - 21-Z 03, Maringá Paraná, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Vistos e examinados os presentes autos nº 584/99. CALÇADOS DILLY LTDA, devidamente qualificado, requereu a falência de TOP TENIS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, devidamente, qualificada, pediu pela decretatória da falência de TOP TENIS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, igualmente qualificada, com fundamento no art. 1º da lei falimentar (decreto lei nº 7661/45). Argumentou, em síntese, que se é dela credora na importância de R\$. 7.782,80, que sem relevante r de direito deixou de efetuar os pagamentos em seus respectivos vencimentos. E, não logrando êxito após caridas tentativas de negociação a requerida, prestou-lhes os títulos, constituindo a impuntualidade, conforme se observa através dos instrumentos de protesto anexos (fls.13/61), vindo propor a presente. Acostou documentos (fls.06/63). Citada por edital (fls124/126), com vistas ao Ministério Público, emitiu parecer favorável à declaração da falência (fls.130). Dessa forma os autos vieram-me conclusos E o breve relato decidido. O pedido de falência esta devidamente instruído (v. fls. 06/63) por outro lado, sendo a requerida citada por edital, e nomeada curadora, seus argumentos são insuficientes para elidir a falência, pelo qual acolho o parecer do Ministério Público. De mais a mais para a decretação da falência com fundamento no art. 1º do decreto lei nº 7.661/45, basta que haja título que legitime a ação executiva tenha ocorrido impuntualidade, o que foi comprovada com o protesto. Ante o exposto, julgo aberta, hoje às 12 horas, a falência de TOP TENIS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, estabelecida a Av. Mauá, nº 307, loja I, 21, zona 03, nesta cidade, declarando o seu termo legal no 60º(Sexagésimo dia) anterior à data do primeiro protesto. marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o Dr. Carlos Eduardo Buchweitz assinando-lhe o prazo de 24 horas para o compromisso. Diligencie o Cartório. A) pelas providências dos artigos 15 e 16 da lei de falência. B) pela laçação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador. C) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador. D) pela tomada de declarações da falida por termo, na forma do artigo 34 da lei de falência, designado-se data em 24 horas e intimando-se. PR.I., Maringá, 19 de dezembro de 2002.(a) Belchior Soares da Silva - Juiz de direito - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
ESCRIVÃO

RS 684,00

## Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade da devedora FNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 25-02-2003 às 09:40 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 13-03-2002 às 09:40 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 33/00 em que é exequente FAZENDA NACIONAL, e executada: FNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA.

**BENS:** " UMA LIXADEIRA PARA CALÇADOS, cor verde, sem manutenção visível, com motor Eberle 2 (dois) H.P., com exaustor e motor Weg 1/5 H.P., n.º 54; UM AQUECEDOR DE COLA, para calçados de fábrica, n.º 252, tipo 04, marca Imacal; UMA MÁQUINA DE COSTURA, para calçado industrial, marca Singer n.º 18U222, com motor Weg ½ H.P., modelo MF 0578, RPM-1720, o qual encontra-se em mãos do Síndico da massa falida: Sr. DARCI RODRIGUES DE SAIBER".

**AVALIAÇÃO:** Atualizada em 25/10/2000, correspondente a R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.178,31 (UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS CENTAVOS), atualizada até 08/05/2000, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada: FNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, na pessoa de seu representante legal, síndico da Massa Falida: Sr DARCI RODRIGUES DE SAIBER, se porventura não for encontrado para a intimação. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade do devedor: PAREDÃO COMÉRCIO DE CEREAIS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 20-02-2003 às 09:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 07-03-2003 às 09:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 49/96 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: PAREDÃO COMÉRCIO DE CEREAIS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.

**BENS:** "01 (UM) COMPRESSOR, completo para perfuração de rocha, marca Ingerson-Rand, com 03 (três) brocas de 1,50 metros cada, com Martelete e 100 (cem) metros de mangueira."

**AVALIAÇÃO:** Atualizada em 06/06/2002, fl. 66, correspondente a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.939,24 (DEZ MIL E NOVECEN-TOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINTE E QUATRO CEN-TAVOS), datado de 09/05/01, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado: PARE-DÃO COMÉRCIO DE CEREAIS E MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gervásio Dias do Prado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - E-scrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade da devedora: INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PAREDÃO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRACA:** Dia 18-02-2003 às 09:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRACA:** Dia 06-03-2003 às 09:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 18/96 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PAREDÃO LTDA.

**BENS:** "O LOTE RURAL N.º 15-A (QUINZE-A), desmembrado de parte do Lote Rural n.º 15, do 1º Polígono, da Gleba n.º 07 (sete), da Colônia Rio Quarto, situado no Município de Vera Cruz do Oeste/PR, nesta Comarca, com a área superficial de 12.100,00 m², ou sejam 1,21 Há., iguais a 1,2 alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE: por uma linha seca e reta com o rumo de AZ-126º10' e uma distância de 92,40 metros, confronta com o Lote Rural n.º 15; ao SUL: por uma linha seca e reta, com o rumo de AZ 284º40', e uma distância de 136,00 metros, confronta com terras de propriedade do Sr. Antônio Meneghetti; a LESTE: por uma linha seca e reta com o rumo de AZ 172º24', e um distância de 118,00 metros, confronta com parte remanescente; e ao OESTE: por uma linha seca e reta com o rumo de AZ-17º30' e uma distância de 117,60 metros, confronta com os Lotes Rurais n.ºs. 35 e 36, constante da matrícula n.º 12.658, do livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, e com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa de madeira com 04 (quatro) peças, paredes duplas, coberta de telhas de brasilite, assoalhada de madeira, casa esta de 7x8 metros, tipo meia água; 01 (um) depósito para ferramentas, de 9x10 metros, coberto de telhas de brasilite, piso de chão batido, em péssimo estado de conservação."

**DEPÓSITO:** Com o representante legal da executada: Sr. Gervásio Dias do Prado - Fiel Depositário

**AVALIAÇÃO:** Atualizada em 20/10/2000, correspondente a R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia da praca.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.978,10 (UM MIL NOVECEN-TOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), datado de 26/10/95, sujeito a atualização até a data da praca.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada: INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PAREDÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. GERVÁSIO DIAS DO PRADO, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Mate-lândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade da devedora: PAREDÃO COMÉRCIO DE CEREAIS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 18-02-2003 às 09:35 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 06-03-2003 às 09:35 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 41/98 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: PARE-DÃO COMÉRCIO DE CEREAIS E MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA.

**BENS:** "60 (SESENTA) POSTES DE CONCRETO, padrão Copel, com 10,30 metros de comprimento, novos sem uso."

**DEPÓSITO:** Com o representante legal da executada: Sr. Gervásio Dias do Prado - Fiel Depositário

**AVALIAÇÃO:** Atualizada em 05/06/2002, correspondente a R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.789,00 (SETE MIL E SETECEN-TOS E OITENTA E NOVE REAIS), sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado: PARE-DÃO COMÉRCIO DE CEREAIS E MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. GERVÁSIO DIAS DO PRADO, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscreve.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade da devedora: MASSA FALIDA DE OLEOLAR S/A (sucessora: COOPERATIVA AGROPECUARIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.) na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRACA:** Dia 14-03-2003 às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRACA:** Dia 25-03-2002 às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 395/81 em que é exequente: UNIÃO FEDERAL, e executada: MAS-SA FALIDA OLEOLAR S/A (sucessora: COOPERATIVA AGROPECUARIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.).

**BENS:** "I- OS LOTES URBANOS n.ºs 01 (Um), da Quadra n.º 35, do Loteamento da cidade de Ramlândia desta Comarca, com a área de 4.239,70m² com benfeitorias, com as divisas e confrontações: ao NORTE, divide-se com a Av. Vinte e Cinco de Julho, medindo 83,90 metros; ao SUL, divide-se com a Av. Jucelino K. de Oliveira, medindo 29,30 metros; com o lote n.º 02, medindo 12,20 metros, e com o lote n.º 06, medindo 39,00 metros; a LESTE, divide-se com a rua Vitória, medindo 90,20 metros, e a OESTE, divide-se com a Av. Dante Santório de Oliveira, medindo 31,50 metros, e com o lote 02 medindo 29,00 metros, conforme matrícula n.º 8.561, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; II- LOTE URBANO N.º 02 (dois), da Quadra n.º 25, do Loteamento Urbano da cidade de Ramlândia desta Comarca, com a área 10.808,10m², com as divisas e confrontações: ao NORTE, divide-se com a Av. Vinte e Cinco de Julho, medindo 200,80 metros; ao SUL, divide-se com a Av. Jucelino K. de Oliveira, medindo 30,00 metros; a LESTE, divide-se com o lote n.º 01, medindo 11,00 metros, e com a rua Brasília, medindo 69,40 metros, e a OESTE, divide-se com a rua Vitória, medindo 90,70 metros, conforme matrícula n.º 8.562, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; com 01 (um), Prédio em madeira, com 272,20 m²; 01 Prédio em madeira com 249,00m² e 01 Casa em madeira com 101,30m²; 01 Construção em Alvenaria para abrigo moêga, com 292,80m²; e Uma Construção em Pré Moldado para Escritório de controle e balança, com 132,17 m², 1 Balança fixa, capacidade para 60.000 kilos, marca Ferrando, e 04 moêgas, capacidade para 1.000 sacas cada uma, III- Lote Urbano n.º 01, da Quadra n.º 25, do Loteamento Urbano da cidade de Ramlândia desta Comarca, com a área de 368,20m², com as divisas e confrontações: ao NORTE, divide-se com o lote 02, medindo 30,00 metros; ao SUL, divide-se com a Av. Jucelino K. de Oliveira, medindo 26,00 metros; a LESTE, divide-se com a rua Brasília, medindo 13,00 metros, e a OESTE, divide-se com o lote n.º 02, medindo 11,00 metros, conforme matrícula n.º 11.164, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; IV- Lote Urbano n.º 04, da Quadra n.º 16, do Loteamento Urbano da cidade de Ramlândia desta Comarca, com a área de 432,00 m², com as divisas e confrontações: ao NORTE, divide-se com o lote 05, medindo 36,00 metros; ao SUL, divide-se com o lote n.º 03, medindo 36,00 metros; a LESTE, divide-se com o lote n.º 07, medindo 12,00 metros, e a OESTE, divide-se com a Av. Parigot de Souza, medindo 12,00 metros, conforme matrícula

n.º 12.902, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo 1 Casa em alvenaria coberta de telhas, com a área de 96 m²; V- Lote Urbano n.º 05, da Quadra n.º 16, do Loteamento Urbano da cidade de Ramlândia desta Comarca, com a área de 432 m² com as divisas e confrontações: ao NOR-TE, divide-se com o lote 06, medindo 36,00 metros; ao SUL, divide-se com o lote n.º 04, medindo 36,00 metros; a LESTE, divide-se com o lote n.º 08, medindo 12,00 metros, e a OESTE, divide-se com a Av. Parigot de Souza, medindo 12,00 metros, conforme matrícula n.º 12.903, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; cujos bens acima e suas benfeitorias foram avaliados em R\$ 280.000,00," e, VI- Lote Urbano n.º 01, unificação dos lotes urbanos n.ºs 01,02,03 e 04, da Quadra n.º 49, da planta desta cidade e Comarca de Matelândia-Pr, com a área total de 3.233,58 m² com as divisas e confrontações: ao NORTE, com uma linha reta de 33,34 metros de extensão, confrontando com o lote n.º 07, e com outra linha reta de 50,00 metros de extensão confrontando com o lote n.º 06; ao SUL, com uma linha reta de 83,34 metros de extensão confrontando com a Av. Paraná; a LESTE, com uma linha reta de 40,00 metros de extensão confrontando com a rua Pinheiro Machado, finalmente, ao OESTE, com uma linha reta de 37,00 metros de extensão confrontando com o lote n.º 05, e com outra linha reta de 3,00 metros de extensão confrontando com o lote n.º 07, conforme matrícula n.º 9.992, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 422.400,00."

**AVALIAÇÃO:** Atualizada em 17/05/2001, correspondente a R\$ 702.400,00 (SETECENTOS E DOIS MIL E QUATROCEN-TOS REAIS), sujeito a atualização até o dia da praca.

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 425.612,71 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E SE-TENTA E UM CENTAVOS).

**ÔNUS:** HIPOTECADO para o BANCO REGIONAL DE DE-SENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, em 1º grau, agência de Curitiba-Pr. Custas remanescentes, se houver carta de arrematação, e Porteiro dos Auditórios, que ficarão a cargo do arrematante.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a: MASSA FALIDA DE OLEOLAR S/A (SUCESSORA: COOPERATIVA AGRO-PECUARIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.), na pessoa de seu representante legal: Sr. Inácio Prati, se porventura não for encontrado para a intimação. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões)

- Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade do devedor: IRINEU ZADINELLO, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21-02-2003 às 09:05 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 11-03-2003 às 09:05 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 164/97 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: IRINEU ZADINELLO.

**BENS:** "01 (UM) FORNO, marca BANDEIRANTE, com 1,60 mts de altura - 0,9 mts de largura e 1,00 mts de fundo, cujo bem não encontra-se em estado de uso pelo executado e encontra-se na firma San Ghermani Ind. E Com. De Alimentos Ltda., nesta cidade"

**AVALIAÇÃO:** Atualizada em 26/09/2001, correspondente a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.674,14 (SETE MIL, SEISCEN-TOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CEN-TAVOS), atualizada até 26/09/2001, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado: IRINEU ZADINELLO, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - E-scrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz  
de Direito da Comarca, conforme Portaria  
n.º 06/99, de 13/05/999.

COMARCA DE MATELÂNDIA -  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade do devedor: JORGE VENDELINO MARODIN, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21-02-2003 às 09:15 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 11-03-2003 às 09:15 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 183/02 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executados:

LAVANDEIRA INDUSTRIAL JORJÃO LTDA e JORGE VENDELINO MARODIN.

BENS: “ 01 (uma) MÁQUINA CENTRÍFUGA, marca Suzuki, capacidade de 25 Kg, em bom estado de uso e conservação”.  
**AValiação:** Atualizada em 24/06/2002, correspondente a R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.769,97 (UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até 15/10/2002, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados: LAVANDEIRA INDUSTRIAL JORJÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal: JORGE VENDELINO MARODIN, e, JORGE VENDELINO MARODIN, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/999.

#### COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça, os bens de propriedade do devedor: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CÉU AZUL LIMITADA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 20-02-2003 às 09:50 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 07-03-2003 às 09:50 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 52/98 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CÉU AZUL LIMITADA.

**BENS:** “ O LOTE URBANO n.º 13-B (treze-b), subdivisão do lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 100 (cem), do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul/PR, com área total de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias constantes de uma construção de um barracão em alvenaria, com as seguintes divisões e confrontações: ao NORDESTE: numa extensão de 15 metros, com o lote n.º 13-A; a NOROESTE: numa extensão de 10 metros, com o lote n.º 03; a SUDESTE: numa extensão de 10 metros, com o lote n.º 14; e a SUDOESTE: numa extensão de 15 metros, com o lote n.º 11, nos termos da matrícula n.º 2.918, livro n.º 2-J do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca”.

**DEPÓSITO:** Com o representante legal: Sr. Renato Bordignon – Fiel Depositário.

**AValiação:** Atualizada em 06/11/2000, correspondente a R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia da praça.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.310,44 (SEIS MIL E TREZENTOS DE DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), sujeito a atualização até a data da praça.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CÉU AZUL LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Renato Bordignon, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/999.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA-ESTADODOPARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Av. Borges de Medeiros, n.º 1.111-Fórum-CEP 85887-000 - Fone (045) 262-1340 - Fax (045)262-1231**  
**Bel. Mabel Simões - Escrivã**

##### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça, o imóvel de propriedade do devedor: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CÉU AZUL LIMITADA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13-02-2003 às 09:35 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27-02-2.002 às 09:35 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos sob n.º 40/01 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CÉU AZUL LIMITADA.

**BENS:** “ LOTE URBANO n.º 13-B (treze-b), subdivisão do lote n.º 13, da quadra n.º 100 (cem), do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul desta Comarca, com área de 150M² (Cento e cinquenta metros quadrados), com as divisões e confrontações seguintes: a NORDESTE, numa extensão de 15 metros, com o lote n.º 13-A, a NOROESTE, numa extensão de 10 metros, com o lote n.º 03; a SUDESTE, numa extensão de 10 metros,

com o lote n.º 14, e a SUDOESTE, numa extensão de 15 metros, com o lote n.º 11, constante da matrícula n.º 2.918, livro n.º 2-J do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** o executado, Sr Renato Paulo Bordignon.

**AValiação:** Atualizada em 16/04/2002, correspondente a R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia da praça.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.786,65 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até 31/07/2000, sujeito a atualização até a data da praça.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado, COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CÉU AZUL LIMITADA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Renato Paulo Bordignon, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

#### COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade da devedora: LAVANDEIRA INDUSTRIAL JORJÃO LTDA - ME, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 18-02-2003 às 09:15 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 06-03-2003 às 09:15 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 85/01 em que é exequente: A UNIÃO e executada: LAVANDEIRA INDUSTRIAL JORJÃO LTDA - ME.

**BENS:** “ 01 (uma) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, marca Morita Special, modelo DY-350 L, Transporte Duplo, em perfeito estado de conservação e funcionamento”.

**AValiação:** Atualizada em 11/06/2001, correspondente a R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.028,16 (UM MIL, VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS CENTAVOS), atualizada até 28/03/2002, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada: LAVANDEIRA INDUSTRIAL JORJÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. JORGE VENDELINO MARODIN, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/999.

#### COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade do devedor: OSVALDO MAFRA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21-02-2003 às 09:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 11-03-2003 às 09:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 146/00 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: OSVALDO MAFRA.

**BENS:** “01 (um) VEÍCULO M.BENS/LS 1935, chassi 9BM3-88054RBO38363, ano de fabricação 1994, cor branca; e, 01 (um) REBOQUE/NOMA, chassi 9EPG12530R10001-64, ano 1994, cor branca.”

**AValiação:** Atualizada em 16/08/2000, correspondente a R\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 67.461,15 (SESENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizada até 17/06/2002, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado: OSVALDO MAFRA, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/999.

#### COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade da devedora FNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 25-02-2003 às 09:40 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 13-03-2002 às 09:40 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não se aceitando preço vil, inferior a 70% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

**PROCESSO:** Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 33/00 em que é exequente FAZENDA NACIONAL, e executada: FNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA.

**BENS:** “ UMA LIXADEIRA PARA CALÇADOS, cor verde, sem manutenção visível, com motor Eberle 2 (dois) H.P., com exaustor e motor Weg 1/5 H.P., n.º 54; UM AQUECEDOR DE COLA, para calçados de fábrica, n.º 252, tipo 04, marca Imacal; UMA MÁQUINA DE COSTURA, para calçado industrial, marca Singer n.º 18U222, com motor Weg ½ H.P., modelo MF 0578, RPM-1720, o qual encontra-se em mãos do Síndico da massa falida: Sr. DARCI RODRIGUES DE SAIBER”.

**AValiação:** Atualizada em 25/10/2000, correspondente a R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.178,31 (UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS CENTAVOS), atualizada até 08/05/2000, sujeito a atualização até a data do leilão.

**ÔNUS:** Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada: FNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, na pessoa de seu representante legal, síndico da Massa Falida: Sr DARCI RODRIGUES DE SAIBER, se porventura não for encontrado para a intimação. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ  
assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/999.

## Morretes

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES**  
**Rua: Visconde do Rio Branco, 197 Cep 83350000**  
**- Fone 462-1208**

#### E D I T A L

**Editais de citação de LUCIANO PEIXOTO DA SILVA.**

**AUTOS 19/02.**

O Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc.

SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a LUCIANO PEIXOTO DA SILVA, vulgo “Lu”, “Zoinho” ou “Yong”, brasileiro, amasiado, construtor civil, filho de Célio Peixoto da Silva e de Noemi Mayer, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1545, Parque São João, município de Paranaguá, atualmente encontrado em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para comparecer perante este Juízo, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 197, no dia 20 de fevereiro de 2.002, às 16:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado sobre os seguintes fatos: “Em data de 12 de agosto de 2.001, por volta das 05:00 horas, neste município e comarca de Morretes, em procedimento de rotina, policiais militares aqui com bastantes atribuições, após revista, lograram êxito em identificar e apreender, em poder do denunciado Luciano Peixoto da Silva, aproximadamente (quatro gramas) de substância entorpecente cannabis sativa L., vulgarmente conhecida como maconha, substância esta de uso proscrito no Brasil e capaz de determinar dependência física e psíquica, e que o denunciado trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, para uso próprio. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_, Celso José de Ramos.

Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon  
Juiz de Direito

## Nova Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 462/2002,

de INTERDIÇÃO, movida por TERESA MARIA DA SILVA contra MARCELO DA SILVA, que por r. sentença de fls. 21/22, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 16-10-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 04-11-2002, foi deferido o pedido inicial e, conseqüentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do Requerido: **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. 7.649.200-0 PR, residente na Fazenda Santo Antônio II, neste município e comarca de Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: **TERESA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG. 6.225.359-2 Pr, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portadora de CID/10, n.º F20.0, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 22 de novembro de 2002.- Eu, \_\_\_\_\_, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR  
Juiz de Direito

## Palotina

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**FONE-FAX (044) 649-5146**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDECIR CRISTINO DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos n.º 79/1998 de Ação de Investigação de Paternidade, em que são requerentes T.C.M. e L.J.M., representados por I.M.M. e requerido VALDECIR CRISTINO DO NASCIMENTO. E como consta dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto.

INTIME-SE o requerido: VALDECIR CRISTINO DO NASCIMENTO, através do presente edital, com prazo de vinte (20) dias, da renúncia de seu procurador para que constitua outro advogado querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de nomeação de defensor por este Juízo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).

Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Freitas de Oliveira  
Escrivã  
(Autorizada pela portaria n.º 05/2002)

#### TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2003

O Dr. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e Anexos desta cidade e comarca de Palotina-Pr., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 439, § único do Código de Processo Penal.

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que forem alistados para servirem como jurados no ano de dois mil e três (2.003), os seguintes cidadãos: 1) ELIZETE BINOTO, secretária; 2) GRACIELE ENGLER, dentista; 3) MARILI MOSCONI, professora; 4) FERNANDA BENINCA, secretária; 5) IDIALENE T. BENDER, enfermeira; 6) SÍLVIA MARIA BERTICELLI, estudante; 7) PATRÍCIA LANG, secretária; 8) LORELAI ROZENDO, auditor; 9) MICHELLE MARIA SPÉCIA, secretária; 10) JULIANA RODRIGUES DA COSTA, caixa bancária; 11) ADRIANA REGINA REDIVO, estudante; 12) KARINA BONEMANN, empresária; 13) JUCELI SALETE SCHREINER, professora; 14) RENATA BORTOLOZZO, estudante; 15) JAQUELINE DELAI, assistente social; 16) VANESSA DAGA, estudante; 17) KARIN KLUG, dentista; 18) RAQUEL ZANINI BIONDO, comerciante; 19) MARIA DE LOURDES BARBIERI, professora; 20) ESTHER ZANINI, bancária; 21) FLÁVIA INÊS IORIS, técnica agrícola; 22) FRANCELISE DELAI, estudante; 23) ANDREIA APARECIDA BIEZUS, comerciante; 24) ANDRÉ FERNANDO PELANDA, agricultor; 25) CLÁUDIA ELISA MAROSO, comerciante; 26) DENISE DESTRI, professora; 27) FLÁVIA GRISA, dentista; 28) ESTHER ELAINE BARBIERI BOGO, comerciante; 29) LEONICE RITTER, comerciante; 30) JOSIANE GIACOMINI, dentista; 31) DENIZ R. BERTOGLIO, agricultor; 32) CRISTIANO MAURÍCIO KRAMES, publicitário; 33) CLAUDIOMIRO SILVA, agricultor; 34) CLAUDIOMIR VENDRÚSCOLO, agricultor; 35) NATAL BONALDO, professor; 36) IVO BRUSTOLIN, agricultor; 37) ROGÉRIO BERTICELLI, engenheiro agrônomo; 38) ARILO ARAÚJO MELO, comerciante; 39) LEOSMAR SPÉCIA, comerciante; 40) ROBERTO LOCATELLI; 41) ALBERTINHO DONDONI, comerciante; 42) GIOVANE GALANTE, bancário; 43) MILTON PAVA, auxiliar de escritório; 44) GEFERSON TRÊS, escriturário; 45) EGON KLEIN, cabeleireiro; 46) CESAR BRES-COVIT, comerciante; 47) SANDRO FABIANO GABARDO, comerciante; 48) JOCELITO BIFFI, comerciante; 49) AMILTON FRASSON, comerciante; 50) JOÃO PAULO DE SOUZA, bancário; 51) JÚLIO CÉSAR SPESSATTO, comerciante; 52) GERMANO ALTMANN, comerciante; 53) CLÁUDIO LUIS FALCONI, engenheiro civil; 54) ROBERTO RIEDI, empresário; 55) OSMAR FERREIRA, despachante; 56) GLAUCO AURÉLIO TORINO, professor; 57) HELTON JAQUES

ALBIERO, comerciante; 58) VALTER MARQUES FARIAS, acessorista; 58) ROSALI ZAGO, comerciante; 59) LUIS CARLOS KUKI, agricultor; 60) LEOMAR DE MELLO, comerciante; 61) VILMO REDIVO, agricultor; 62) ALTEVIR MOCELLIN, agricultor; 63) CLAUDINEI VARGAS, comerciante; 64) EUCLIDES KREUTZ, agricultor; 65) JOZIAS BERGER, agricultor; 66) JAIME FAUSTO NORO, engenheiro agrônomo; 67) JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, vendedor; 68) GIANE SALETE VENDRUSCULO, secretária; 69) MARCOS TRENTINI, vendedor; 70) ANDRE COMASSETO, estudante; 71) RICARDO BRUM, estudante; 72) JOÃO SELEME NETO, agricultor; 73) JOÃO COUTINHO DOS SANTOS, comerciante; 74) CIRIO MARÓSTICA, comerciante; 75) MARCOS BORTOLOZZO, comerciante; 76) JOCEANE LEAL, estudante; 77) JOSIANE BUCALÃO, professora; 78) NEURO JOSE DANIEL, comerciante; 79) PAULO CESAR CARLESSO, comerciante; 80) RICARDO NOBUO YOCOTA, 81) NEIVA PALUDO BENTO, professora, 82) GILDO JOVETTINO DA SILVA, mecânico; 83) LUCILDA BINSFELD, diretora; 84) WILSON LUIS BIONDO, comerciante; 85) ADALI SCALCON, comerciante; 86) VALDECIR COLDEBELLA, comerciante; 87) LENOAR LUIS CHIELLA, empresário; 88) ANTONIO LAZZARI, agricultor; 89) FERNANDO ANGELO NEISS, dentista; 90) WADIS NANDI, empresário, 91) NORMA CAPELETTI, professora; 92) ARLEI DE OLIVEIRA, agricultor; 93) VALDIR BRONDANI, comerciante; 94) IVO FORMENTINI, agricultor; 95) MARIA APARECIDA SALLES LENHMKUHL, agricultora; 96) CHARLES JUNG, aux. administrativo; 97) MERCIRIGHI, comerciante; 98) JUNIOR ZANIN, eng. Agrônomo; 99) ADOLAR DE CARLI, comerciante; 100) DALIRIO MAINARDI, comerciante; 101) ODETE PIANO, dentista; 102) DANILENE DONIN, professora; 103) EDUARDO ENGLER, professor; 104) ELENISE CAGOL, estudante; 105) ELDER GUARIENTI, motorista; 106) RODRIGO SANDRI, aux. escritório, 107) PAULO CESAR CANTU, comerciante; 108) MARIO CAMILO, agricultor; 109) NERI JOSE GIACOMINI, comerciante; 110) GUSTAVO DASSI, agricultor; 111) ALMIRO REMI SPERB, técnico de montagem; 112) DANIELO PEREIRA, agricultor; 113) SÉRGIO BERTOLDI, secretário; 114) LAIZA PIVETTA, comerciante; 115) RODRIGO BOGO, comerciante; 116) ANOR FREITAG, comerciante; 117) OTALINO PERIN, agricultor; 118) MOACIR BASSO, agricultor, 119) JOACIR SPESATTO, agricultor; 120) ELMAR MACHADO, comerciante; 121) LEANDRO BENINÇA, agrônomo; 122) LOTARIO FREITAG, comerciante; 123) LUCIANO FORTUOSO, bancário; 124) IVANIR PRADELA, professora; 125) ODILO CREMONESE, comerciante; 126) CIRO INACIO KREUTZ, chefe de tran; 127) VALDOMIRO MACHADO, comerciante; 128) JAIR FAJARDO, comerciante; 129) AROLDO BIEZUS, vendedor; 130) ALEXSANDRO MATTIUCI, aux. geral; 131) ELI BEZ, comerciante; 132) ANTONIO J. BUZON, vendedor; 133) OTAVIO B. BUTTINI, agricultor; 134) ALDIR ZAGO, agricultor; 135) SILVIO BAUERMAN, empresário; 136) LADISLAU SPANCERSKI, comerciante; 137) NORMA KELLER, comerciante; 138) SERGIO MOROZOWSKI, médico; 139) VÂNIA BERTICELLI, fonoaudióloga; 140) SERLI BIER CONTE, psicóloga; 141) JOÃO J. LOPES, comerciante; 142) DÉLCO N. DOTTO, professor; 143) DIONÍSIO BECK, empresário; 144) JOSÉ PACHECO DOS REIS, bioquímico; 145) CLAIR SGARBI, psicólogo, 146) EMERSON STREY, comerciante; 147) OLMIRO SILVA, comerciante; 148) EZEQUIEL DE SOUZA, piloto; 149) ROSANE MARIA KAIBER, professora; 150) IDIAN MARTINHO NAVA, bancário.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Fernandes Lima Dalledone  
Juiz de Direito

## Paranaguá

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR LUIZ ANTONIO DA COSTA, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Edital de citação do genitor LUIZ ANTONIO DA COSTA, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DESTITUIÇÃO DE PATRÍO PODER, sob nº 115/01, em que é requerente o Ministério Público de Paranaguá e requeridos os genitores Luiz Antonio da Costa e Benvenida Gonçalves Francisco, em relação aos menores K.F.C., T.F.C., M.F.C. e L.G.F., que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, onde o requerente aduz: "Dos autos de pedido de providências infere-se que, no dia 23 de abril de 1.999, o Conselho Tutelar, atendendo chamado de vizinhos, dirigiu-se à residência dos requeridos, localizada na Ilha dos Valadares, encontrando as menores sozinhas em casa e em péssimas condições de higiene pessoal e da habitação, sem que as crianças tivessem sido alimentadas durante todo o dia, e eis que o atendimento do Conselho Tutelar se deu aproximadamente às 20:00 horas. Em vista da situação, as crianças foram abrigadas no Lar Renascer. A mãe não faz esforços em ter as filhas consigo e o pai é alcoólatra, apresentando conduta pessoal contrária à moral e bons costumes, ambos demonstrando incapacidade para o exercício do pátrio-poder. Assim, requer a procedência da ação, com a destituição do pátrio poder dos requeridos em relação às menores. <is>Advertência</is>: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Ministério Público, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 16.12.2002. Eu, Evelize Renata I. Martins. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Maria Fernanda Scheidmantel Nogara - Juíza da Direito.

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Designada EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 22/2000, que a Justiça Pública move contra RAFAEL FELINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Paranaguá – Pr., nascido aos 07.08.1963, filho de José Felinto da Silva e de Maria José da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 12 da Lei n.º 6368/76, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias, pague a dívida com juros e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados os bens, tantos bastem para a satisfação integral da dívida, no valor de 232,73 (Duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), que lhe foi imposta na sentença transitada em julgado.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (26.12.2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO  
JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Designada EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 43/2001, que a Justiça Pública move contra RENATO CAMPOS, brasileiro, separado, empresário, portador da C.I. Rg. n.º 350.609/Pr., CPF. N.º 001.996.219-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 171, inciso III, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 21 de FEVEREIRO de 2003, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (26.12.2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO  
JUIZ DE DIREITO

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 – TELEFONE: (041) 423 – 4422 CIRO ANTONIO TAQUES – ESCRIVÃO RPRIMEIRA VARA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de WILMA APARECIDA DE SOUZA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Psicose não especificada, conforme C.I.D. 298/9, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a requerente GERALDA AURORA DE JESUS SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Niterói, s/nº, Balneário Grajaú, Município de Pontal do Paraná, conforme consta nos autos de Interdição nº 507/98. Paranaguá, 15 de janeiro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Ciro Antônio Taques), escrivão, o subscrevi.

Flávia da Costa Viana Teixeira  
Juíza Substituta

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 – TELEFONE: (041) 423-4422

#### CIRO ANTONIO TAQUES – ESCRIVÃO PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação de UNITED SHIPPING SERVICE ONE, INC e SINGA SHIPP MANAGEMENT PRIVAT LTDA, pessoa jurídica estrangeiras, na pessoa de quem a legalmente, as representantes, expedido nos autos de CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL, autuados sob nº 142/2002, proposta pelo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL – COMPANHIA DE SEGURO e TREVO SEGURADORA S/A contra UNITED SHIPING SERVICE ONE, INC., SINGA SHIP MANAGEMENT PRIVATE LTDA e ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA, dos termos da ação supra. Paranaguá, 16 de dezembro de 2002. Eu (a) Cirio Antonio Taques, Escrivão o subscrevi.

Helio T. Arabori  
Juiz de Direito

## Paranavá

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 180/2002 DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: FABIANA CAETANO PINTO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Cristiane Santos Leite, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 38/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e KELLYFABI COMERCIO DE MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA e FABIANA CAETANO PINTO, executados. Ficam pelo presente edital CIDADAS a executada FABIANA CAETANO PINTO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.215,42 (em 02/08/2000), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02270225-4, no valor de R\$ 107,25; Dívida ativa nº 02277808-0, no valor de R\$ 38,72; Dívida ativa nº 02286527-7, no valor de R\$ 54,80; Dívida ativa nº 02339233-0, no valor de R\$ 211,53; Dívida ativa nº 02346018-1, no valor de R\$ 207,63; Dívida ativa nº 02352712-0, no valor de R\$ 202,17; Dívida ativa nº 02412517-3, no valor de R\$ 198,32 e Dívida ativa nº 02412518-1, no valor de R\$ 195,00, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e dois.

EU, \_\_\_\_\_ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão

(Assino por determinação do MM.  
Juiz por força da portaria nº 01/99).

R\$ 144,00

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 181/2002 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Cristiane Santos Leite, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 117/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, executado. Ficam pelo presente edital CIDADOS o executado MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 896,64 (em 18/02/2002), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02197908-2, no valor de R\$ 896,64, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e dois.

EU, \_\_\_\_\_ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão

(Assino por determinação do MM.  
Juiz por força da portaria nº 01/99).

R\$ 126,00

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 189/2002 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOSÉ ANTUNES DA SILVA e sua cónjuge, se casado for, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 153/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, exequente e JOSÉ ANTUNES DA SILVA, executado. Fica pelo presente edital CIDADOS o executado JOSÉ ANTUNES DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco dias) efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.278,44 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) – 21/05/2002, acrescidas das demais cominações legais ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob

pena de ser convertido em penhora os bens arrestados a saber: - lote nº 99, subdivisão do lote nº 10, Gleba 1-Ivaí, com área de 2.500,00 metros quadrados, da colônia Paranavá, situado no loteamento denominado "Chácaras Jaraguá", perímetro Urbano desta cidade, confrontações: - Tendo início num marco de madeira de lei, cravado à margem direita da Rua "C"; daí, segue confrontando ao Norte, com a Rua "C", na distância de 25,00 metros; daí segue confrontando a Este, com o lote nº 99-A, na distância de 100,00 metros; daí segue confrontando ao Sul, com o lote nº 94, na distância de 25,00 metros; daí segue confrontando a Oeste, com os lotes nºs 97 e 98, na distância de 100,00 metros, até encontrar o ponto de partida. O imóvel possui como benfeitoria, um prédio comercial, residencial e industrial, sendo: Residencial com 63,00 metros quadrados; comercial com 56,00 metros quadrados e industrial com 320,00 metros quadrados, todos em alvenaria. Devidamente registrado sob nº 26.286 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Depositado em poder do Depositário Público desta Comarca. Bem como a intimação do executado JOSÉ ANTUNES DA SILVA e sua cónjuge, se casado for, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer Embargos à Execução proposta, por intermédio de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta dias) que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 1º dias de dezembro dois mil e dois.

Eu Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o fiz digitar.

### RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES ESCRIVÃO

Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 191/2002 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 033/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, exequente e GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO, executado. Fica pelo presente edital CIDADOS o executado GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO, para no prazo de 05 (cinco dias) efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.906,28 (onze mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos) – em 03/11/2001, referente as certidões de Dívida Ativa nº 114/201, no valor de R\$ 380,79; Dívida Ativa nº 115/2001, no valor de R\$ 780,60; Dívida Ativa nº 116/2001, no valor de R\$ 478,99; Dívida Ativa nº 117/2001, no valor de R\$ 1.408,41; Dívida Ativa nº 118/2001, no valor de R\$ 250,44; Dívida Ativa nº 119/2001, no valor de R\$ 141,13; Dívida Ativa nº 120/2001, no valor de R\$ 152,17; Dívida Ativa nº 121/2001, no valor de R\$ 400,86; Dívida Ativa nº 122/2001, no valor de R\$ 277,67; Dívida Ativa nº 123/2001, no valor de R\$ 362,20; Dívida Ativa nº 124/2001, no valor de R\$ 204,14; Dívida Ativa nº 125/2001, no valor de R\$ 204,14; Dívida Ativa nº 126/2001, no valor de R\$ 204,14; Dívida Ativa nº 127/2001, no valor de R\$ 606,91, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução proposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta dias) que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Eu Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o fiz digitar.

### RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES ESCRIVÃO

Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVÁ – PR ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS DE SOUZA CAMPOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado CARLOS DE SOUZA CAMPOS, atualmente em Lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 83/1997, que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, move contra CARLOS DE SOUZA CAMPOS, este não tendo sido encontrado para serem citados, ficam assim, através do presente, CIDADOS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 434,23 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado em 24/07/1996, acrescidas das demais cominações de direito sob pena de pe-

nhora, podendo oferecer bens a mesma. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) do mês do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002).

Eu (**Adroaldo Bellanda**) Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

## Peabiru

### EDITAL DE AUTOFALÊNCIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA SAEFI LTDA.

A Doutora DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO, MMª Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, Etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexo, tramitam os autos sob nº 255/2002 de Autofalência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA SAEFI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Manaus, s/nº, distrito de São Vicente, município de Araruna, desta comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 02.508.181/0001-97, tendo como sócios os Srs. Valdeci Sérgio da Silva, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 3.709.732-2, e Antonio Sergio da Silva, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 2.147.636 Pr, residentes e domiciliados a Av. Paraná, s/nº Distrito de São Vicente, Município de Araruna. Que a presente declaração de falência ocorreu às 15:00 horas do dia 20/12/2002, sendo fixado o termo legal da falência como sendo o 60º dia anterior ao despacho do requerimento inicial da falência Foi nomeado síndico da Massa falida de forma sucessiva, os credores Gregório Vaquero Domingues, João Roberto Breschiliare, serão intimados a dizerem se aceitam a nomeação, ficando sem efeito a nomeação do segundo, se houver aceitação do primeiro. Devendo o mesmo proceder a arrecadação dos bens e juntada dos inventários aos autos. Fixou o prazo de vinte (20) dias para as habilitações dos credores, nos termos do art 82 da Lei de Falências. Mandou expedir o presente edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu Alberto A E Helender, Escrivão o digitei e subscrevi.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO  
Juíza de Direito.

RS 162,00

## Pérola

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 39/41 em data de 13 de novembro do corrente ano, que transitou em julgado em 09 de dezembro em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Antonio Alcântara Tenório**, brasileiro, solteiro, inválido, nascido aos 12.06.1961 na cidade de Marialva - Pr., filho de Pekim Tenório de Moura e de Eliza Tenório de Moura, portador do RG nº 1.796.951, residente e domiciliado na Av. Passos, 1180, nesta cidade e Comarca, o qual é portador de paralisia cerebral e epilepsia, o que torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa de **Eliza Tenório Moura**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do CPF nº 860.930.539-20 e do CI/RG nº 488.781-6-SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Passos, 1180, nesta cidade e Comarca., nos Autos sob nº 119/2002 de Interdição requerido pela mesma.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 17 de dezembro de 2002. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER  
Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 40/41 em data de 28 de outubro do corrente ano, que transitou em julgado em 04 de dezembro em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Benedita Gonçalves**, brasileira, solteira, nascida aos 23.06.1938 na cidade de São Gonçalo do Sapucaí - MG., filha de José Amaro Gonçalves e Adelina do Carmo, residente e domiciliada na Estrada Divisora, lote rural nº 741, no município de Esperança Nova,

desta Comarca, a qual possui anomalia física e é portadora de psicose não definida, que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de **Vitor Gonçalves**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CI/RG-6.652.924-SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada Divisora, lote rural nº 741, no município de Esperança Nova., nos Autos sob nº 049/2001 de Interdição requerido pelo mesmo.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 10 de dezembro de 2002. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER  
Juíza de Direito

## Pinhão

### COMARCA DE PINHÃO

#### Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 122-98 de Interdição** proposta por **Maria Joana Camargo** relativamente a pessoa de **Olinda Ferreira de Camargo**, brasileira, casada, do lar, nascida em 24/10/1956, filha de Antônio de Camargo e de Júlia Roza Ferreira, residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 28/06/2002; **Causa:** Esquizofrenia Hebefrênica; Curador(a) nomeado(a): **Maria Joaquina Camargo**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 05/05/1953, natural de Pinhão-Pr., filha de Antônio de Camargo e de Júlia Rosa Ferreira, portadora da CI-RG nº 3.225.016-5-SSP-PR., residente e domiciliada residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 08 de outubro de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

### COMARCA DE PINHÃO

#### Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 122-98 de Interdição** proposta por **Maria Joana Camargo** relativamente a pessoa de **Olinda Ferreira de Camargo**, brasileira, casada, do lar, nascida em 24/10/1956, filha de Antônio de Camargo e de Júlia Roza Ferreira, residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 28/06/2002; **Causa:** Esquizofrenia Hebefrênica; Curador(a) nomeado(a): **Maria Joaquina Camargo**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 05/05/1953, natural de Pinhão-Pr., filha de Antônio de Camargo e de Júlia Rosa Ferreira, portadora da CI-RG nº 3.225.016-5-SSP-PR., residente e domiciliada residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, próximo a Escola Rural Crisciúma, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 08 de outubro de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

## Piraquara

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1632/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 15, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1661/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 13, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1660/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 11, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1652/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 13, da quadra 04, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL

LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1651/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 14, da quadra 04, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1674/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 10, da quadra 04, da planta Jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1674/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 10, da quadra 04, da planta Jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldeamar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 1663/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o

lote de terreno sob nº 19, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1662/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 17, da quadra 03, da planta jardim Vera Cruz, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
NERI MARTINS  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de NERI MARTINS, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 5468/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra NERI MARTINS, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 22, da quadra 08, da planta NEMARI V, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: ... quanto a certidão do oficial, manifeste-se a autora, em cinco dias, ocorrendo silêncio, excepe-se edital de citação, com prazo de vinte dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, desde que constatado que o nome constante do registro de imóvel confere com o nome do executado e, caso não haja endereço novo nos autos. Havendo, proceda-se a citação por carta, ao invés de edital, com as mesmas advertências.. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da devedora LEOPOLDO WACHOLZ, na seguinte forma; **Primeira praça:** Dia 12/02/03, às 10:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **Segunda praça:** Dia 26/02/03, às 10:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **Local:** Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. **Processo:** 1426/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra LEOPOLDO WACHOLZ **BEM:** Lote de terreno nº 110 da planta jardim dos Eucaliptos, sito no município de Piraquara, deste Estado, sem benfeitorias, medindo de frente para a rua nº 2, 15,00 metros, por 45,00 metros da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confrontando ai com o lote nº 11, 45,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 109, e 15,00

metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 123, com a área de 675,00 metros quadrados. - Conforme Matrícula nº 4779 da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. **Avaliação:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais), datada de 12/09/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato). **Ônus:** Dos autos consta imposto em atraso. **Intimação:** Fica desde já intimado o devedor LEOPOLDO WACHOLZ, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEO CARLOS DALL  
STELLA, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de intimação de LEO CARLOS DALL STELLA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1408/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra LEO CARLOS DALL STELLA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como, intimada da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo lote 05, da quadra F, da planta Bosque dos Pinheiros, nesta Comarca, podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, interpor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINA VIEIRA  
SIQUEIRA, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de intimação de REGINA VIEIRA SIQUEIRA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2318/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra REGINA VIEIRA SIQUEIRA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como, intimada da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo lote 04, da quadra D, da planta ARAÇATUBA, nesta Comarca, podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, interpor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ  
Luiz Antônio Siqueira  
Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº284/2002, QUE CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MOVE CONTRA ARMANDO SCHWAB.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada a Interdição de Armando Schwab**, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curadora**, a sr.ª **CELIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora da Carteira de Identidade sob nº6.522.552/Sp, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 580.139.465-68, residente e domiciliada a av. Ney Leprevost, 11 – Curitiba/Pr. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara **vinte e três (23) de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002).**Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE  
PIRAQUARA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE PIRAQUARA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 3001/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE PIRAQUARA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato

do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob n.º 09, da quadra 15, da planta VILA ROSA, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Requisite-se cópia atualizada da matrícula, após, cite-se, via editalícia.. Com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
ANGELICA DE C N KOHUT E PAULO ROGERIO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de ANGELICA DE C N KOHUT E PAULO ROGERIO, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 3001/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ANGELICA DE C N KOHUT E PAULO ROGERIO, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 21, da quadra 09, da planta VICENTE MACEDO, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de citação de MIL ROL IND. METAL MECANICA LTDA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1398/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MIL ROL IND. METAL MECANICA LTDA. tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco(05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 14, da quadra \_\_\_\_, da planta ASSAI, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, após o decurso do prazo "in albis", fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALCIDES CLAUDIO  
JUNIOR GOMES, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Editais de intimação de ALCIDES CLAUDIO JUNIOR GOMES, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 714/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ALCIDES CLAUDIO JUNIOR GOMES, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como, intimada da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo lote 02, da quadra 08, da planta VILA FUCK, nesta Comarca, podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, interpor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 27 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO  
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000  
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILBERTO CRESCÊNCIO, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, GILBERTO CRESCÊNCIO, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Crescêncio e Maria Alves Crescêncio, nasc., 06/12/77, portador do CI.RG 7.501.255-1, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 55/02, incurso nas sanções do artigo 129 § 1º inciso I do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 25/02/03 às 13:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 22/11/2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ  
Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO  
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000  
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO DENGENSKI, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, SERGIO DENGENSKI, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Erwin Dengerski e Joana Dengerski, nasc., 11/03/81, portador do CI.RG 245.7620, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 64/02, incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 07/04/03 às 14:30 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 18/12/2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ  
Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO  
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000  
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS BENICIO BARBOSA DA SILVA e LUIZ MEIRA, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente os réus, BENICIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, separado, pedreiro, nasc., 08/05/64, portador da CI.RG. 5.730.976-8/PR. filho de Felizardo Rodrigues da Silva e Cosma Severina Barbosa, e LUIZ MEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Neoraldo de Almeida e Carmelina de Lara Meira nasc., 28/08/67, portador da CI.RG. 6.182.078-7/PR., nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 25/02, incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso IV do Código Penal, Para que compareçam perante este Juízo, para serem interrogados no dia 07/04/03 às 15:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital,

o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 18/12/2.002.Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ  
Escrivão Designado  
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO  
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000  
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO CEZAR KRAUTCHUK, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, PAULO CEZAR KRAUTCHUK, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da C.I.R.G. 6.499.223-PR., nasc., 04/06/71, filho de Frederico Krautchuk e Olandina Jacinto Krautchuk, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 60/02, incurso nas sanções do artigo 244 caput do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 27/02/03 às 14:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 04/12/2.002.Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ  
Escrivão Designado  
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO  
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000  
Fone-Fax (042) 646-1272**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIR MARTINS, PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

O Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, JAIR MARTINS, brasileiro, solteiro, filho de Paulino Martins e Lídia dos Santos Martins, portador do C.I.R.G. 245.7815, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 70/02, incurso nas sanções do artigo 163 § único inciso III do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 07/04/03 às 14:00 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 19/12/2.002.Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ  
Escrivão Designado  
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

## Ponta Grossa

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL  
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO  
(Art. 1.184 do CPC)**

Autos nº 000205/2002, de INTERDIÇÃO.  
Requerente e Curador: IVO BITTENCOURT FILHO.  
Interdito(a): IRANI GERINA MESSIAS BITTENCOURT.  
Causa da Interdição: deficiência mental grave (transtorno depressivo recorrente), caracterizada pela ocorrência repetida de episódios depressivos e sintomas psicóticos. Limites da Curatela: o que a impossibilita de exercer os atos da vida civil. Data da sentença: 09/Outubro/2002. A ser publicado na forma da lei.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2.002.  
MAGNUS VENICIUS ROX - Juiz de Direito.

## Prudentópolis

— COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ  
Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 -  
fone/fax -042-446-1231  
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ROZALDO  
GONÇALVES DA SILVA.**

A Drª. JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **ROZALDO GONÇALVES DA SILVA**, filho de Antonio Gonçalves da Silva e de Marli Brilhante da Silva, nascido em 17-09-81 em Prudentópolis-Pr., pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **26 de agosto de 2003, às 13:30 horas, a fim de receber a proposta de suspensão condicional** no Processo Crime nº 61/2002, a que responde como incurso no art. 16, da Lei 6.368/76, devendo o acusado **comparecer acompanhado de seu advogado, sob a consequência da nomeação de defensor dativo para o ato.** Eu (NILDA DE ANDRADE), Escrivã Criminal, digitei .

Prudentópolis, 10 de dezembro de 2002

JEANE CARLA FURLANH  
Juíza de Direito

## Quedas do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO  
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.  
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000  
Vara Cível e Anexos**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.  
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 194/2000 de Interdição em que é requerente BENTO RIBEIRO MARTINS (curador) e requerido JUVINAL RODRIGUES (interditado); “Autos n.º 194/2000. Vistos etc. ... O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se ser portador de Esquizofrenia (f. 27), impressão que se colheu, ainda, no interrogatório (f. 20), sendo assim, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos próprios da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil. Pois, de acordo com o artigo 454, par. 3º, do Código Civil, e não olvidado o doto parecer ministerial favorável, DECRETO A INTERDIÇÃO de Juvinal Rodrigues, nomeando-lhe curador na pessoa de seu cunhado, Bento Ribeiro Martins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão, com natureza jurisdicional especial voluntária, passível de ressalva inserida no artigo 1111 do Código de Processo Civil, no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Prestado compromisso pelo curador nomeado, proceda-se na forma do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Contas como dispõe o artigo 436 do Código Civil. ... Em, 03.09.02. (a) Juliano Albino Mânica – Juiz de Direito.”

Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO  
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.  
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000  
Vara Cível e Anexos**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE  
INTERDIÇÃO.  
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 268/2000 de Interdição em que é requerente ELIZETE

RODRIGUES DE MACEDO (curadora) e requerida LURDES RODRIGUES DE MACEDO (interditada); “Autos n.º 268/2000. Vistos etc. ... A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, conclui-se ser portadora de retardo mental permanente (f. 25/6), impressão que se colheu, ainda, no interrogatório (f. 19/0), sendo assim, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos próprios da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil. Pois, de acordo com o artigo 454, par. 3º, do Código Civil, e não olvidado o doto parecer ministerial favorável, DECRETO A INTERDIÇÃO de Lurdes Rodrigues de Macedo, nomeando-lhe curador na pessoa de sua irmã, Elizabete Rodrigues de Macedo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão, com natureza jurisdicional especial voluntária, passível de ressalva inserida no artigo 1111 do Código de Processo Civil, no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Prestado compromisso pelo curador nomeado, proceda-se na forma do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Contas como dispõe o artigo 436 do Código Civil. ... Em, 04.09.02. (a) Juliano Albino Mânica – Juiz de Direito.”

Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

## Rio Branco do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE RIO BRANCO DO SUL.  
EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado SUL PARANÁ DE CAL LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 04 de FEVEREIRO de 2003 as 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18 de FEVEREIRO de 2003 às 13:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro

Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 31/97, em que é executante Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Sul Paraná de Cal Ltda.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “ 550 ( quinhentos e cinquenta), toneladas de Cálcarea, dolomítico à granel.”

**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.802,30 ( cinco mil oitocentos e dois reais e trinta centavos).

ÔNUS:

INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.

Fica desde logo intimado o executado SUL PARANÁ DE CAL LTDA, caso não seja encontrado pela intimação pessoal. Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2.002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA  
auxiliar juramentada

ADRIANA AYRES FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE RIO BRANCO DO SUL.  
EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado DAUTO NODARI, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 04 de FEVEREIRO de 2003 as 13:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18 de FEVEREIRO de 2003 às 13:45 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro

Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 33/98, em que é executante Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Dauto Nodari.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “ 56 (cinquenta e seis) metros cúbicos de madeira serrada, bruta e mista, com 2,50, dois metros e cinquenta centímetros de comprimento, madeira de Pinus.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 8.953,66 ( oito mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

ÔNUS:

INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.

Fica desde logo intimado o executado DAUTO NODARI, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2.002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA  
auxiliar juramentada

ADRIANA AYRES FERREIRA  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - VIRGÍNIA ANÁLIA PISSAIA ZAMBÃO. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 430/2000 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Loudes do Rocio Zambon, e requerida Virginia Anália Pissaia Zambão, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Loudes do Rocio Zambon, sendo a causa da Interdição : portadora de doença mental, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 04 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz -Portaria 1/88

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ANTONIO ADILSON MARTINS DA MAIA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 888/99 de Ação de Interdição, que é requerente O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Nazilda Martins da Maisa Silva, e requerido Antonio Adilson Martins da Maia, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Nazilda Martins da Maisa Silva, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID F72, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz -Portaria 1/88

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
DIREÇÃO DO FÓRUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da parte dispositiva da sentença proferida no processo de nº 04/2001 de concurso público para provimento de cargos de oficial de justiça D2, da Comarca de São José dos Pinhais: “Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 50 do Acórdão 8695 do Colendo Conselho da Magistratura, hei por bem em confirmar a inscrição dos candidatos GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA, AUVERÂNIO SANTOS ALVES, ROSA KEIKO SHIMADA YONEMURA e JOSÉ APARECIDO ROSA, aprovados e classificados em 1º e 2º, 3º e 4º lugares respectivamente, e considerá-los habilitados para preencher o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA da Comarca de São José dos Pinhais. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 51 do citado texto legal para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Colendo Conselho da Magistratura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2002.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ  
Juíza de Direito Diretora do Fórum

**Sarandi****COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE LADISLAU E GUIMARÃES  
LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 147/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **LADISLAU E GUIMARÃES LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.244,87 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 01 de janeiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE SYMBOL INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 21/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SYMBOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 19.556,36 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 12 de dezembro de 1998, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE SECULOS COMÉRCIO DE  
CALÇADOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)  
DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 202/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SECULOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.257,92 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 04 de fevereiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou

expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE SALVI E CIA LTDA, COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 200/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SALVI E CIA LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.561,24 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 15 de fevereiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE LINCOLAGES LTDA, COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 170/01, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **LINCOLAGES LTDA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.185,35 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 09 de Setembro de 2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE A P R DOS SANTOS  
COMÉRCIO DE AREIA, COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 149/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **A P R DOS SANTOS COMÉRCIO DE AREIA**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.421,94 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 01 de janeiro de 2002, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA

que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ C. DE SOUZA  
PANTALEÃO e PEDRO GERALDO RONCHI, COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 163/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **PANTALEÃO E RONCHI LTDA**, ficam os sócios gerentes, na qualidade de responsáveis solidários tributários Srs. **LUIZ C. DE SOUZA PANTALEÃO e PEDRO GERALDO RONCHI**, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$- 3.005,16 (três mil, cinco reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 08 de julho de 1.999, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

**Teixeira Soares****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQYES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ GILCIMAR CARNEIRO, brasileiro, solteiro, maior e incapaz, nascido em 23/10/1973, filho de Guilherme Carneiro e Olinda da Silva Carneiro, natural desta Comarca de Teixeira Soares/PR, portador da CI/RG nº 7.588.911-9/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 036, na sede do município de Fernandes Pinheiro, nesta comarca de Teixeira Soares, estado do Paraná, portador de doença incapacitadora, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. OLINDA DA SILVA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG: 1.429.890/IIP/PR e inscrita no CPF/MF: 214.150.169-34, residente e domiciliada à Rua Sete, nº 036, na sede do município de Fernandes Pinheiro, nesta comarca de Teixeira Soares, nos Autos sob nº 088/2002 de INTERDIÇÃO E CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Maria Cabral Przybysz) Escrivã que o subscrevi.-

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES  
Juíza de Direito

**Toledo****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA  
DE TOLEDO/PR****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVONI DALLA COSTA ZENI. PROCESSO: 478/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 223//2002 e 229/2002, no valor de R\$ 6.798,46 em 03.09.2002. BEM(NS) ARRESTATO(S): Lote Urbano n. 02, da quadra n. 543, com área de 800m2, situado no Loteamento Jardim Social, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 2.460, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: IVONI DALLA COSTA ZENI. Nada mais. Toledo, 11 de dezembro de 2002. ( A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80).

Nada mais. \_\_\_\_\_, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE TOLEDO/PR****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO DE: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. PROCESSO: 595/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 316//2002, no valor de R\$ 938,95 em 03.12..2002. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. Nada mais. Toledo, 11 de dezembro de 2002. ( A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80).

Nada mais. \_\_\_\_\_, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE TOLEDO/PR****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO DE: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. PROCESSO: 576/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 318//2002, no valor de R\$ 789,81 em 28.11..2002. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. Nada mais. Toledo, 11 de dezembro de 2002. ( A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80).

Nada mais. \_\_\_\_\_, escrivã

Antonio Carlos Schiebel Filho  
Juiz de Direito